



Imprensa Oficial

Itaipécerica da Serra, 20 de Outubro de 2019
Ano 10 - Edição CCCL

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 271 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de Decreto Legislativo nº 349/19 de autoria do vereador Markinhos da Padaria)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, SR. MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

“CONCEDE A DISTINÇÃO HONORÍFICA SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR REGINALDO ROBERTO DE ALMEIDA”

Art.1º- Fica concedido a Distinção Honorífica “Servidor Público Padrão” ao Ilustríssimo Senhor Reginaldo Roberto de Almeida, em reconhecimento aos 19 (dezenove) anos de excelentes serviços prestados ao Município de Itaipécerica da Serra, na qualidade de servidor municipal.

Art. 2º - A medalha será entregue e Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal de Itaipécerica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 09 DE OUTUBRO DE 2019

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 272 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de Decreto Legislativo nº 350/19 de autoria do vereador Markinhos da Padaria)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, SR. MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

“CONCEDE A DISTINÇÃO HONORÍFICA SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR EMEVALDO RAINHA”

Art.1º- Fica concedido a Distinção Honorífica “Servidor Público Padrão” ao Ilustríssimo Senhor Emevaldo Rainha, em reconhecimento aos 32 (trinta e dois) anos de excelentes serviços prestados ao Município de Itaipécerica da Serra, na qualidade de servidor público municipal.

Art. 2º - A medalha será entregue e Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal de Itaipécerica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 09 DE OUTUBRO DE 2019

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 273 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de Decreto Legislativo nº 351/19 de autoria do vereador Markinhos da Padaria)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, SR. MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

“CONCEDE A DISTINÇÃO HONORÍFICA SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MESSIAS CARDOSO DE SOUZA”

Art.1º- Fica concedido a Distinção Honorífica “Servidor Público Padrão” ao Ilustríssimo Senhor Messias Cardoso de Souza, em reconhecimento aos 18 (dezoito) anos de excelentes serviços prestados ao Município de Itaipécerica da Serra, na qualidade de servidor público municipal.

Art. 2º - A medalha será entregue e Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal de Itaipécerica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 09 DE OUTUBRO DE 2019

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 64 / 2019

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Itaipécerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - **EXONERAR**, a partir de 1º de outubro de 2019, o servidor público Municipal Sr. CLÁUDIO ROBERTO DO NASCIMENTO, portador do RG nº 27.637.316-9 e do CPF sob nº 259.599.388-99, do cargo em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Itaipécerica da Serra.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 1º de outubro de 2019.

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
Presidente

EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - DRH
EDITAL Nº 028/2019 - DRH

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, por meio de sua Comissão de Concurso Público nomeada pela Portaria n.º 968/2018 e suas alterações, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação – INDEC, responsável pela realização do Concurso Público nº 001/2019 - DRH, **TORNAM PÚBLICO** a relação dos candidatos **HABILITADOS, INABILITADOS e AUSENTES**, conforme segue:

- ANEXO I – RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS;
- ANEXO II – RELAÇÃO DE CANDIDATOS INABILITADOS; E
- ANEXO III – RELAÇÃO DE CANDIDATOS AUSENTES.

E, para conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente Edital que será afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra.

Itapecerica da Serra, 11 de outubro de 2019.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito do Município de Itapecerica da Serra

ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS

Assistente Social						
INSCR.:	NOME	D. NASC.:	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA DISSERT.	RESULT.
5343	DANIELA TEIXEIRA FRANCA	18/02/1980	62,5	0	39	67,67
1104	NATALY SILVA LISBOA	11/02/1990	55	0	44	66
3507	ANNA CAROLINE FRANCA MIRANDA	25/12/1999	55	0	42	64,67
1133	GEICIANE SOARES DA ROCHA	24/10/1990	57,5	0	36	62,33
4824	CRISTINA SANTO SANTANA	27/09/1979	60	0	30	60
97	NEUDIR FILOMENA SUDATTI PANCA	10/08/1976	50	0	39	59,33
6100	ROSINEIDE TONEO LIMA	27/12/1974	60	0	28	58,67
3009	JESSICA KAROLINE RODRIGUES BATISTA	17/09/1994	55	0	33	58,67
856	MIRIAN FREIRES LIMA	16/07/1980	50	0	37	58
1731	SHEILA FARIA GONCALVES	23/03/1998	50	0	37	58
5532	NILDOMIRA RAMOS DOS SANTOS	29/06/1977	57,5	0	28	57
498	MARCIA ANDREA SANTOS FERREIRA	12/12/1971	55	0	30	56,67
5772	THAIS APARECIDA AMANCIO DOS SANTOS	28/06/1987	50	0	35	56,67
7484	ELIANE MARQUES NOVAES	16/05/1982	57,5	0	26	55,67
4943	CLAUDIA REGINA SOUSA OLIVEIRA	29/06/1975	50	0	32	54,67
2681	ARIANE SOARES CORREIA	07/01/1991	55	0	27	54,67
4253	MARIA CICERA DE OLIVEIRA	11/11/1974	50	0	30	53,33

Médico do Trabalho						
INSCR.:	NOME	D. NASC.:	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA DISSERT.	RESULT.
900	YANNE RAFAELA MENDONCA DE OLIVEIRA	22/11/1991	50	0	0	50

Oficial de Escola						
INSCR.:	NOME	D. NASC.:	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA DISSERT.	RESULT.
8365	LUCAS ORMONDE DE ALMEIDA CORREIA	04/04/1985	77,5	0	0	77,5
5926	MATHEUS PENA COELHO	08/06/1999	75	0	0	75
2182	ANDRESSA RODRIGUES VIEIRA	14/04/2001	75	0	0	75
4814	LETICIA QUEIROZ BURANELLO	14/06/1997	72,5	0	0	72,5
465	ELEN MAYZA FERNANDES	12/08/1997	72,5	0	0	72,5
311	FERNANDO ANDRADE DE PAIVA	12/11/1984	70	0	0	70
2857	JOYCE SOARES SAMPAIO	08/03/1988	70	0	0	70
5233	WALTER DOS SANTOS CARDOZO RIBEIRO	17/08/1992	70	0	0	70
3981	LETICIA ARLETE DE ALMEIDA	10/02/2000	70	0	0	70
2281	LUIZ FERNANDO CRUZ DIAS ARANTES	25/11/1998	67,5	0	0	67,5
6754	FABIO DA CUNHA LIMA	09/05/1999	67,5	0	0	67,5
6300	LINCOLN RONAN FERNANDES DOS SANTOS	24/11/2001	67,5	0	0	67,5
6397	ROSENEIDE MARIA DA SILVA	17/08/1972	65	0	0	65
7239	HENRIQUE OLIVEIRA NUNES	12/07/1974	65	0	0	65
200	MARCIA CRISTINA ESCARSO	06/03/1976	65	0	0	65
8301	DARLAN MARCOS BEZERRA MOREIRA	24/12/1978	65	0	0	65
5122	MAX KLAUS GUGLIELMELLI	18/08/1996	65	0	0	65
806	JOAO VITOR SOUZA DE JESUS	10/04/2000	65	0	0	65
1471	RYAN GUSTAVO SILVA DE LIMA	25/10/2001	65	0	0	65
491	CINTHIA LIRA BRITO	28/05/1981	62,5	0	0	62,5
5763	FABIOLA ATANAZIO DE OLIVEIRA RICARDO	08/12/1983	62,5	0	0	62,5
5933	MIRELLA LUIZA CORREA SANTANA	27/02/1998	62,5	0	0	62,5
1818	VITORIA MORAIS CARMO	12/01/2001	62,5	0	0	62,5
3616	FELIPE ROCHA PAIAO	24/02/8031	62,5	0	0	62,5
4754	ALBERTO SANTOS CARDOSO COELHO	23/10/1956	60	0	0	60
4371	MARIA VALDINETE ALBERTINO	19/12/1978	60	0	0	60
5406	RAQUEL SOARES DOS ANJOS	11/05/1986	60	0	0	60

4539	ADRIANA ROSA MARIA SANTOS RIBEIRO	07/07/1986	60	0	0	60
3790	ANALIA ALVES DA MATA	15/11/1993	60	0	0	60
5113	BRUNA RIBEIRO DOS SANTOS	29/04/1994	60	0	0	60
3952	HENRIQUE LACERDA CAMPOS FERREIRA	19/12/1997	60	0	0	60
7535	JACKELINE BARBOSA DIAS	22/08/1998	60	0	0	60
5519	LUANA RIBEIRO BORGES	12/07/1999	60	0	0	60
4269	CAMILA ROBERTA FERREIRA	18/09/1980	57,5	0	0	57,5
1033	ANTONIO DE BRITO SILVA	08/04/1982	57,5	0	0	57,5
7978	THALITA RIBEIRO LEITE	24/07/1987	57,5	0	0	57,5
15	KARINA VAZ MASTRI	26/03/1989	57,5	0	0	57,5
7613	RAQUEL HERNANDEZ RIBEIRO DA SILVA ROCH	17/06/1994	57,5	0	0	57,5
439	ANA CLAUDIA RIBEIRO ALVES	16/04/1996	57,5	0	0	57,5
1117	RITCHELly DE MOURA PEREIRA DA SILVA	14/07/1996	57,5	0	0	57,5
6800	ADRIELLY PRISCILA FRANCO DOS SANTOS	17/10/1996	57,5	0	0	57,5
2936	LUCAS NUNES MELO	09/02/1997	57,5	0	0	57,5
611	VIVIAN OLIVEIRA DA SILVA BRITO	01/06/2000	57,5	0	0	57,5
151	TIAGO DOMINGUES RAMOS SEVERINO	05/06/2000	57,5	0	0	57,5
4358	DAIANE ALVES RODRIGUES	29/10/2000	57,5	0	0	57,5
4644	JESSICA CRISTOFAM DOMINGUES	21/06/2001	57,5	0	0	57,5
8184	GABRIELLY FARIA MORATA	31/07/2001	57,5	0	0	57,5
4799	MIRELLE MAYKA DE MATOS ARAUJO	05/01/2002	57,5	0	0	57,5
955	SOLANGE MOREIRA DA SILVA	11/04/1971	55	0	0	55
7789	EDIVAN SANTOS DE OLIVEIRA	11/06/1983	55	0	0	55
5738	AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA	09/02/1985	55	0	0	55
1230	SIMONE SOUZA DO NASCIMENTO MACIEL	28/05/1985	55	0	0	55
6083	GABRIEL HENRIQUE MOLINA NICKER	23/08/1987	55	0	0	55
1113	GABRIEL APARECIDO RODRIGUES	02/09/1987	55	0	0	55
7568	JENIFER FRANCYS FERREIRA DOS SANTOS	03/10/1988	55	0	0	55
5734	FELIPE FRANCISCO CORREIA DE AVILA	13/10/1988	55	0	0	55
7155	NATHALIA DA ROCHA VILA NOVA SANTOS	16/04/1992	55	0	0	55
7982	MARIANA ARAI AHAGON	31/07/1992	55	0	0	55
4420	VANESSA ALVES SOUZA CAVALCANTE	08/11/1993	55	0	0	55
4083	BRUNNA KATLYN DA SILVA MULLER	07/04/1994	55	0	0	55
2904	CAROLINE OLIVEIRA NASCIMENTO	02/11/1996	55	0	0	55
5127	NATALIA LOZANO DE ANDRADE	22/10/1997	55	0	0	55
5591	GABRIEL MENDES DE OLIVEIRA	27/04/1998	55	0	0	55
2192	PEDRO FALCONI PAULA	18/04/2000	55	0	0	55
6894	EDUARDO SANTOS PINHEIRO FERREIRA DE JESU	03/06/2000	55	0	0	55
4593	GUSTAVO DOS SANTOS PEREIRA	09/01/2001	55	0	0	55
2599	MONICA PEREIRA SILVA	06/02/2002	55	0	0	55
4050	MARTA VEIGA COPERTINO MARTINELLI	01/12/1962	52,5	0	0	52,5
954	JERONIMO PEREIA VENDEIRO	01/08/1965	52,5	0	0	52,5
7299	GERSON RIBEIRO DA SILVA	05/12/1965	52,5	0	0	52,5
7690	SANDRA SANTOS	21/01/1973	52,5	0	0	52,5
5572	NILDOMIRA RAMOS DOS SANTOS	29/06/1977	52,5	0	0	52,5
7944	ARILMA SALES SENA	28/05/1978	52,5	0	0	52,5
6843	FRANCISCO JACKSON CAVALCANTE PEREIRA	15/11/1978	52,5	0	0	52,5
4296	EVELIN HELENA JOAQUIM	06/04/1980	52,5	0	0	52,5
4610	MARCELO ARAUJO COSTA	21/04/1980	52,5	0	0	52,5
6705	AMANDA LAURINDA DE CAMARGO GOES	23/09/1982	52,5	0	0	52,5
4640	KATIA GOMES DE OLIVEIRA	19/10/1982	52,5	0	0	52,5
1607	MARIANA TAVARES DO AMARAL	14/07/1984	52,5	0	0	52,5
6728	CATARINA JORGEA LIMA MARTINS	24/11/1984	52,5	0	0	52,5
932	ELIAS ALVARENGA DOS SANTOS	06/12/1984	52,5	0	0	52,5
3174	GIZELA HALLYNE CALLEGARI DE OLIVEIRA	27/04/1987	52,5	0	0	52,5
8220	DIEGO DE ASSIS DIAS	04/11/1987	52,5	0	0	52,5
3445	CARLA CELINA CARVALHO DA ROCHA	01/03/1988	52,5	0	0	52,5
7961	VIVIANE DA SILVA SANTOS ROCHA	19/08/1990	52,5	0	0	52,5
2944	MARCELA FERREIRA DE OLIVEIRA	18/06/1991	52,5	0	0	52,5
1797	MICHELLE RODRIGUES LIMA SILVA	08/01/1992	52,5	0	0	52,5
3921	CAIQUE CAMPOS DE MELO	26/11/1992	52,5	0	0	52,5
8145	WILLIAM JOAO DE LIMA	23/03/1993	52,5	0	0	52,5
7778	JESSICA SILVA CUNHA	02/06/1993	52,5	0	0	52,5
5296	THACIANY GONCALVES MOREIRA	15/09/1993	52,5	0	0	52,5
2068	ALINE NICOLAU SILVA	31/12/1994	52,5	0	0	52,5
2530	RAIANE MOURA RIOS SILVA	09/03/1995	52,5	0	0	52,5
7747	CESAR AUGUSTO TAVARES	29/06/1995	52,5	0	0	52,5
3740	WEDJA GOMES SOARES	25/04/1997	52,5	0	0	52,5
1671	DAIANE NICACIO PENHA	14/06/1997	52,5	0	0	52,5
3659	CARINA DE JESUS DE MIRANDA	14/07/1999	52,5	0	0	52,5
8119	MICHAEL CARLOS FERREIRA	09/05/2001	52,5	0	0	52,5
2000	FELIPE DE SOUZA VENANCIO	10/05/2001	52,5	0	0	52,5
6667	JUSCELINO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	11/09/2019	52,5	0	0	52,5
4258	ANTONIO CARLOS SOARES DINIZ	14/01/1965	50	0	0	50
3905	ADRIANA DO NASCIMENTO PAES DA SILVA	31/07/1971	50	0	0	50
8239	AURELIO TADEU PEREIRA COSTA	20/11/1975	50	0	0	50
3537	VANESSA ANDRE DA SILVA RAMOS	18/03/1979	50	0	0	50
1786	ALEXANDRE DOS SANTOS	26/08/1980	50	0	0	50
4769	MARIA ROSANGELA ABRAHAO DE MORAES	06/04/1981	50	0	0	50
4171	CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS	04/03/1982	50	0	0	50
5223	REGIANE HOLANDA GUERRA	10/04/1982	50	0	0	50
1204	FABIANA BRITO CASTILHO PEREIRA	01/08/1983	50	0	0	50
4129	ANDREIA CECILIA NASCIMENTO GALDINO	14/08/1983	50	0	0	50
8223	MARILMA MENDES MARIO	26/09/1984	50	0	0	50
2351	MONICA PATRICIA DE ARAUJO FERNANDES	10/03/1986	50	0	0	50
3406	CLEIDELANE SANTOS BARBOSA	29/09/1988	50	0	0	50
6839	FELIPE AUGUSTO DA SILVA	23/12/1988	50	0	0	50



EDITAIS

2267	LUCIANA DA SILVA DE MORAES	29/07/1989	50	0	0	50
6732	DAYANE APARECIDA DE PAIVA	25/11/1991	50	0	0	50
1147	MAURICIO FARIA NETO	14/01/1992	50	0	0	50
7763	JESSICA LANA CAVALCANTI	10/02/1992	50	0	0	50
4592	PALOMA KIMBERLEY PEREIRA BACCETTI	21/07/1992	50	0	0	50
7688	GISELE DEZEMBRO CHIEROTTO QUEIROZ	26/03/1994	50	0	0	50
4525	GUSTAVO ALVES LEITE	13/06/1994	50	0	0	50
1782	RAUL MESSAGI MOISES ROMANIN	30/07/1994	50	0	0	50
4032	ALINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	17/11/1995	50	0	0	50
8546	FABIO SILVA MATOS	19/03/1996	50	0	0	50
5530	ALEXANDRE CORTEZ MARTINS	03/05/1996	50	0	0	50
5555	ERIK SILVA PASCOAL	28/12/1996	50	0	0	50
3511	ALESSANDRA GISLAINE GADELHA DO NASCIME	23/01/1997	50	0	0	50
1812	CAROLINA FRANCELINA DE JESUS SOUZA	12/02/1997	50	0	0	50
4595	MAXWELL CULLEN GUGLIOTTI	28/02/1997	50	0	0	50
7952	KELLE PEREIRA ALMEIDA	23/08/1997	50	0	0	50
7692	KARYNE GOMES CARDOSO	12/01/1998	50	0	0	50
44	DAGIMA NANDJALA FERREIRA SANTOS	17/05/1998	50	0	0	50
4467	RAFAELA DE CAMARGO SANTOS	07/02/1999	50	0	0	50
2419	GUSTAVO KENDI DOS SANTOS KURASHINA	20/02/1999	50	0	0	50
4123	VINICIOS ALVES VIEIRA DE SOUSA	27/01/2000	50	0	0	50
5547	REINOLD SCHNEIDER SOUZA	19/02/2000	50	0	0	50
5908	BEATRIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA	28/12/2000	50	0	0	50
1007	JADE DE OLIVEIRA FREIRES	15/02/2002	50	0	0	50
7761	KAIQUE BARBOSA PARDAL	30/03/2002	50	0	0	50
3337	THAIS ANDRADE TEZZA DOS SANTOS	03/05/2002	50	0	0	50

Professor de Educação Física

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA DISSERT.	RESULT.
2388	GILMAR LOPES DOS SANTOS	30/07/1978	60	0	0	60
3492	JAID ANTONIO RIBEIRO WAISHAAPT	21/10/1980	55	0	0	55
4749	MAYARA MEDEIROS CARDOSO COELHO	18/04/1987	55	0	0	55
6111	ELDER ESTEFANO ALVES	13/05/1985	52,5	0	0	52,5
6105	MARCIEL OLIVEIRA DE DEUS JUNIOR	23/08/1993	52,5	0	0	52,5
1245	RODRIGO DE ASSIS TAKADA	07/08/1979	50	0	0	50
3668	JOSE FLAVIO CAMPOS	11/11/1980	50	0	0	50
5506	JOSE AUGUSTO MACRI JUNIOR	03/10/1985	50	0	0	50
4558	ROBSON SILVA SANTOS	14/08/1987	50	0	0	50
80	DANILO DO ROSARIO DOS SANTOS	04/08/1995	50	0	0	50

Professor P2

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA DISSERT.	RESULT.
3268	ALAN LUIS VIEIRA VALERIO	22/04/1970	65	2,5	47	77,17
7229	GEOVANA PAMELLA APARECIDA PIASSA GONC	25/11/1990	65	0	49	76
3001	NATHALIA PEREIRA SILVA	06/12/1996	52,5	0	48	67
2622	EDSON VIEIRA	12/05/1977	55	0	45	66,67
3657	MICHELE YUMME VITAL	04/10/1979	52,5	0	45	65
5289	BEATRIZ DA SILVA COUTINHO SANTANA	20/01/1991	50	0	41	60,67
4547	CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES DO CARMO	03/11/1976	52,5	0	37	59,67
7966	NILZA SANTANA LOPES DO COUTO	19/11/1977	60	0	29	59,33
7133	ANDREZA PRISCILLA BRAGA DE SOUZA	17/09/1987	52,5	0	35	58,33
7193	LUCILEIA GUEDES LIMA DE OLIVEIRA	19/12/1979	50	0	36	57,33
4887	GISELE DE MELO NAMBU	02/04/1997	50	0	36	57,33
5005	PRISCILA DE ALENCAR VOROS PINHO	16/08/1987	52,5	0	31	55,67
6262	LIDIA NATAL DA SILVA	09/04/1997	50	0	33	55,33
7276	JOEL DOS SANTOS ROCHA	02/05/1988	50	0	30	53,33
4414	ALINE APARECIDA ALVES	03/12/1989	50	0	30	53,33
4398	ANGELICA MORAES SIMOES	11/06/1988	50	0	29	52,67
6005	MARIA EDNA SOUZA PEREIRA	11/01/1980	50	0	28	52
7362	SARA DE SOUZA ALMEIDA	02/03/1981	50	0	25	50

Professor P3

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA DISSERT.	RESULT.
2780	GISELE ARIEL DA SILVA ROCHA	22/11/1995	57,5	0	48	70,33
8207	JANETE DE SOUZA SATELES	23/08/1992	62,5	0	42	69,67
4992	JAQUELINE DE SOUZA	04/11/1991	50	2,5	48	67,83
6261	KAROLINE CRISTINA DA S. M. O. E PEREIRA	30/06/1995	57,5	0	44	67,67
2183	ZENILDETE FREITAS DOS SANTOS LUZ	26/03/1975	60	0	41	67,33
5670	KARLA VIRGINIA SOUSA SANTOS	16/10/1976	57,5	0	43	67
6963	PATRICIA APARECIDA PETZOLD	10/07/1978	50	0	50	66,67
3644	ALAN LUIS VIEIRA VALERIO	22/04/1970	50	2,5	46	66,5
7934	JEANE ALMEIDA SANTOS DO CARMO	04/04/1978	57,5	0	41	65,67
2551	JESSICA SHEYLA FREITAS DA SILVA	16/02/1995	60	0	38	65,33
5375	HELEN CRISTINE NOGUEIRA DA SILVA	23/01/1981	52,5	0	44	64,33
6622	ELIAS ALVES LIMA	24/11/1992	50	0	46	64
6078	MARIANA FERREIRA DE TOLEDO	17/04/1986	55	0	39	62,67
3059	VALDELICE RODRIGUES LIMA	29/11/1994	55	0	38	62
4723	FLAVIA TATIANE DE SOUZA FERREIRA	09/06/1984	57,5	0	34	61
681	CAMILA DE FATIMA SILVA OLIVEIRA DE MIRA	21/07/1985	57,5	0	34	61
7361	VILMA BORGES DA SILVA BENTO	18/02/1988	52,5	0	39	61
1715	TANIA MARIA MARTINS LOPES	18/06/1969	60	0	31	60,67
6829	PATRICIA NASCIMENTO DA SILVA	07/09/1981	50	0	41	60,67
8362	JOICE DA SILVA VIEIRA VILASBOA	08/01/1989	50	0	41	60,67
2401	MARLENE ALVES DOS SANTOS	22/07/1963	52,5	0	38	60,33
3746	MICHELE RAMOS ALMEIDA	26/02/1982	55	0	35	60
3408	LETICIA CAVALCANTI DOS SANTOS	21/07/1998	50	0	40	60
3609	ANA CLAUDIA GOMES DA SILVA	11/10/1982	52,5	0	37	59,67
7184	ANDREZA MARCELINO DA SILVA	05/10/1997	52,5	0	37	59,67
6724	RITA DE CASSIA SANTANA SANTOS	07/07/1979	50	0	39	59,33
275	JULIANA ARAUJO MOREIRA	22/01/1992	50	0	39	59,33
7063	RAQUEL ALVES DIAS	10/12/1995	55	0	34	59,33
2562	JAYSSA SOUSA CONCEICAO	05/07/1997	50	0	39	59,33
4698	THAIS DE SOUSA SALES	22/09/1984	55	2,5	30	59,17
6509	MIRIAN FRANCISCA DOS SANTOS	26/08/1981	52,5	0	36	59
5697	SHEILA FERREIRA LEANDRO	05/01/1987	62,5	0	26	59
2062	MICHELE MARQUES FERREIRA	10/12/1976	50	0	38	58,67
3243	ALANE BRITO SANTOS ANASTACIO	01/10/1986	50	0	38	58,67
6763	SIMONE CANDIDA ROSA	07/08/1976	55	2,5	29	58,5
5846	ANDRESSA LEMOS CALDEIRA	27/02/1991	52,5	0	35	58,33

7405	VALERIA SCOPEL WEISHAAPT	27/03/1990	52,5	2,5	30	57,5
2587	REGIANE DOMINGOS DA CRUZ	07/12/1982	55	0	31	57,33
5394	ANGELICA FAUSTINO DO NASCIMENTO MIRAND	04/09/1989	50	0	36	57,33
2314	VANESSA ARAUJO DOS SANTOS	26/07/1988	52,5	0	33	57
4229	LAIS TELES DE MELO	05/11/1991	52,5	0	33	57
8434	IVONE FERREIRA DA CRUZ	09/10/1972	50	0	35	56,67
126	REGIANE ARAUJO DOS SANTOS	01/04/1979	52,5	0	32	56,33
6223	TATIANE DA SILVA	12/11/1979	52,5	0	32	56,33
7195	LUCILEIA GUEDES LIMA DE OLIVEIRA	19/12/1979	52,5	0	32	56,33
6072	MIRIAM GELSIELE MILITAO MARTINS	28/12/1995	52,5	0	32	56,33
3614	GENADIR DOS SANTOS FONSECA	31/01/1978	55	0	29	56
299	CARINA VALENCA DE OLIVEIRA	14/05/1986	50	0	34	56
7467	SARA DE SOUZA ALMEIDA	02/03/1981	52,5	0	31	55,67
427	ROSANGELA MARIA XAVIER DO NASCIMENTO	01/01/1982	55	0	28	55,33
3632	LUCIANA TROLES	21/03/1984	50	2,5	29	55,17
2638	ELIANA PITUBA MATIAS NEVES	20/04/1977	52,5	0	30	55
4254	SIRLENE GONCALVES COUTO	15/06/1980	52,5	0	30	55
3414	SHEILA REJANE SILVA DOS ANJOS	18/11/1992	57,5	0	25	55
7969	MARINETE ISABEL VIRTUOSA DA SILVA	06/12/1974	50	0	32	54,67
6089	MARICELMA PESSOA PINTO DE OLIVEIRA	22/10/1977	55	0	26	54
8559	ROSILENE SOUZA VIEIRA	14/01/1988	50	0	31	54
7294	ANA LUCIA DA SILVA SOUZA	28/11/1977	52,5	0	28	53,67
1257	TAINARA OLIVEIRA MENDES	13/08/1994	52,5	0	28	53,67
489	ANA PAULA DE OLIVEIRA	17/02/1980	50	0	30	53,33
7970	TATIANE ALVES SOBRAL	17/12/1982	50	0	30	53,33
5109	ELMA CARVALHO DOS SANTOS	02/02/1976	50	2,5	26	53,17
7025	ADRIANA BARTKOW WENCK	16/10/1980	50	0	29	52,67
5883	ADRIANA VITORELLO MUGNAINI	07/02/1983	50	0	29	52,67
1761	MARCELO APARECIDO ANNANIAS	05/10/1984	52,5	0	26	52,33
6726	TATIANE PINCER ANASTACIO SANTOS	21/09/2019	50	0	28	52
3346	DAGILZA SANTANA DE OLIVEIRA	26/09/1990	52,5	0	25	51,67
5377	MARINA FABIANA DA SILVA	03/07/1981	50	0	27	51,33
5024	MARIA TEREZA SILVA BARBOSA D SOUZA NUNE	08/03/1977	50	0	26	50,67
4711	VANESSA DE OLIVEIRA	30/03/1981	50	0	25	50

Professor P4 (Prof. de Artes)

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA DISSERT.	RESULT.
3480	ARNALDO FERREIRA MESSINE	07/07/1972	57,5	2,5	0	60
8335	GEOVANA MARTIN	31/08/1981	57,5	0	0	57,5
6221	ZELIA MARIA DE SOUZA NOGUEIRA	21/07/1977	52,5	2,5	0	55
5090	JULIANA PASSOS MARTINS VIANA	11/09/1983	55	0	0	55
7191	KELLY CRISTINA ROCHA	12/01/1986	55	0	0	55
3811	GABRIEL MESQUITA DO NASCIMENTO	01/09/1987	55	0	0	55
5383	MAICY ANDRADE FERNANDES	19/04/1989	55	0	0	55
5552	MARCO ANTONIO BRAZ	13/06/1963	52,5	0	0	52,5
4706	EDUARDO LIMA DE SIQUEIRA	19/01/1972	52,5	0	0	52,5
8286	CRISTIANE APARECIDA BARBOSA CONCEICAO	22/02/1972	52,5	0	0	52,5
3593	WAGNER SOUZA CORREIA	17/08/1982	52,5	0	0	52,5
3777	PEDRO PAULO SANTOS FERREIRA	29/07/1984	52,5	0	0	52,5
3303	EDNEIA CALIXTO MARTINS	19/02/1985	52,5	0	0	52,5
1549	VALERIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	08/06/1985	52,5	0	0	52,5
992	EDILSON DE DEUS DA SILVA	15/09/1985	52,5	0	0	52,5
5974	BRUNNA MELO DE GODOI	01/05/1988	50	2,5	0	52,5
6187	MURILO SILVA BATISTA CARQUEIJO	18/08/1989	52,5	0	0	52,5
5046	MARCUS VINICIUS HONORIO DE OLIVEIRA	19/06/1991	52,5	0	0	52,5
3860	RAQUEL BALDAN DE ALMEIDA	24/09/1993	52,5	0	0	52,5
8536	LETICIA SUSANA DE MATOS MARTINS	18/12/1996	52,5	0	0	52,5
7746	ANDERSON CARLOS DA SILVA	17/07/1973	50	0	0	50
7852	MARCOS PAULO DE CAMARGO TORRES	04/05/1978	50	0	0	50
917	FERNANDA MARIA DOS SANTOS	15/03/1982	50	0	0	50
928	CARIN PIRES LIMA	03/10/1982	50	0	0	50
7890	MICHELE APARECIDA SIMIAO LIMA	12/04/1983	50	0	0	50

Professor P4 (Prof. de Educação Física)

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA DISSERT.	RESULT.
4140	HUGO AUGUSTO CALDAS FEITOZA	18/09/1988	65	0	0	65
5267	FRANCISCO RICARDO CARRIEL PANIZZA	11/01/1978	62,5	0	0	62,5
8457	RITA DE CASSIA BIRIBA DA SILVA	03/10/1973	60	0	0	60
1664	JULIANA DINIZ AMARAL NASRAUI	03/05/1968	57,5	0	0	57,5
5853	RICARDO DE FREITAS DA SILVA	10/07/1977	57,5	0	0	57,5
5504	JOSE AUGUSTO MACRI JUNIOR	03/10/1985	57,5	0	0	57,5
5520	MATHEUS HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	18/08/1997	57,5	0	0	57,5
989	TATIANA BASSANESI	04/01/1978	55	0	0	55
8504	RICARDO RABELO DOS SANTOS	30/09/1984	55	0	0	55
3752	MARCELO SANTOS NEVES DE BARROS	19/05/1986	55	0	0	55
3362	EDER MARQUES DA SILVA	20/05/1987	55	0	0	55
3142	JEFERSON ALMEIDA FREITAS	03/03/1992	55	0	0	55
7703	GILMAR MARCELINO DA SILVA JUNIOR	13/11/1999	55	0	0	55
7681	ROBERTA CARDOSO	06/07/1982	52,5	0	0	52,5
	EDGARD ALBERTO DOS SANTOS ANDRADE					
6237		17/11/1983	52,5	0	0	52,5
2905	VANESSA REGINA MOTA	16/01/1985	52,5	0	0	52,5
2364	ELDER DE PAULA DA SILVA	05/06/1987	52,5	0	0	52,5
	JOSE ADENILTON PEREIRA DO NASCIMENTO					
6522		05/11/1967	50	0	0	50
3460	SANDRA DIAS DE ANDRADE	17/11/1972	50	0	0	50
	ANDREA FERNANDES DE OLIVEIRA NOVAES FERR					
5600		25/09/1973	50	0	0	50
6861	DANIEL VIEIRA DE FREITAS	11/07/1977	50	0	0	50
3280	MARCOS FERNANDO BARBOSA DIAS	22/01/1979	50	0	0	50
4207	AMANDA LOURENCO MANGABEIRA	01/11/1984	50	0	0	50
88	ROBERTO CAPELLI SOZZI	03/12/1985	50	0	0	50
872	TIAGO GONCALVES RODRIGUES GOMES	03/03/1986	50	0	0	50
4279	ALANE AGUIAR SOARES TEIXEIRA	27/01/1987	50	0	0	50
3034	KAREN APARECIDA BELLINI	24/10/1987	50	0	0	50
6559	THAYZ CARINA SOUSA DE FIGUEIREDO	19/01/1988	50	0	0	50
629	EDMAR SCHNEIKER DOMINGUES	12/03/1988	50	0	0	50
6909	GILCINEI ALVES DA SILVA	04/07/1989	50	0	0	50
7757	MARIA DAIANA SERAFIM	24/08/1990	50	0	0	50
3434	JACQUELINE NUNES TRIGO DE AGUIAR	31/08/1992	50	0	0	50

EDITAIS

6898	RUBENS ANTONIO LEATI DE ROSSI JUNIOR	10/04/1993	50	0	0	50
1480	RAISSA SILVA DE ARAUJO	09/10/1994	50	0	0	50
7033	JEAN RODRIGUES DO CARMO BERCHIOR	26/09/1997	50	0	0	50
8011	KATHERY NARA MOREIRA DA GAMA	20/10/1997	50	0	0	50
1415	NATALIA COSTA ALMEIDA	30/09/1998	50	0	0	50

Psicólogo						
INSCR.:	NOME	D. NASC.:	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA DISSERT.	RESULT.
2885	THAIS NASCIMENTO BITENCOURT	02/02/1989	52,5	0	38	60,33
2468	RICARDO LUCIO ALVES	09/07/1978	52,5	0	34	57,67
7505	WESLEY FERREIRA DOS SANTOS	24/07/1995	50	0	29	52,67

Supervisor de Ensino (SP)						
INSCR.:	NOME	D. NASC.:	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA DISSERT.	RESULT.
4460	MARRIETE DE SOUSA CANTALEJO	30/04/1988	60	0	48	72
637	FABIANA PEREIRA	31/07/1981	62,5	0	45	71,67
3662	MICHELE YUMME VITAL	04/10/1979	67,5	0	39	71
2541	CRISTIANE OIANO LOPES	30/08/1980	55	2,5	45	69,17
6357	ISMAEL TEODORO CAMARGO	15/04/1970	57,5	0	44	67,67
2606	ANA MARIA DA LUZ	27/08/1966	52,5	0	45	65
1116	KATIA CILENE MIRANDA	28/07/1971	50	0	41	60,67
5515	JOADENIRA ANTUNES GOMES	25/12/1976	50	0	41	60,67
8494	LEANDRO DE MORAES ALMEIDA	18/05/1975	55	0	35	60
6163	RUTE SOARES DE ABREU	06/05/1973	55	0	32	58
4197	KARLA APARECIDA GHETTI HOLANDA	12/09/1976	50	0	37	58
282	ANA PAULA MAGRI	09/04/1975	55	0	30	56,67
2066	DEBORA GUIMARAES DINIZ	08/02/1979	55	0	27	54,67
7093	SANDRA TEIXEIRA DA SILVA	08/10/1974	52,5	0	28	53,67

Técnico em Contabilidade						
INSCR.:	NOME	D. NASC.:	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA DISSERT.	RESULT.
5969	FELIPE JOSE ALEXANDRE SALGUEIRO	23/12/1983	80	0	0	80
7704	JORGE GERALDO PEREIRA DA SILVA	04/02/1962	70	0	0	70
2514	VOLNER DE OLIVEIRA	28/09/1975	67,5	0	0	67,5
6855	RENAN ESTEFANO ALVES	21/02/1989	62,5	0	0	62,5
2375	MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVEIRA	14/10/1974	60	0	0	60
7649	LAIS RENERO DOS SANTOS	04/08/2000	57,5	0	0	57,5
5292	ROBERTA NEVES DA SILVA	12/05/1985	55	0	0	55
358	HIAGO BRUNO FERREIRA DA SILVA	28/02/1988	52,5	0	0	52,5
5966	LUCAS SILVA OLIVEIRA	21/03/1999	52,5	0	0	52,5

Candidatos com Deficiência Habilitados

Médico do Trabalho						
INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.
900	YANNE RAFAELA MENDONCA DE OLIVEIRA	22/11/1991	50	0	0	50

ANEXO II
RELAÇÃO DE CANDIDATOS INABILITADOS

Assistente Social					
INSCR.:	D. NASC.:	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA DISSERT.	RESULT.
3906	01/10/1982	60	0	22	41
4331	25/06/1979	55	0	20	37,5
6876	26/04/1979	55	0	19	37
5543	23/09/1969	50	0	20	35
7722	22/10/1974	50	0	16	33
6762	15/01/1971	60	0	0	30
1701	21/11/1988	55	0	0	27,5
4429	07/10/1974	50	0	0	25
5297	18/02/1979	47,5	0	0	23,75
7228	23/11/1988	47,5	0	0	23,75
7752	07/07/1989	47,5	0	0	23,75
1527	21/04/1991	47,5	0	0	23,75
3864	12/09/2019	47,5	0	0	23,75
1308	21/01/1963	45	0	0	22,5
7494	26/02/1977	45	0	0	22,5
7389	28/04/1978	45	0	0	22,5
608	13/12/1978	45	0	0	22,5
4739	04/05/1985	45	0	0	22,5
8462	25/09/1987	45	0	0	22,5
8300	21/09/1991	45	0	0	22,5
5513	02/04/1993	45	0	0	22,5
630	17/09/1964	42,5	0	0	21,25
529	11/09/1996	42,5	0	0	21,25
2518	06/04/1964	40	0	0	20
6259	23/09/1969	40	0	0	20
2952	22/05/1973	40	0	0	20
7382	21/08/1979	40	0	0	20
7604	10/03/1980	40	0	0	20
1964	16/04/1980	40	0	0	20
5261	03/04/1981	40	0	0	20
1893	20/05/1981	40	0	0	20
1808	28/08/1985	40	0	0	20
176	04/10/1990	40	0	0	20
861	28/05/1980	37,5	0	0	18,75

3026	29/10/1982	37,5	0	0	18,75
3855	11/08/1985	37,5	0	0	18,75
2430	17/07/1986	37,5	0	0	18,75
7721	25/10/1997	37,5	0	0	18,75
6786	14/04/1967	35	0	0	17,5
45	22/10/1976	35	0	0	17,5
3539	30/03/1978	35	0	0	17,5
8110	19/06/1951	32,5	0	0	16,25
4273	04/12/1971	32,5	0	0	16,25
3686	28/03/1981	32,5	0	0	16,25
4112	25/05/1994	32,5	0	0	16,25
4189	11/09/1997	32,5	0	0	16,25
5076	02/10/1964	30	0	0	15
7942	25/02/1969	30	0	0	15
7506	19/06/1983	30	0	0	15
648	20/01/1967	27,5	0	0	13,75
3228	03/12/1981	27,5	0	0	13,75
1027	27/06/1967	25	0	0	12,5
5957	10/05/1977	25	0	0	12,5
478	07/01/2014	25	0	0	12,5

Jardineiro					
INSCR.:	D. NASC.:	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA DISSERT.	RESULT.
7915	02/03/1972	42,5	0	0	42,5
4016	16/05/1993	35	0	0	35
7815	05/12/1987	30	0	0	30
7803	30/08/1987	22,5	0	0	22,5
433	18/01/1975	17,5	0	0	17,5

Oficial de Escola					
INSCR.:	D. NASC.:	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA DISSERT.	RESULT.
7414	15/08/1956	47,5	0	0	47,5
1412	12/10/1963	47,5	0	0	47,5
1975	13/12/1963	47,5	0	0	47,5
7908	24/12/1967	47,5	0	0	47,5
8125	22/09/1969	47,5	0	0	47,5
726	19/05/1971	47,5	0	0	47,5
7390	04/09/1976	47,5	0	0	47,5
414	17/05/1979	47,5	0	0	47,5
1236	12/12/1979	47,5	0	0	47,5
8641	20/06/1980	47,5	0	0	47,5
1354	16/02/1981	47,5	0	0	47,5
3020	19/07/1981	47,5	0	0	47,5
818	11/06/1982	47,5	0	0	47,5
2863	30/12/1984	47,5	0	0	47,5
930	03/05/1985	47,5	0	0	47,5
2756	27/05/1985	47,5	0	0	47,5
2747	11/09/1985	47,5	0	0	47,5
397	12/02/1987	47,5	0	0	47,5
2945	21/02/1988	47,5	0	0	47,5
2937	25/10/1991	47,5	0	0	47,5
4619	11/06/1992	47,5	0	0	47,5
8235	10/08/1992	47,5	0	0	47,5
6470	26/12/1992	47,5	0	0	47,5
5257	30/05/1993	47,5	0	0	47,5
7121	17/02/1994	47,5	0	0	47,5
4741	20/07/1994	47,5	0	0	47,5
3643	27/02/1996	47,5	0	0	47,5
1189	02/12/1996	47,5	0	0	47,5
2205	16/03/1997	47,5	0	0	47,5
4663	18/05/1998	47,5	0	0	47,5
1554	03/09/1998	47,5	0	0	47,5
8238	08/12/1998	47,5	0	0	47,5
7196	29/01/1999	47,5	0	0	47,5
2013	14/02/1999	47,5	0	0	47,5
7365	20/03/1999	47,5	0	0	47,5
3793	12/04/1999	47,5	0	0	47,5
4795	08/12/1999	47,5	0	0	47,5
5303	26/09/2000	47,5	0	0	47,5
409	03/04/2001	47,5	0	0	47,5
941	15/06/2001	47,5	0	0	47,5
4293	25/04/2002	47,5	0	0	47,5
6648	19/06/2019	47,5	0	0	47,5
7351	20/01/1955	45	0	0	45
3157	04/04/1962	45	0	0	45
3096	19/05/1972	45	0	0	45
6210	29/04/1975	45	0	0	45
5030	14/08/1975	45	0	0	45
5963	13/04/1978	45	0	0	45
4620	04/02/1979	45	0	0	45
4262	09/08/1980	45	0	0	45
7247	21/04/1981	45	0	0	45
2600	05/10/1982	45	0	0	45
4237	30/11/1982	45	0	0	45
3204	15/05/1983	45	0	0	45
6106	16/07/1983	45	0	0	45
1458	23/03/1984	45	0	0	45
4384	02/07/1985	45	0	0	45
6857	10/05/1986	45	0	0	45
6938	06/10/1986	45	0	0	45
8178	21/04/1987	45	0	0	45

EDITAIS

5529	22/06/1987	45	0	0	45
4413	22/07/1987	45	0	0	45
868	05/04/1988	45	0	0	45
7797	27/06/1988	45	0	0	45
5049	01/07/1988	45	0	0	45
4148	17/07/1988	45	0	0	45
8356	08/01/1989	45	0	0	45
487	19/01/1989	45	0	0	45
4445	04/02/1989	45	0	0	45
3173	29/03/1989	45	0	0	45
6965	10/11/1989	45	0	0	45
1902	01/06/1990	45	0	0	45
312	14/05/1991	45	0	0	45
4177	22/07/1991	45	0	0	45
4044	07/09/1991	45	0	0	45
7886	20/05/1992	45	0	0	45
4845	25/05/1992	45	0	0	45
2309	12/10/1992	45	0	0	45
3114	14/03/1993	45	0	0	45
6320	18/03/1993	45	0	0	45
1785	10/05/1993	45	0	0	45
8195	28/06/1993	45	0	0	45
1178	04/09/1993	45	0	0	45
5178	30/08/1994	45	0	0	45
2301	16/01/1995	45	0	0	45
1694	12/11/1996	45	0	0	45
4488	21/01/1997	45	0	0	45
5477	08/02/1997	45	0	0	45
3691	11/03/1997	45	0	0	45
4469	02/05/1997	45	0	0	45
1306	24/07/1997	45	0	0	45
6442	23/10/1997	45	0	0	45
456	07/11/1997	45	0	0	45
6771	28/02/1998	45	0	0	45
3728	12/05/1998	45	0	0	45
4452	24/09/1998	45	0	0	45
6641	23/12/1998	45	0	0	45
5446	16/08/1999	45	0	0	45
2826	31/08/1999	45	0	0	45
4982	03/08/2000	45	0	0	45
3540	26/10/2000	45	0	0	45
8375	28/12/2000	45	0	0	45
3908	27/03/2001	45	0	0	45
6204	25/06/2001	45	0	0	45
842	25/07/2002	45	0	0	45
3808	01/03/2003	45	0	0	45
5985	19/08/2019	45	0	0	45
1660	27/11/9198	45	0	0	45
5575	29/03/1964	42,5	0	0	42,5
4440	27/03/1965	42,5	0	0	42,5
116	23/03/1966	42,5	0	0	42,5
394	09/06/1971	42,5	0	0	42,5
4855	11/10/1971	42,5	0	0	42,5
7074	06/01/1974	42,5	0	0	42,5
8130	17/10/1974	42,5	0	0	42,5
6309	12/01/1975	42,5	0	0	42,5
100	30/06/1976	42,5	0	0	42,5
627	24/12/1977	42,5	0	0	42,5
1427	12/02/1980	42,5	0	0	42,5
1111	07/01/1981	42,5	0	0	42,5
323	21/02/1981	42,5	0	0	42,5
7395	02/12/1981	42,5	0	0	42,5
4309	21/04/1982	42,5	0	0	42,5
1997	23/04/1983	42,5	0	0	42,5
3776	28/05/1983	42,5	0	0	42,5
3479	29/12/1983	42,5	0	0	42,5
219	10/03/1984	42,5	0	0	42,5
5200	23/05/1985	42,5	0	0	42,5
7171	31/05/1985	42,5	0	0	42,5
2662	12/11/1985	42,5	0	0	42,5
3823	26/11/1986	42,5	0	0	42,5
3653	17/04/1987	42,5	0	0	42,5
3256	09/05/1987	42,5	0	0	42,5
1567	31/12/1989	42,5	0	0	42,5
3696	21/08/1990	42,5	0	0	42,5
4888	13/03/1991	42,5	0	0	42,5
5879	18/04/1991	42,5	0	0	42,5
2399	20/04/1991	42,5	0	0	42,5
5229	22/05/1991	42,5	0	0	42,5
1726	29/10/1991	42,5	0	0	42,5
5213	05/01/1992	42,5	0	0	42,5
2831	29/06/1992	42,5	0	0	42,5
5489	27/07/1992	42,5	0	0	42,5
5248	09/11/1992	42,5	0	0	42,5
2039	30/04/1993	42,5	0	0	42,5
2932	22/08/1994	42,5	0	0	42,5
1622	14/10/1994	42,5	0	0	42,5
4829	01/01/1995	42,5	0	0	42,5
220	15/09/1995	42,5	0	0	42,5
4915	02/01/1996	42,5	0	0	42,5
6834	07/04/1996	42,5	0	0	42,5
2150	20/08/1996	42,5	0	0	42,5

1759	02/09/1996	42,5	0	0	42,5
5092	12/11/1996	42,5	0	0	42,5
2250	08/12/1996	42,5	0	0	42,5
110	19/04/1997	42,5	0	0	42,5
654	23/08/1998	42,5	0	0	42,5
2824	20/06/1999	42,5	0	0	42,5
6147	19/07/1999	42,5	0	0	42,5
6398	22/08/1999	42,5	0	0	42,5
2481	11/07/2000	42,5	0	0	42,5
4505	31/01/2001	42,5	0	0	42,5
5842	02/02/2001	42,5	0	0	42,5
5463	04/02/2001	42,5	0	0	42,5
5444	20/08/2001	42,5	0	0	42,5
6368	19/10/2002	42,5	0	0	42,5
7473	12/07/3008	42,5	0	0	42,5
3528	03/09/1963	40	0	0	40
1096	29/06/1966	40	0	0	40
746	13/03/1967	40	0	0	40
3799	10/05/1969	40	0	0	40
3587	31/07/1969	40	0	0	40
6501	15/02/1971	40	0	0	40
3087	09/07/1974	40	0	0	40
350	20/01/1975	40	0	0	40
8398	07/04/1975	40	0	0	40
6180	27/04/1975	40	0	0	40
7764	04/10/1975	40	0	0	40
5018	19/06/1977	40	0	0	40
5613	04/04/1978	40	0	0	40
477	15/06/1978	40	0	0	40
7698	01/05/1979	40	0	0	40
4347	21/07/1980	40	0	0	40
7009	04/08/1980	40	0	0	40
4673	09/07/1981	40	0	0	40
3915	06/02/1982	40	0	0	40
7694	03/06/1982	40	0	0	40
8454	10/09/1982	40	0	0	40
3374	20/10/1982	40	0	0	40
3844	15/12/1982	40	0	0	40
2906	04/10/1983	40	0	0	40
6813	07/10/1983	40	0	0	40
1020	22/03/1984	40	0	0	40
6625	20/07/1985	40	0	0	40
5564	04/11/1985	40	0	0	40
2105	28/02/1986	40	0	0	40
1940	17/03/1986	40	0	0	40
5627	15/11/1986	40	0	0	40
2924	01/03/1988	40	0	0	40
169	23/04/1989	40	0	0	40
291	16/02/1990	40	0	0	40
7481	06/10/1990	40	0	0	40
5359	13/05/1991	40	0	0	40
7250	27/08/1991	40	0	0	40
982	17/05/1992	40	0	0	40
1269	09/08/1996	40	0	0	40
6899	13/09/1996	40	0	0	40
1158	29/09/1996	40	0	0	40
3290	13/10/1996	40	0	0	40
4947	22/04/1997	40	0	0	40
1402	02/09/1997	40	0	0	40
1255	19/12/1997	40	0	0	40
11	18/06/1998	40	0	0	40
6629	23/09/1998	40	0	0	40
1562	10/09/1999	40	0	0	40
4543	19/09/1999	40	0	0	40
1363	05/11/1999	40	0	0	40
1718	09/02/2000	40	0	0	40
3874	14/03/2001	40	0	0	40
7087	10/04/2002	40	0	0	40
4204	25/10/2019	40	0	0	40
591	18/10/2980	40	0	0	40
6682	31/03/1965	37,5	0	0	37,5
4409	22/02/1967	37,5	0	0	37,5
5808	20/06/1969	37,5	0	0	37,5
4357	17/11/1969	37,5	0	0	37,5
3639	22/07/1971	37,5	0	0	37,5
7178	25/03/1972	37,5	0	0	37,5
4933	26/11/1972	37,5	0	0	37,5
2593	14/06/1974	37,5	0	0	37,5
2091	30/01/1975	37,5	0	0	37,5
3816	03/06/1976	37,5	0	0	37,5
7393	06/01/1979	37,5	0	0	37,5
2217	12/02/1979	37,5	0	0	37,5
2522	14/05/1979	37,5	0	0	37,5
844	08/06/1979	37,5	0	0	37,5
8372	05/02/1980	37,5	0	0	37,5
4653	24/05/1981	37,5	0	0	37,5
3441	06/01/1982	37,5	0	0	37,5
213	13/03/1982	37,5	0	0	37,5
1662	29/01/1983	37,5	0	0	37,5
3493	29/08/1983	37,5	0	0	37,5
305	29/10/1984	37,5	0	0	37,5
2986	12/01/1985	37,5	0	0	37,5

EDITAIS

4299	18/05/1985	37,5	0	0	37,5
3403	07/12/1985	37,5	0	0	37,5
3870	17/12/1985	37,5	0	0	37,5
7356	01/04/1987	37,5	0	0	37,5
5630	27/05/1987	37,5	0	0	37,5
2037	13/12/1988	37,5	0	0	37,5
1534	02/11/1990	37,5	0	0	37,5
4014	27/05/1992	37,5	0	0	37,5
5752	02/01/1993	37,5	0	0	37,5
7631	12/03/1993	37,5	0	0	37,5
4052	26/02/1994	37,5	0	0	37,5
6227	21/08/1994	37,5	0	0	37,5
9	04/08/1995	37,5	0	0	37,5
6022	21/09/1995	37,5	0	0	37,5
7221	31/10/1995	37,5	0	0	37,5
505	10/12/1995	37,5	0	0	37,5
5923	03/10/1996	37,5	0	0	37,5
2933	08/06/1998	37,5	0	0	37,5
2385	20/06/1998	37,5	0	0	37,5
4106	30/10/1998	37,5	0	0	37,5
6087	06/11/1998	37,5	0	0	37,5
6117	12/11/1998	37,5	0	0	37,5
1999	23/10/2000	37,5	0	0	37,5
3489	14/12/2000	37,5	0	0	37,5
6783	17/03/2001	37,5	0	0	37,5
5422	30/07/2001	37,5	0	0	37,5
4914	31/12/2001	37,5	0	0	37,5
7048	23/01/2002	37,5	0	0	37,5
4618	17/06/1960	35	0	0	35
6974	20/11/1962	35	0	0	35
3502	06/02/1967	35	0	0	35
2331	15/03/1970	35	0	0	35
3841	19/03/1970	35	0	0	35
2178	05/03/1971	35	0	0	35
5439	08/08/1973	35	0	0	35
6896	08/07/1974	35	0	0	35
5622	12/11/1975	35	0	0	35
2350	19/04/1976	35	0	0	35
1451	05/10/1976	35	0	0	35
7896	07/01/1977	35	0	0	35
6343	08/12/1977	35	0	0	35
3016	26/09/1980	35	0	0	35
4208	17/01/1981	35	0	0	35
1657	22/01/1981	35	0	0	35
2797	28/01/1981	35	0	0	35
8634	28/03/1983	35	0	0	35
4834	31/08/1984	35	0	0	35
5717	23/10/1984	35	0	0	35
6245	15/05/1985	35	0	0	35
1240	30/03/1986	35	0	0	35
3655	17/05/1988	35	0	0	35
2408	16/10/1988	35	0	0	35
1254	24/01/1990	35	0	0	35
615	17/10/1991	35	0	0	35
6511	12/03/1992	35	0	0	35
188	10/07/1994	35	0	0	35
6374	09/08/1994	35	0	0	35
4606	11/09/1996	35	0	0	35
6526	11/05/1998	35	0	0	35
143	13/08/1998	35	0	0	35
8583	17/08/1998	35	0	0	35
2148	15/09/1998	35	0	0	35
658	08/02/1999	35	0	0	35
208	13/03/1999	35	0	0	35
5451	25/10/2000	35	0	0	35
4281	25/11/2001	35	0	0	35
3098	30/07/2002	35	0	0	35
4179	05/06/1969	32,5	0	0	32,5
1974	08/10/1969	32,5	0	0	32,5
1839	15/09/1972	32,5	0	0	32,5
2310	06/05/1973	32,5	0	0	32,5
4536	16/11/1973	32,5	0	0	32,5
4164	19/08/1974	32,5	0	0	32,5
2602	21/08/1974	32,5	0	0	32,5
2965	08/08/1975	32,5	0	0	32,5
4076	25/05/1976	32,5	0	0	32,5
3633	30/05/1977	32,5	0	0	32,5
8067	17/10/1977	32,5	0	0	32,5
5605	17/10/1977	32,5	0	0	32,5
5947	23/02/1978	32,5	0	0	32,5
1294	10/05/1979	32,5	0	0	32,5
1394	08/08/1979	32,5	0	0	32,5
1121	12/12/1980	32,5	0	0	32,5
5099	20/02/1982	32,5	0	0	32,5
3807	13/03/1982	32,5	0	0	32,5
6850	11/11/1982	32,5	0	0	32,5
4489	08/12/1982	32,5	0	0	32,5
6914	01/01/1983	32,5	0	0	32,5
4729	01/02/1983	32,5	0	0	32,5
4674	18/07/1983	32,5	0	0	32,5
2991	21/06/1984	32,5	0	0	32,5
1551	23/05/1986	32,5	0	0	32,5

2426	27/07/1986	32,5	0	0	32,5
7437	20/02/1987	32,5	0	0	32,5
3868	22/04/1988	32,5	0	0	32,5
3295	19/06/1989	32,5	0	0	32,5
3384	20/11/1989	32,5	0	0	32,5
2453	04/06/1990	32,5	0	0	32,5
2741	20/12/1990	32,5	0	0	32,5
4449	27/10/1991	32,5	0	0	32,5
815	20/01/1993	32,5	0	0	32,5
5135	30/09/1994	32,5	0	0	32,5
5825	04/06/1995	32,5	0	0	32,5
5310	30/12/1995	32,5	0	0	32,5
812	18/08/1996	32,5	0	0	32,5
5393	22/05/1999	32,5	0	0	32,5
242	05/09/2000	32,5	0	0	32,5
4895	08/04/2001	32,5	0	0	32,5
2556	27/04/2001	32,5	0	0	32,5
7203	27/09/1963	30	0	0	30
5874	30/07/1966	30	0	0	30
4377	08/09/1966	30	0	0	30
1614	07/10/1966	30	0	0	30
5313	02/11/1971	30	0	0	30
6916	16/04/1976	30	0	0	30
1311	22/05/1976	30	0	0	30
8155	25/02/1981	30	0	0	30
3097	28/04/1981	30	0	0	30
7596	14/04/1983	30	0	0	30
6098	18/08/1984	30	0	0	30
4374	28/03/1989	30	0	0	30
8359	25/06/1990	30	0	0	30
375	18/09/1990	30	0	0	30
2146	04/01/1996	30	0	0	30
1699	20/02/1996	30	0	0	30
4201	15/10/1997	30	0	0	30
5878	25/10/1997	30	0	0	30
238	12/05/1999	30	0	0	30
4779	10/12/1999	30	0	0	30
1744	23/02/2992	30	0	0	30
3325	13/09/1972	27,5	0	0	27,5
5511	10/09/1973	27,5	0	0	27,5
7320	14/02/1975	27,5	0	0	27,5
1821	16/02/1975	27,5	0	0	27,5
4007	21/02/1976	27,5	0	0	27,5
3842	28/04/1976	27,5	0	0	27,5
5694	12/04/1978	27,5	0	0	27,5
2972	04/04/1979	27,5	0	0	27,5
6982	01/03/1980	27,5	0	0	27,5
2359	25/07/1980	27,5	0	0	27,5
285	23/11/1986	27,5	0	0	27,5
2584	22/08/1989	27,5	0	0	27,5
4249	28/11/1991	27,5	0	0	27,5
5054	14/01/1993	27,5	0	0	27,5
463	22/10/1998	27,5	0	0	27,5
6252	15/12/1998	27,5	0	0	27,5
3914	12/05/2001	27,5	0	0	27,5
3336	27/07/1967	25	0	0	25
1091	22/08/1971	25	0	0	25
7686	28/03/1976	25	0	0	25
1663	08/07/1976	25	0	0	25
101	14/04/1980	25	0	0	25
5860	26/03/1981	25	0	0	25
1073	09/06/1981	25	0	0	25
31	16/11/1982	25	0	0	25
1586	30/10/1993	25	0	0	25
1697	05/11/1999	25	0	0	25
1302	03/12/1980	22,5	0	0	22,5
4714	14/03/1981	22,5	0	0	22,5
4348	29/09/1981	22,5	0	0	22,5
4596	23/05/1982	22,5	0	0	22,5
3343	13/08/1983	22,5	0	0	22,5
61	27/11/1984	22,5	0	0	22,5
5881	02/07/1985	22,5	0	0	22,5
33	13/05/1992	22,5	0	0	22,5
650	01/03/1998	22,5	0	0	22,5
7799	03/07/1999	22,5	0	0	22,5
3557	19/05/2000	22,5	0	0	22,5
6673	25/11/2017	22,5	0	0	22,5
6584	28/06/1965	20	0	0	20
4079	08/12/1974	20	0	0	20
5909	29/08/1975	20	0	0	20
7875	18/11/1996	20	0	0	20
4846	02/01/1981	17,5	0	0	17,5
8040	23/10/1985	12,5	0	0	12,5

Professor de Educação Física

INSCR.:	D. NASC.:	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA DISSERT.	RESULT.
5271	03/11/1975	47,5	2,5	0	47,5
3924	11/11/1978	47,5	2,5	0	47,5
2907	16/01/1985	47,5	0	0	47,5
8599	20/03/1985	47,5	0	0	47,5
6801	26/02/1986	47,5	0	0	47,5
6640	10/10/1988	47,5	0	0	47,5

EDITAIS

6837	11/10/1994	47,5	0	0	47,5
7850	10/12/1977	45	0	0	45
2055	12/06/1980	45	0	0	45
5058	15/09/1983	45	0	0	45
4717	10/12/1985	45	0	0	45
5789	31/08/1987	45	0	0	45
4927	20/03/1997	45	0	0	45
7892	03/03/1965	42,5	0	0	42,5
3995	01/05/1966	42,5	0	0	42,5
7424	02/04/1968	42,5	0	0	42,5
8020	01/12/1976	42,5	0	0	42,5
5854	10/07/1977	42,5	0	0	42,5
6704	06/09/1981	42,5	0	0	42,5
7661	10/09/1983	42,5	0	0	42,5
7328	22/07/1984	42,5	0	0	42,5
3187	15/02/1985	42,5	2,5	0	42,5
2854	21/03/1985	42,5	0	0	42,5
7372	04/07/1985	42,5	0	0	42,5
1274	06/03/1986	42,5	2,5	0	42,5
8305	03/08/1986	42,5	0	0	42,5
8213	24/09/1989	42,5	0	0	42,5
2673	17/07/1991	42,5	0	0	42,5
701	23/04/1992	42,5	0	0	42,5
4864	04/05/1992	42,5	0	0	42,5
345	01/07/1993	42,5	0	0	42,5
3271	27/11/1995	42,5	0	0	42,5
6666	18/08/1998	42,5	0	0	42,5
3168	25/12/1966	40	2,5	0	40
1989	01/12/1969	40	0	0	40
1953	06/05/1977	40	0	0	40
1689	17/12/1977	40	0	0	40
996	04/01/1978	40	0	0	40
4802	11/09/1978	40	0	0	40
633	03/08/1979	40	0	0	40
6500	07/12/1979	40	0	0	40
3822	21/07/1980	40	0	0	40
7464	26/09/1983	40	0	0	40
5987	01/07/1985	40	0	0	40
6661	15/02/1986	40	0	0	40
4340	11/12/1987	40	0	0	40
236	11/01/1988	40	0	0	40
6118	06/03/1988	40	0	0	40
857	29/06/1989	40	0	0	40
7820	23/06/1994	40	0	0	40
1827	12/02/1996	40	0	0	40
5595	23/04/1997	40	0	0	40
8648	17/11/1998	40	0	0	40
1396	29/06/2019	40	0	0	40
7165	13/11/1962	37,5	0	0	37,5
7491	25/03/1970	37,5	0	0	37,5
2735	21/02/1972	37,5	0	0	37,5
7173	08/01/1973	37,5	0	0	37,5
7439	31/08/1973	37,5	0	0	37,5
2491	16/05/1979	37,5	0	0	37,5
5322	11/12/1982	37,5	0	0	37,5
5479	18/02/1984	37,5	0	0	37,5
3415	04/10/1991	37,5	0	0	37,5
6649	21/06/1993	37,5	0	0	37,5
4680	21/03/1994	37,5	0	0	37,5
6583	27/03/1997	37,5	0	0	37,5
1416	30/09/1998	37,5	0	0	37,5
6734	21/12/1998	37,5	0	0	37,5
3485	29/10/1971	35	0	0	35
3041	08/12/1973	35	0	0	35
1377	02/01/1976	35	0	0	35
1700	15/09/1976	35	0	0	35
7770	18/01/1979	35	0	0	35
3282	22/01/1979	35	0	0	35
3773	13/07/1981	35	0	0	35
1606	17/03/1985	35	0	0	35
1611	17/03/1985	35	0	0	35
256	13/11/1985	35	0	0	35
3475	09/05/1986	35	0	0	35
6413	20/03/1987	35	0	0	35
4858	01/06/1987	35	0	0	35
1038	10/07/1987	35	0	0	35
8230	08/03/1989	35	0	0	35
4975	28/03/1991	35	0	0	35
4671	27/01/1992	35	0	0	35
6943	22/12/1992	35	0	0	35
4731	21/07/1993	35	0	0	35
1688	16/12/1994	35	0	0	35
3321	13/06/1995	35	0	0	35
6077	25/02/1997	35	0	0	35
2230	04/09/1997	35	0	0	35
1617	12/07/1972	32,5	0	0	32,5
7335	16/11/1973	32,5	2,5	0	32,5
5156	21/07/1974	32,5	0	0	32,5
6741	12/09/1977	32,5	0	0	32,5
6698	06/05/1978	32,5	0	0	32,5
2256	17/11/1979	32,5	2,5	0	32,5
4752	04/08/1981	32,5	0	0	32,5

4448	21/01/1984	32,5	0	0	32,5
7227	02/06/1984	32,5	0	0	32,5
775	01/02/1985	32,5	0	0	32,5
7453	19/07/1985	32,5	0	0	32,5
3658	07/12/1989	32,5	0	0	32,5
7742	24/08/1990	32,5	0	0	32,5
4821	13/08/1991	32,5	0	0	32,5
6939	13/10/1992	32,5	0	0	32,5
5221	11/03/1996	32,5	0	0	32,5
1613	27/09/1996	32,5	0	0	32,5
4597	17/05/1999	32,5	0	0	32,5
2261	28/08/1969	30	0	0	30
6322	21/03/1974	30	0	0	30
6881	15/05/1974	30	0	0	30
7918	19/09/1977	30	0	0	30
1044	17/03/1978	30	0	0	30
1244	08/04/1980	30	0	0	30
6643	23/04/1980	30	0	0	30
4545	25/03/1982	30	0	0	30
7683	06/07/1982	30	0	0	30
7073	17/11/1983	30	0	0	30
3363	20/05/1987	30	0	0	30
3432	20/08/1987	30	0	0	30
1048	27/08/1987	30	0	0	30
4363	18/09/1989	30	0	0	30
5028	11/05/1994	30	0	0	30
3270	22/09/1997	30	0	0	30
8037	25/06/1998	30	0	0	30
3311	31/12/1974	27,5	0	0	27,5
435	16/06/1979	27,5	0	0	27,5
3389	02/10/1985	27,5	2,5	0	27,5
2189	15/10/1988	27,5	0	0	27,5
5499	03/01/1989	27,5	0	0	27,5
3430	05/04/1992	27,5	0	0	27,5
5920	28/08/1967	25	0	0	25
1030	10/09/1970	25	0	0	25
8164	29/05/1981	25	0	0	25
6323	09/02/1984	25	0	0	25
5158	28/01/1987	25	0	0	25
4801	27/04/1987	25	0	0	25
7122	18/02/1988	25	0	0	25
294	18/05/1993	25	0	0	25
5725	13/07/1996	25	0	0	25
3273	16/10/1999	25	0	0	25
4349	18/03/1969	22,5	0	0	22,5
8017	07/10/1978	22,5	0	0	22,5
585	01/11/1985	22,5	0	0	22,5
6188	05/02/1999	22,5	0	0	22,5
7359	01/10/1973	20	0	0	20
6482	25/03/1982	17,5	0	0	17,5
1216	04/10/1970	2,5	0	0	2,5

Professor P2

INSCR.:	D. NASC.:	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA DISSERT.	RESULT.
3631	21/03/1984	57,5	2,5	20	38,75
1881	04/05/1972	55	2,5	20	37,5
327	31/03/1988	52,5	0	22	37,25
7040	15/01/1983	50	0	24	37
6416	30/06/1992	50	0	22	36
5689	03/01/1984	50	0	21	35,5
7434	02/07/1967	50	0	20	35
5567	26/11/1974	52,5	0	0	26,25
4369	21/04/1982	52,5	0	0	26,25
362	20/11/1988	52,5	0	0	26,25
4017	30/04/1986	50	0	0	25
6025	20/04/1987	50	0	0	25
3072	17/10/1987	50	0	0	25
361	02/09/1967	47,5	0	0	23,75
7655	10/10/1972	47,5	0	0	23,75
2843	23/11/1972	47,5	0	0	23,75
4512	09/04/1977	47,5	0	0	23,75
7407	28/07/1979	47,5	0	0	23,75
6288	03/08/1981	47,5	0	0	23,75
7210	26/09/1981	47,5	0	0	23,75
7650	06/05/1983	47,5	0	0	23,75
7980	18/07/1983	47,5	0	0	23,75
3234	20/09/1983	47,5	0	0	23,75
4697	22/09/1984	47,5	2,5	0	23,75
6171	12/10/1984	47,5	0	0	23,75
6756	20/11/1984	47,5	0	0	23,75
6851	26/10/1986	47,5	0	0	23,75
5912	29/10/1987	47,5	0	0	23,75
6438	14/04/1988	47,5	2,5	0	23,75
8367	08/06/1988	47,5	0	0	23,75
700	11/09/1988	47,5	0	0	23,75
6554	13/09/1988	47,5	2,5	0	23,75
227	18/04/1990	47,5	0	0	23,75
527	13/11/1991	47,5	0	0	23,75
7967	21/12/1992	47,5	0	0	23,75
4529	06/03/1995	47,5	0	0	23,75
3744	22/04/1996	47,5	0	0	23,75

EDITAIS

2646	02/05/2019	47,5	0	0	23,75
2961	24/10/1956	45	0	0	22,5
3959	30/09/1958	45	0	0	22,5
2770	19/07/1962	45	0	0	22,5
6986	17/11/1962	45	7,5	0	22,5
5533	10/05/1963	45	0	0	22,5
3693	21/02/1965	45	2,5	0	22,5
3304	03/05/1967	45	0	0	22,5
2218	12/11/1968	45	2,5	0	22,5
7019	05/12/1968	45	0	0	22,5
1148	15/01/1969	45	0	0	22,5
6820	24/11/1973	45	2,5	0	22,5
5340	24/02/1974	45	0	0	22,5
3580	08/06/1974	45	0	0	22,5
4436	15/12/1974	45	0	0	22,5
7594	18/06/1975	45	0	0	22,5
3007	18/08/1977	45	0	0	22,5
6085	22/10/1977	45	0	0	22,5
4502	20/01/1978	45	2,5	0	22,5
4301	25/03/1978	45	0	0	22,5
5372	07/07/1979	45	0	0	22,5
8399	21/12/1979	45	0	0	22,5
6669	17/03/1980	45	0	0	22,5
6555	24/10/1980	45	0	0	22,5
610	02/05/1981	45	0	0	22,5
2501	25/05/1981	45	0	0	22,5
638	14/02/1983	45	0	0	22,5
2152	16/12/1983	45	0	0	22,5
7222	25/08/1984	45	0	0	22,5
4476	03/10/1985	45	0	0	22,5
5121	03/10/1985	45	0	0	22,5
2179	28/03/1986	45	0	0	22,5
2225	05/01/1988	45	0	0	22,5
7336	06/12/1989	45	2,5	0	22,5
4894	21/04/1990	45	0	0	22,5
6571	26/05/1995	45	0	0	22,5
6066	28/12/1995	45	0	0	22,5
2186	22/02/1996	45	0	0	22,5
6148	18/06/1996	45	0	0	22,5
5779	10/06/1959	42,5	0	0	21,25
3092	26/06/1963	42,5	2,5	0	21,25
833	01/05/1964	42,5	0	0	21,25
2155	06/12/1965	42,5	0	0	21,25
1026	06/08/1966	42,5	0	0	21,25
5880	11/08/1966	42,5	0	0	21,25
3766	04/02/1970	42,5	0	0	21,25
5411	07/03/1971	42,5	0	0	21,25
8297	09/02/1972	42,5	0	0	21,25
5525	18/10/1973	42,5	0	0	21,25
2755	13/04/1974	42,5	2,5	0	21,25
7865	28/08/1974	42,5	0	0	21,25
2709	16/09/1974	42,5	0	0	21,25
7946	05/03/1975	42,5	0	0	21,25
2180	26/03/1975	42,5	0	0	21,25
7715	12/05/1975	42,5	0	0	21,25
8151	15/02/1976	42,5	0	0	21,25
7753	05/10/1976	42,5	0	0	21,25
2800	14/10/1977	42,5	0	0	21,25
6893	02/06/1978	42,5	0	0	21,25
5280	19/10/1978	42,5	0	0	21,25
3075	20/12/1978	42,5	0	0	21,25
120	01/04/1979	42,5	0	0	21,25
3333	12/05/1979	42,5	0	0	21,25
7270	13/06/1979	42,5	0	0	21,25
4944	24/06/1979	42,5	0	0	21,25
6814	08/08/1979	42,5	0	0	21,25
6127	01/09/1979	42,5	0	0	21,25
2893	26/10/1979	42,5	0	0	21,25
2246	12/01/1980	42,5	0	0	21,25
3561	06/11/1980	42,5	0	0	21,25
7386	27/11/1980	42,5	0	0	21,25
1872	18/05/1981	42,5	0	0	21,25
3219	20/07/1981	42,5	0	0	21,25
2164	09/08/1981	42,5	0	0	21,25
1	11/10/1981	42,5	0	0	21,25
574	18/03/1982	42,5	0	0	21,25
3279	03/04/1982	42,5	0	0	21,25
5745	21/07/1982	42,5	0	0	21,25
7933	01/08/1982	42,5	0	0	21,25
2119	13/09/1982	42,5	0	0	21,25
1221	03/02/1983	42,5	0	0	21,25
5470	11/02/1983	42,5	0	0	21,25
8613	09/05/1983	42,5	0	0	21,25
8254	06/02/1984	42,5	0	0	21,25
8532	31/08/1984	42,5	0	0	21,25
1841	20/11/1984	42,5	0	0	21,25
3388	02/08/1985	42,5	0	0	21,25
2802	13/05/1986	42,5	0	0	21,25
6358	27/11/1986	42,5	0	0	21,25
6793	15/08/1987	42,5	0	0	21,25
1642	10/03/1988	42,5	0	0	21,25
378	22/06/1988	42,5	0	0	21,25

1776	15/05/1989	42,5	0	0	21,25
502	05/10/1989	42,5	0	0	21,25
6427	21/05/1991	42,5	0	0	21,25
4819	15/09/1991	42,5	0	0	21,25
3412	18/11/1992	42,5	0	0	21,25
1408	10/08/1993	42,5	2,5	0	21,25
6871	10/04/1994	42,5	0	0	21,25
3683	23/05/1994	42,5	0	0	21,25
729	16/06/1995	42,5	0	0	21,25
693	06/02/1996	42,5	0	0	21,25
4430	18/06/1957	40	0	0	20
2697	28/12/1961	40	0	0	20
5215	27/03/1962	40	0	0	20
3090	25/01/1966	40	0	0	20
7324	16/10/1966	40	0	0	20
5677	19/03/1967	40	0	0	20
7989	20/05/1969	40	0	0	20
3791	19/07/1969	40	0	0	20
4965	21/08/1971	40	2,5	0	20
8424	08/06/1972	40	0	0	20
355	13/01/1973	40	0	0	20
7472	02/07/1973	40	0	0	20
7036	12/11/1973	40	0	0	20
3392	07/12/1973	40	0	0	20
4465	11/12/1974	40	0	0	20
5096	03/01/1975	40	0	0	20
7347	02/04/1975	40	0	0	20
7261	23/04/1975	40	0	0	20
5009	06/05/1975	40	0	0	20
5685	26/11/1975	40	2,5	0	20
946	01/02/1976	40	0	0	20
5991	02/04/1976	40	0	0	20
4880	14/10/1976	40	0	0	20
4402	10/02/1977	40	0	0	20
5243	21/02/1977	40	2,5	0	20
7082	05/02/1978	40	0	0	20
6516	31/08/1978	40	0	0	20
4180	10/12/1978	40	0	0	20
2122	22/04/1979	40	0	0	20
2048	23/04/1979	40	0	0	20
4470	09/05/1979	40	0	0	20
5434	19/08/1979	40	0	0	20
1298	26/09/1979	40	0	0	20
2868	17/02/1980	40	0	0	20
5847	03/01/1981	40	0	0	20
3941	15/03/1981	40	0	0	20
6430	26/05/1981	40	0	0	20
6977	31/12/1981	40	0	0	20
8030	01/08/1982	40	0	0	20
6953	02/01/1983	40	0	0	20
4612	30/01/1983	40	0	0	20
4120	23/02/1983	40	0	0	20
6880	15/09/1983	40	2,5	0	20
6417	02/12/1983	40	0	0	20
5455	02/01/1985	40	0	0	20
7905	20/09/1985	40	0	0	20
65	10/03/1986	40	0	0	20
3399	23/04/1986	40	0	0	20
5482	08/08/1986	40	0	0	20
566	13/05/1987	40	0	0	20
5995	26/09/1987	40	0	0	20
7117	26/06/1988	40	0	0	20
8348	17/07/1988	40	0	0	20
7812	18/04/1989	40	0	0	20
6457	16/05/1989	40	0	0	20
3050	15/08/1989	40	0	0	20
3900	08/01/1990	40	0	0	20
8034	01/03/1990	40	0	0	20
2321	18/05/1990	40	0	0	20
4311	05/02/1991	40	0	0	20
6081	16/09/1992	40	0	0	20
1264	14/10/1992	40	0	0	20
2765	20/01/1993	40	0	0	20
1456	25/05/1993	40	2,5	0	20
899	02/09/1994	40	0	0	20
4869	10/01/1995	40	0	0	20
5197	16/06/1995	40	0	0	20
3901	05/09/1995	40	0	0	20
6451	22/11/1995	40	0	0	20
1405	22/05/1999	40	0	0	20
8525	25/03/2000	40	0	0	20
6868	01/11/7901	40	0	0	20
3245	27/09/1906	37,5	0	0	18,75
4023	27/02/1955	37,5	0	0	18,75
6388	27/08/1959	37,5	0	0	18,75
7237	15/11/1960	37,5	0	0	18,75
2603	13/12/1960	37,5	0	0	18,75
1819	22/04/1962	37,5	2,5	0	18,75
4969	18/01/1965	37,5	0	0	18,75
5666	25/04/1965	37,5	0	0	18,75
7440	21/10/1965	37,5	0	0	18,75
6718	28/02/1966	37,5	0	0	18,75

EDITAIS

6806	08/02/1967	37,5	0	0	18,75
5786	22/06/1967	37,5	0	0	18,75
8260	11/11/1967	37,5	0	0	18,75
8244	24/02/1968	37,5	0	0	18,75
7224	27/08/1968	37,5	0	0	18,75
6392	11/11/1968	37,5	0	0	18,75
4551	25/12/1969	37,5	0	0	18,75
2489	04/04/1971	37,5	0	0	18,75
8245	02/10/1973	37,5	0	0	18,75
4886	07/11/1973	37,5	0	0	18,75
4856	24/12/1973	37,5	0	0	18,75
7511	28/04/1974	37,5	0	0	18,75
5276	22/06/1974	37,5	2,5	0	18,75
7340	02/08/1974	37,5	0	0	18,75
6048	05/08/1974	37,5	0	0	18,75
5636	08/11/1974	37,5	0	0	18,75
2975	18/11/1974	37,5	0	0	18,75
3287	29/12/1974	37,5	0	0	18,75
3277	01/03/1975	37,5	0	0	18,75
3316	22/05/1975	37,5	0	0	18,75
6677	01/06/1975	37,5	0	0	18,75
1486	18/06/1975	37,5	0	0	18,75
6469	18/09/1975	37,5	0	0	18,75
809	20/10/1975	37,5	0	0	18,75
3709	28/11/1975	37,5	0	0	18,75
8003	16/06/1976	37,5	0	0	18,75
5642	22/09/1976	37,5	0	0	18,75
1822	16/12/1976	37,5	0	0	18,75
7295	25/02/1977	37,5	0	0	18,75
38	06/03/1977	37,5	0	0	18,75
8014	08/04/1977	37,5	0	0	18,75
7930	17/05/1977	37,5	0	0	18,75
2160	16/09/1977	37,5	0	0	18,75
8541	01/10/1977	37,5	0	0	18,75
6528	08/10/1977	37,5	0	0	18,75
5841	05/02/1978	37,5	0	0	18,75
4069	09/02/1978	37,5	0	0	18,75
5140	27/06/1978	37,5	0	0	18,75
6964	10/07/1978	37,5	0	0	18,75
3248	06/08/1978	37,5	0	0	18,75
380	28/08/1978	37,5	0	0	18,75
2067	08/02/1979	37,5	0	0	18,75
7922	17/05/1979	37,5	0	0	18,75
7737	30/05/1979	37,5	0	0	18,75
8296	02/06/1979	37,5	0	0	18,75
7000	24/07/1979	37,5	0	0	18,75
402	13/12/1979	37,5	0	0	18,75
5345	09/01/1980	37,5	0	0	18,75
4700	27/02/1980	37,5	0	0	18,75
4090	26/05/1980	37,5	0	0	18,75
1949	30/07/1980	37,5	0	0	18,75
5427	19/09/1980	37,5	0	0	18,75
6230	31/01/1981	37,5	0	0	18,75
4223	15/02/1981	37,5	0	0	18,75
6733	27/03/1981	37,5	0	0	18,75
934	14/04/1981	37,5	0	0	18,75
5959	30/04/1981	37,5	0	0	18,75
6980	24/06/1981	37,5	0	0	18,75
7	31/10/1981	37,5	0	0	18,75
4904	12/01/1982	37,5	0	0	18,75
3743	26/02/1982	37,5	0	0	18,75
2092	21/06/1982	37,5	2,5	0	18,75
8501	29/08/1982	37,5	0	0	18,75
6692	04/11/1982	37,5	0	0	18,75
1159	04/01/1983	37,5	0	0	18,75
8269	08/01/1983	37,5	0	0	18,75
2814	29/01/1983	37,5	0	0	18,75
4336	03/03/1983	37,5	0	0	18,75
6154	11/04/1983	37,5	0	0	18,75
6807	02/06/1983	37,5	0	0	18,75
6960	09/06/1983	37,5	0	0	18,75
4114	17/08/1983	37,5	0	0	18,75
4172	28/08/1983	37,5	0	0	18,75
4980	12/12/1983	37,5	0	0	18,75
5701	26/12/1983	37,5	0	0	18,75
7671	22/05/1984	37,5	0	0	18,75
4244	13/08/1984	37,5	0	0	18,75
3438	20/08/1984	37,5	0	0	18,75
5167	22/10/1984	37,5	0	0	18,75
583	13/01/1985	37,5	0	0	18,75
6279	14/01/1985	37,5	0	0	18,75
8100	23/03/1985	37,5	0	0	18,75
2392	01/04/1985	37,5	0	0	18,75
1937	07/04/1985	37,5	0	0	18,75
6562	06/05/1985	37,5	0	0	18,75
2625	11/05/1985	37,5	0	0	18,75
3768	01/06/1985	37,5	0	0	18,75
2679	02/04/1986	37,5	2,5	0	18,75
26	19/04/1986	37,5	0	0	18,75
8163	29/04/1986	37,5	0	0	18,75
6961	20/10/1986	37,5	0	0	18,75
6124	10/02/1987	37,5	0	0	18,75

7462	17/11/1987	37,5	0	0	18,75
814	03/02/1988	37,5	2,5	0	18,75
684	18/02/1988	37,5	0	0	18,75
1970	27/02/1988	37,5	0	0	18,75
4684	14/06/1988	37,5	0	0	18,75
4783	20/07/1988	37,5	0	0	18,75
6940	24/11/1988	37,5	0	0	18,75
7339	12/03/1989	37,5	0	0	18,75
14	24/03/1989	37,5	0	0	18,75
4696	03/07/1989	37,5	0	0	18,75
5397	04/09/1989	37,5	0	0	18,75
2838	28/12/1989	37,5	0	0	18,75
231	31/01/1992	37,5	0	0	18,75
4655	29/05/1992	37,5	0	0	18,75
8193	01/06/1992	37,5	0	0	18,75
5807	29/08/1992	37,5	0	0	18,75
1172	27/10/1992	37,5	2,5	0	18,75
2567	25/02/1993	37,5	0	0	18,75
5454	08/03/1993	37,5	0	0	18,75
6340	24/03/1993	37,5	0	0	18,75
4555	15/04/1994	37,5	0	0	18,75
6003	06/09/1994	37,5	0	0	18,75
283	12/11/1994	37,5	0	0	18,75
4553	05/05/1995	37,5	0	0	18,75
7358	01/10/1995	37,5	0	0	18,75
682	13/06/1996	37,5	0	0	18,75
1696	16/07/1996	37,5	0	0	18,75
911	11/05/1998	37,5	0	0	18,75
6655	29/03/1999	37,5	0	0	18,75
7971	29/07/1999	37,5	0	0	18,75
4487	21/06/2019	37,5	0	0	18,75
5103	08/10/2019	37,5	0	0	18,75
2271	26/11/8498	37,5	0	0	18,75
6140	20/10/1962	35	0	0	17,5
7408	20/12/1962	35	0	0	17,5
2575	26/05/1963	35	0	0	17,5
2406	22/07/1963	35	0	0	17,5
7042	12/09/1964	35	0	0	17,5
2529	18/08/1965	35	0	0	17,5
7069	18/02/1966	35	0	0	17,5
7352	30/08/1966	35	0	0	17,5
1654	14/12/1966	35	0	0	17,5
2443	24/09/1967	35	0	0	17,5
8075	20/07/1968	35	0	0	17,5
7530	20/11/1968	35	0	0	17,5
2219	19/07/1969	35	2,5	0	17,5
2423	07/02/1970	35	0	0	17,5
1496	09/12/1970	35	0	0	17,5
3778	25/02/1971	35	0	0	17,5
8264	04/11/1971	35	0	0	17,5
7368	02/02/1972	35	0	0	17,5
4395	16/08/1972	35	0	0	17,5
1565	01/12/1972	35	0	0	17,5
7532	06/07/1973	35	0	0	17,5
4135	22/07/1973	35	0	0	17,5
5478	06/01/1974	35	0	0	17,5
5209	11/04/1974	35	0	0	17,5
7784	23/05/1974	35	0	0	17,5
3073	08/07/1974	35	0	0	17,5
1047	08/09/1974	35	0	0	17,5
2058	19/11/1974	35	0	0	17,5
7965	06/12/1974	35	0	0	17,5
6922	22/01/1975	35	0	0	17,5
5362	22/04/1975	35	0	0	17,5
6099	19/07/1975	35	0	0	17,5
4668	17/08/1975	35	0	0	17,5
6006	04/12/1975	35	0	0	17,5
4490	18/12/1975	35	2,5	0	17,5
8357	25/05/1976	35	0	0	17,5
5663	29/07/1976	35	0	0	17,5
4157	18/09/1976	35	0	0	17,5
281	22/10/1976	35	0	0	17,5
4121	11/01/1977	35	0	0	17,5
5021	08/03/1977	35	0	0	17,5
3085	16/06/1977	35	0	0	17,5
5245	25/08/1977	35	0	0	17,5
5403	30/09/1977	35	0	0	17,5
8214	18/12/1977	35	0	0	17,5
2805	31/12/1977	35	0	0	17,5
6802	06/03/1978	35	0	0	17,5
7929	04/04/1978	35	0	0	17,5
6195	19/04/1978	35	0	0	17,5
6838	27/04/1978	35	0	0	17,5
7633	01/05/1978	35	0	0	17,5
5927	26/08/1978	35	0	0	17,5
7144	22/02/1979	35	0	0	17,5
4625	12/03/1979	35	0	0	17,5
6563	22/04/1979	35	0	0	17,5
8101	18/05/1979	35	0	0	17,5
4920	23/05/1979	35	0	0	17,5
6594	01/08/1979	35	0	0	17,5
201	06/09/1979	35	0	0	17,5

EDITAIS

5787	05/10/1979	35	0	0	17,5
410	29/11/1979	35	0	0	17,5
7717	09/03/1980	35	0	0	17,5
8440	04/07/1980	35	0	0	17,5
3830	10/09/1980	35	0	0	17,5
4362	14/09/1980	35	0	0	17,5
5657	24/10/1980	35	0	0	17,5
6013	09/02/1981	35	0	0	17,5
4934	03/03/1981	35	0	0	17,5
5986	06/05/1981	35	2,5	0	17,5
7119	28/06/1981	35	0	0	17,5
2175	10/08/1981	35	0	0	17,5
6975	11/11/1981	35	0	0	17,5
6141	09/12/1981	35	0	0	17,5
6858	14/12/1981	35	0	0	17,5
7478	13/03/1982	35	0	0	17,5
2357	12/08/1982	35	0	0	17,5
7509	14/08/1982	35	0	0	17,5
657	25/08/1982	35	0	0	17,5
5960	21/09/1982	35	0	0	17,5
7081	07/10/1982	35	0	0	17,5
6448	11/10/1982	35	0	0	17,5
5374	30/10/1982	35	0	0	17,5
5125	24/12/1982	35	0	0	17,5
8626	21/01/1983	35	0	0	17,5
2825	23/05/1983	35	0	0	17,5
3121	13/10/1983	35	0	0	17,5
5887	03/11/1983	35	0	0	17,5
5563	18/07/1984	35	0	0	17,5
4867	02/10/1984	35	2,5	0	17,5
5724	03/10/1984	35	0	0	17,5
8539	19/10/1984	35	0	0	17,5
6050	26/10/1984	35	0	0	17,5
8564	25/11/1984	35	0	0	17,5
1001	09/03/1985	35	0	0	17,5
1713	01/04/1985	35	0	0	17,5
5471	11/07/1985	35	0	0	17,5
4710	25/08/1985	35	0	0	17,5
4932	10/09/1985	35	0	0	17,5
4908	19/02/1986	35	0	0	17,5
8117	02/04/1986	35	0	0	17,5
6738	22/05/1986	35	0	0	17,5
7188	01/06/1986	35	0	0	17,5
4637	23/07/1986	35	0	0	17,5
1040	02/08/1986	35	0	0	17,5
306	22/08/1986	35	0	0	17,5
1990	13/09/1986	35	2,5	0	17,5
2674	19/11/1986	35	0	0	17,5
6638	24/12/1986	35	0	0	17,5
2819	17/02/1987	35	0	0	17,5
6588	30/04/1987	35	0	0	17,5
622	10/05/1987	35	0	0	17,5
452	10/07/1987	35	0	0	17,5
6543	24/02/1988	35	0	0	17,5
5610	11/03/1988	35	0	0	17,5
5771	17/03/1988	35	0	0	17,5
4396	20/06/1988	35	0	0	17,5
7579	25/07/1988	35	0	0	17,5
5792	27/07/1988	35	0	0	17,5
6502	03/10/1988	35	0	0	17,5
7707	01/03/1989	35	0	0	17,5
2693	26/04/1989	35	0	0	17,5
7879	03/09/1989	35	0	0	17,5
5328	21/12/1989	35	0	0	17,5
6623	07/01/1990	35	0	0	17,5
493	29/03/1990	35	0	0	17,5
7709	22/07/1990	35	0	0	17,5
3398	10/09/1990	35	0	0	17,5
2496	26/09/1990	35	0	0	17,5
5402	24/02/1991	35	0	0	17,5
3685	06/09/1991	35	0	0	17,5
6586	16/09/1991	35	0	0	17,5
6700	04/11/1991	35	0	0	17,5
4990	04/11/1991	35	2,5	0	17,5
5465	13/01/1992	35	0	0	17,5
99	10/03/1992	35	0	0	17,5
2145	24/04/1992	35	2,5	0	17,5
3013	09/05/1992	35	0	0	17,5
2921	23/07/1992	35	0	0	17,5
1275	20/12/1992	35	0	0	17,5
5003	15/02/1993	35	0	0	17,5
2391	17/09/1994	35	0	0	17,5
3376	09/12/1994	35	0	0	17,5
5593	23/03/1995	35	0	0	17,5
8468	21/04/1995	35	0	0	17,5
8363	30/06/1995	35	0	0	17,5
8061	24/07/1995	35	0	0	17,5
2644	15/04/1996	35	0	0	17,5
2503	15/04/1997	35	0	0	17,5
62	02/07/1997	35	0	0	17,5
6382	17/09/1997	35	0	0	17,5
4003	18/10/1998	35	0	0	17,5

6452	06/06/1999	35	0	0	17,5
6736	17/05/1957	32,5	0	0	16,25
8237	14/10/1957	32,5	0	0	16,25
797	10/07/1958	32,5	0	0	16,25
7387	03/12/1961	32,5	0	0	16,25
2789	07/07/1962	32,5	0	0	16,25
4046	04/09/1962	32,5	0	0	16,25
5882	22/04/1963	32,5	0	0	16,25
6651	17/06/1963	32,5	0	0	16,25
2792	11/11/1965	32,5	0	0	16,25
578	03/03/1966	32,5	0	0	16,25
5693	10/09/1966	32,5	0	0	16,25
6498	03/10/1966	32,5	0	0	16,25
6942	17/02/1968	32,5	0	0	16,25
925	24/06/1969	32,5	0	0	16,25
3810	14/11/1969	32,5	0	0	16,25
3707	09/01/1970	32,5	0	0	16,25
7889	05/04/1970	32,5	0	0	16,25
4291	05/09/1970	32,5	0	0	16,25
6055	04/11/1970	32,5	0	0	16,25
3618	17/01/1971	32,5	0	0	16,25
5635	15/03/1971	32,5	0	0	16,25
3597	17/08/1971	32,5	0	0	16,25
296	11/10/1971	32,5	2,5	0	16,25
5876	05/08/1972	32,5	0	0	16,25
612	26/09/1972	32,5	0	0	16,25
1207	14/11/1972	32,5	0	0	16,25
896	26/01/1973	32,5	0	0	16,25
2671	12/03/1973	32,5	0	0	16,25
7252	09/05/1973	32,5	0	0	16,25
6794	13/05/1973	32,5	0	0	16,25
4444	13/01/1974	32,5	0	0	16,25
5106	15/05/1974	32,5	0	0	16,25
8006	20/05/1974	32,5	0	0	16,25
3929	09/06/1974	32,5	0	0	16,25
4203	14/12/1974	32,5	0	0	16,25
156	21/03/1975	32,5	0	0	16,25
5982	07/10/1975	32,5	0	0	16,25
7055	01/11/1975	32,5	0	0	16,25
7392	03/12/1975	32,5	0	0	16,25
3124	03/12/1975	32,5	0	0	16,25
3779	17/01/1976	32,5	0	0	16,25
1359	30/03/1976	32,5	0	0	16,25
6746	27/04/1976	32,5	0	0	16,25
3607	12/11/1976	32,5	0	0	16,25
7637	11/02/1977	32,5	0	0	16,25
7369	20/02/1977	32,5	0	0	16,25
1160	19/04/1977	32,5	0	0	16,25
4109	23/07/1977	32,5	0	0	16,25
459	11/08/1977	32,5	0	0	16,25
2325	06/09/1977	32,5	0	0	16,25
1900	20/10/1977	32,5	0	0	16,25
5831	23/02/1978	32,5	0	0	16,25
8197	26/05/1978	32,5	0	0	16,25
4011	16/06/1978	32,5	0	0	16,25
6238	14/07/1978	32,5	0	0	16,25
5081	09/08/1978	32,5	0	0	16,25
4513	04/12/1978	32,5	0	0	16,25
1691	27/04/1979	32,5	0	0	16,25
5729	30/04/1979	32,5	0	0	16,25
2228	16/06/1979	32,5	0	0	16,25
6363	16/09/1979	32,5	0	0	16,25
6921	28/11/1979	32,5	0	0	16,25
7174	10/03/1980	32,5	0	0	16,25
8378	18/06/1980	32,5	0	0	16,25
7024	16/10/1980	32,5	0	0	16,25
7847	20/02/1981	32,5	0	0	16,25
6751	21/03/1981	32,5	0	0	16,25
7553	03/04/1981	32,5	0	0	16,25
7490	23/04/1981	32,5	0	0	16,25
6167	29/04/1981	32,5	0	0	16,25
6503	26/08/1981	32,5	0	0	16,25
2226	31/08/1981	32,5	0	0	16,25
7658	18/09/1981	32,5	0	0	16,25
8449	31/10/1981	32,5	0	0	16,25
4621	03/12/1981	32,5	0	0	16,25
4675	04/01/1982	32,5	0	0	16,25
7711	27/02/1982	32,5	0	0	16,25
5487	04/04/1982	32,5	0	0	16,25
2683	15/04/1982	32,5	0	0	16,25
2087	19/04/1982	32,5	0	0	16,25
6815	07/05/1982	32,5	0	0	16,25
3409	17/05/1982	32,5	0	0	16,25
5958	12/06/1982	32,5	0	0	16,25
5011	23/07/1982	32,5	0	0	16,25
839	30/07/1982	32,5	2,5	0	16,25
6123	15/11/1982	32,5	0	0	16,25
1727	01/12/1982	32,5	0	0	16,25
686	13/12/1982	32,5	0	0	16,25
8004	13/01/1983	32,5	0	0	16,25
4572	19/01/1983	32,5	0	0	16,25
2414	11/04/1983	32,5	0	0	16,25

EDITAIS

8448	08/06/1983	32,5	0	0	16,25
5941	16/06/1983	32,5	0	0	16,25
522	20/07/1983	32,5	0	0	16,25
6903	07/08/1983	32,5	0	0	16,25
6046	28/10/1983	32,5	0	0	16,25
7062	12/03/1984	32,5	0	0	16,25
2094	17/04/1984	32,5	0	0	16,25
7181	02/05/1984	32,5	0	0	16,25
6685	15/06/1984	32,5	2,5	0	16,25
4840	09/08/1984	32,5	0	0	16,25
1764	05/10/1984	32,5	0	0	16,25
5187	04/01/1985	32,5	0	0	16,25
5236	09/05/1985	32,5	0	0	16,25
1892	20/08/1985	32,5	0	0	16,25
6150	16/09/1985	32,5	0	0	16,25
1152	16/10/1985	32,5	0	0	16,25
5626	19/10/1985	32,5	0	0	16,25
5711	30/10/1985	32,5	0	0	16,25
1680	27/11/1985	32,5	0	0	16,25
7829	08/12/1985	32,5	0	0	16,25
8289	25/01/1986	32,5	0	0	16,25
1445	13/03/1986	32,5	0	0	16,25
2913	24/04/1986	32,5	2,5	0	16,25
5453	13/06/1986	32,5	0	0	16,25
5910	10/07/1986	32,5	0	0	16,25
3739	20/07/1986	32,5	0	0	16,25
7449	01/08/1986	32,5	0	0	16,25
8211	02/08/1986	32,5	0	0	16,25
8577	04/09/1986	32,5	0	0	16,25
3299	05/11/1986	32,5	0	0	16,25
7300	13/03/1987	32,5	0	0	16,25
4931	08/06/1987	32,5	0	0	16,25
8215	19/12/1987	32,5	0	0	16,25
4763	17/01/1988	32,5	0	0	16,25
3795	29/03/1988	32,5	0	0	16,25
6051	14/04/1988	32,5	0	0	16,25
6069	28/05/1988	32,5	0	0	16,25
7248	12/09/1988	32,5	0	0	16,25
6694	01/12/1988	32,5	0	0	16,25
3581	16/01/1989	32,5	0	0	16,25
5457	26/05/1989	32,5	0	0	16,25
7381	04/06/1989	32,5	0	0	16,25
5235	13/06/1989	32,5	0	0	16,25
78	26/07/1989	32,5	0	0	16,25
6600	05/11/1989	32,5	0	0	16,25
5942	10/11/1989	32,5	0	0	16,25
5286	12/12/1989	32,5	0	0	16,25
1507	23/12/1989	32,5	0	0	16,25
4138	27/12/1989	32,5	0	0	16,25
6009	06/02/1990	32,5	0	0	16,25
1062	13/04/1990	32,5	0	0	16,25
5652	18/04/1990	32,5	2,5	0	16,25
7116	29/10/1991	32,5	0	0	16,25
1863	23/02/1993	32,5	0	0	16,25
2280	28/05/1993	32,5	0	0	16,25
3732	12/06/1993	32,5	0	0	16,25
430	03/10/1993	32,5	0	0	16,25
6842	07/10/1993	32,5	0	0	16,25
3294	25/11/1993	32,5	0	0	16,25
506	03/12/1993	32,5	0	0	16,25
4693	06/07/1994	32,5	0	0	16,25
6464	11/07/1994	32,5	0	0	16,25
4630	18/07/1994	32,5	0	0	16,25
2810	12/09/1994	32,5	0	0	16,25
5862	13/12/1994	32,5	0	0	16,25
4501	16/08/1995	32,5	0	0	16,25
187	12/02/1996	32,5	0	0	16,25
3335	02/07/1996	32,5	0	0	16,25
7183	05/10/1997	32,5	0	0	16,25
8246	20/12/1997	32,5	0	0	16,25
4461	30/09/1998	32,5	0	0	16,25
6768	17/04/1999	32,5	0	0	16,25
1211	22/09/1958	30	0	0	15
7822	15/07/1960	30	0	0	15
7255	11/12/1960	30	0	0	15
6550	02/03/1962	30	0	0	15
6846	11/05/1963	30	0	0	15
7161	04/09/1964	30	0	0	15
7044	30/10/1964	30	0	0	15
6433	24/12/1964	30	0	0	15
2258	21/04/1965	30	0	0	15
3416	24/01/1966	30	0	0	15
6992	08/04/1966	30	0	0	15
5204	18/02/1968	30	0	0	15
2484	14/03/1968	30	0	0	15
454	04/05/1968	30	0	0	15
2299	03/03/1969	30	0	0	15
7258	25/08/1969	30	0	0	15
5438	08/09/1969	30	0	0	15
3848	31/10/1969	30	0	0	15
716	06/01/1970	30	0	0	15
2545	03/05/1970	30	2,5	0	15

6420	03/10/1970	30	0	0	15
3833	07/02/1971	30	0	0	15
8505	26/03/1971	30	0	0	15
1300	07/05/1971	30	0	0	15
5326	30/07/1971	30	0	0	15
8217	07/11/1971	30	0	0	15
1252	06/01/1972	30	0	0	15
8177	31/05/1972	30	0	0	15
5108	01/03/1973	30	0	0	15
5798	25/04/1973	30	0	0	15
8058	28/05/1973	30	0	0	15
3922	20/09/1973	30	0	0	15
5589	06/11/1973	30	0	0	15
1556	28/11/1973	30	0	0	15
7577	07/04/1974	30	0	0	15
5811	29/04/1974	30	0	0	15
4307	30/06/1974	30	0	0	15
7104	27/09/1974	30	0	0	15
6336	07/10/1974	30	0	0	15
7322	23/10/1974	30	0	0	15
6907	05/11/1974	30	0	0	15
3405	19/03/1975	30	0	0	15
6101	04/04/1975	30	0	0	15
7802	12/11/1975	30	0	0	15
8093	13/11/1975	30	0	0	15
7716	20/06/1976	30	0	0	15
6766	07/08/1976	30	2,5	0	15
1801	28/08/1976	30	0	0	15
7154	14/12/1976	30	0	0	15
5287	11/01/1977	30	0	0	15
3990	18/04/1977	30	0	0	15
4328	30/05/1977	30	0	0	15
6491	10/06/1977	30	0	0	15
6987	01/07/1977	30	0	0	15
3293	25/11/1977	30	0	0	15
7441	25/03/1978	30	0	0	15
3326	06/08/1978	30	0	0	15
4089	31/08/1978	30	0	0	15
3382	01/09/1978	30	0	0	15
6599	30/09/1978	30	0	0	15
8150	24/10/1978	30	0	0	15
7384	21/11/1978	30	0	0	15
5585	26/12/1978	30	0	0	15
4232	29/01/1979	30	0	0	15
8138	09/02/1979	30	0	0	15
7561	28/03/1979	30	0	0	15
2248	11/04/1979	30	0	0	15
4537	25/05/1979	30	0	0	15
567	19/06/1979	30	0	0	15
5404	24/06/1979	30	0	0	15
6096	15/07/1979	30	0	0	15
4721	15/09/1979	30	0	0	15
5051	04/10/1979	30	0	0	15
7827	26/10/1980	30	0	0	15
5726	16/12/1980	30	0	0	15
8157	15/01/1981	30	0	0	15
2763	15/01/1981	30	0	0	15
4657	15/03/1981	30	0	0	15
6142	12/04/1981	30	0	0	15
7002	13/05/1981	30	0	0	15
5899	22/06/1981	30	0	0	15
4861	16/07/1981	30	0	0	15
1005	23/07/1981	30	0	0	15
6615	28/07/1981	30	0	0	15
2656	20/08/1981	30	0	0	15
8366	23/08/1981	30	0	0	15
4919	19/10/1981	30	0	0	15
7291	16/12/1981	30	0	0	15
647	10/05/1982	30	0	0	15
4456	17/07/1982	30	0	0	15
2439	18/07/1982	30	0	0	15
4393	28/07/1982	30	0	0	15
7500	21/10/1982	30	0	0	15
7608	15/11/1982	30	0	0	15
2229	18/12/1982	30	0	0	15
1656	27/12/1982	30	0	0	15
5770	03/03/1983	30	0	0	15
6495	10/03/1983	30	0	0	15
7940	15/07/1983	30	0	0	15
4397	15/08/1983	30	2,5	0	15
84	29/08/1983	30	0	0	15
3884	31/10/1983	30	0	0	15
6018	24/11/1983	30	0	0	15
7620	28/11/1983	30	0	0	15
7973	05/09/1984	30	0	0	15
6750	31/10/1984	30	0	0	15
5793	11/12/1984	30	0	0	15
4747	07/01/1985	30	0	0	15
6911	13/01/1985	30	0	0	15
8293	26/01/1985	30	0	0	15
6275	20/04/1985	30	0	0	15
7223	31/08/1985	30	0	0	15

EDITAIS

6377	19/09/1985	30	0	0	15
6328	30/04/1986	30	0	0	15
2130	11/09/1986	30	0	0	15
6720	27/10/1986	30	0	0	15
5791	06/01/1987	30	0	0	15
7207	26/02/1987	30	0	0	15
4478	02/03/1987	30	0	0	15
7814	01/05/1987	30	0	0	15
6787	15/08/1987	30	2,5	0	15
7664	31/08/1987	30	0	0	15
7312	01/10/1987	30	0	0	15
6224	21/12/1987	30	2,5	0	15
7353	18/02/1988	30	0	0	15
4110	23/02/1988	30	0	0	15
5715	21/08/1988	30	0	0	15
6826	01/11/1988	30	2,5	0	15
3702	24/02/1989	30	0	0	15
5956	27/06/1989	30	0	0	15
6031	05/10/1989	30	0	0	15
4372	15/03/1990	30	0	0	15
6467	28/04/1990	30	0	0	15
3853	18/05/1990	30	0	0	15
391	23/05/1990	30	0	0	15
1423	30/06/1990	30	0	0	15
4938	31/08/1990	30	0	0	15
5126	02/10/1990	30	0	0	15
22	17/11/1990	30	0	0	15
1168	25/04/1991	30	0	0	15
5720	09/08/1991	30	2,5	0	15
1679	18/10/1991	30	0	0	15
4096	27/01/1992	30	0	0	15
1330	31/03/1992	30	0	0	15
4563	20/05/1992	30	0	0	15
4214	13/08/1992	30	0	0	15
7460	14/01/1993	30	0	0	15
7630	24/03/1993	30	0	0	15
1848	26/05/1993	30	0	0	15
5118	18/08/1993	30	0	0	15
6253	01/09/1993	30	0	0	15
1933	20/09/1993	30	0	0	15
8386	20/02/1994	30	0	0	15
5189	25/06/1994	30	0	0	15
787	16/12/1994	30	0	0	15
3095	10/03/1995	30	0	0	15
8535	20/05/1995	30	0	0	15
4762	24/10/1995	30	0	0	15
3861	25/08/1996	30	0	0	15
1341	12/08/1998	30	0	0	15
7963	05/10/1998	30	0	0	15
426	09/08/1999	30	0	0	15
1259	07/06/7720	30	0	0	15
6112	29/04/1953	27,5	0	0	13,75
4375	25/01/1954	27,5	0	0	13,75
6243	20/06/1956	27,5	0	0	13,75
3979	26/07/1961	27,5	0	0	13,75
6359	22/01/1962	27,5	0	0	13,75
7621	05/11/1962	27,5	0	0	13,75
7120	08/08/1964	27,5	0	0	13,75
7143	28/12/1964	27,5	0	0	13,75
5173	17/03/1965	27,5	0	0	13,75
1906	20/12/1965	27,5	0	0	13,75
7917	17/01/1966	27,5	0	0	13,75
7495	14/10/1966	27,5	0	0	13,75
7514	24/02/1967	27,5	0	0	13,75
2060	28/06/1967	27,5	0	0	13,75
1986	11/07/1967	27,5	0	0	13,75
3421	22/09/1967	27,5	0	0	13,75
4091	11/08/1968	27,5	0	0	13,75
3083	31/10/1968	27,5	0	0	13,75
7945	06/11/1969	27,5	0	0	13,75
2019	15/02/1970	27,5	0	0	13,75
7417	25/06/1970	27,5	0	0	13,75
3946	23/09/1970	27,5	0	0	13,75
3664	08/10/1970	27,5	0	0	13,75
8479	18/04/1971	27,5	0	0	13,75
1224	09/07/1971	27,5	0	0	13,75
4961	08/08/1971	27,5	0	0	13,75
7926	08/10/1971	27,5	0	0	13,75
3145	02/07/1972	27,5	0	0	13,75
7391	09/07/1972	27,5	0	0	13,75
5137	21/10/1972	27,5	0	0	13,75
2451	09/02/1973	27,5	0	0	13,75
1421	07/03/1973	27,5	0	0	13,75
4633	21/05/1973	27,5	2,5	0	13,75
5057	21/07/1974	27,5	0	0	13,75
7090	08/10/1974	27,5	2,5	0	13,75
259	22/11/1974	27,5	0	0	13,75
922	03/03/1975	27,5	0	0	13,75
1397	14/03/1975	27,5	0	0	13,75
1651	09/04/1975	27,5	0	0	13,75
7448	10/09/1975	27,5	0	0	13,75
5901	15/11/1975	27,5	0	0	13,75

5849	14/12/1975	27,5	0	0	13,75
7807	06/01/1976	27,5	0	0	13,75
7396	13/01/1976	27,5	0	0	13,75
5105	02/02/1976	27,5	2,5	0	13,75
7157	05/08/1976	27,5	0	0	13,75
5124	21/08/1976	27,5	0	0	13,75
6642	05/09/1976	27,5	0	0	13,75
6205	12/11/1976	27,5	0	0	13,75
106	13/04/1977	27,5	0	0	13,75
5705	17/04/1977	27,5	0	0	13,75
4284	20/04/1977	27,5	0	0	13,75
2467	24/06/1977	27,5	0	0	13,75
4500	17/08/1977	27,5	0	0	13,75
5656	13/01/1978	27,5	0	0	13,75
6404	24/01/1978	27,5	0	0	13,75
3612	31/01/1978	27,5	0	0	13,75
1289	13/06/1978	27,5	0	0	13,75
8047	28/07/1978	27,5	0	0	13,75
5346	17/10/1978	27,5	0	0	13,75
7758	24/10/1978	27,5	0	0	13,75
2374	05/11/1978	27,5	0	0	13,75
3011	14/11/1978	27,5	0	0	13,75
7804	07/01/1979	27,5	0	0	13,75
1426	26/03/1979	27,5	0	0	13,75
5710	30/03/1979	27,5	0	0	13,75
5867	07/05/1979	27,5	0	0	13,75
8072	29/06/1979	27,5	0	0	13,75
150	20/07/1979	27,5	2,5	0	13,75
8291	21/07/1979	27,5	0	0	13,75
6291	30/08/1979	27,5	0	0	13,75
3151	16/09/1979	27,5	0	0	13,75
6530	01/03/1980	27,5	0	0	13,75
6222	17/04/1980	27,5	0	0	13,75
2181	15/07/1980	27,5	0	0	13,75
8604	29/11/1980	27,5	0	0	13,75
3867	07/01/1981	27,5	0	0	13,75
3619	02/04/1981	27,5	0	0	13,75
6000	18/04/1981	27,5	0	0	13,75
8447	11/06/1981	27,5	0	0	13,75
3802	14/12/1981	27,5	0	0	13,75
931	04/01/1982	27,5	0	0	13,75
2778	05/01/1982	27,5	0	0	13,75
5641	10/01/1982	27,5	0	0	13,75
1748	12/01/1982	27,5	0	0	13,75
8584	02/02/1982	27,5	0	0	13,75
7871	05/04/1982	27,5	0	0	13,75
2890	21/04/1982	27,5	0	0	13,75
8562	06/05/1982	27,5	0	0	13,75
3665	06/09/1982	27,5	0	0	13,75
7346	08/09/1982	27,5	0	0	13,75
6481	15/09/1982	27,5	0	0	13,75
2585	07/12/1982	27,5	0	0	13,75
3880	20/01/1983	27,5	0	0	13,75
3710	29/06/1983	27,5	0	0	13,75
5068	01/12/1983	27,5	0	0	13,75
1389	19/03/1984	27,5	0	0	13,75
5306	28/03/1984	27,5	0	0	13,75
7202	11/05/1984	27,5	0	0	13,75
6411	13/06/1984	27,5	0	0	13,75
8506	27/10/1984	27,5	0	0	13,75
7454	12/02/1985	27,5	0	0	13,75
1804	21/03/1985	27,5	0	0	13,75
7634	11/04/1985	27,5	0	0	13,75
4137	03/06/1985	27,5	0	0	13,75
5766	30/10/1985	27,5	0	0	13,75
5742	01/01/1986	27,5	0	0	13,75
6994	11/03/1986	27,5	0	0	13,75
7586	26/07/1986	27,5	0	0	13,75
7549	29/08/1986	27,5	0	0	13,75
8225	07/09/1986	27,5	0	0	13,75
5061	12/06/1987	27,5	0	0	13,75
6024	17/07/1987	27,5	0	0	13,75
4220	25/11/1987	27,5	0	0	13,75
694	12/12/1987	27,5	0	0	13,75
5973	01/05/1988	27,5	2,5	0	13,75
1870	26/12/1988	27,5	0	0	13,75
5623	17/02/1989	27,5	0	0	13,75
2647	19/03/1989	27,5	0	0	13,75
1750	15/07/1989	27,5	0	0	13,75
3958	19/10/1989	27,5	0	0	13,75
4708	16/12/1989	27,5	0	0	13,75
5364	15/01/1990	27,5	0	0	13,75
6652	15/02/1990	27,5	0	0	13,75
6670	27/03/1990	27,5	0	0	13,75
6988	11/05/1990	27,5	0	0	13,75
2864	01/08/1990	27,5	0	0	13,75
7510	04/09/1990	27,5	0	0	13,75
850	26/12/1990	27,5	0	0	13,75
6461	16/02/1991	27,5	0	0	13,75
6228	05/05/1991	27,5	0	0	13,75
745	17/06/1991	27,5	0	0	13,75
6579	03/07/1991	27,5	0	0	13,75

EDITAIS

3856	11/09/1991	27,5	0	0	13,75
1127	07/10/1991	27,5	0	0	13,75
7793	20/07/1992	27,5	0	0	13,75
4836	05/12/1992	27,5	0	0	13,75
4589	09/12/1992	27,5	0	0	13,75
758	01/03/1993	27,5	0	0	13,75
8385	29/12/1993	27,5	0	0	13,75
3058	29/11/1994	27,5	0	0	13,75
8406	19/11/1995	27,5	0	0	13,75
2003	09/04/1996	27,5	0	0	13,75
4463	12/07/1996	27,5	0	0	13,75
3865	30/07/1996	27,5	0	0	13,75
5041	28/08/1996	27,5	0	0	13,75
731	12/11/1996	27,5	0	0	13,75
1407	09/06/1997	27,5	0	0	13,75
4963	19/10/1997	27,5	0	0	13,75
6547	29/12/1997	27,5	0	0	13,75
4508	06/03/1999	27,5	0	0	13,75
6179	20/07/1999	27,5	0	0	13,75
30	26/06/2019	27,5	0	0	13,75
4186	14/07/2019	27,5	0	0	13,75
6664	08/01/1958	25	0	0	12,5
8015	24/06/1963	25	0	0	12,5
4876	30/05/1964	25	2,5	0	12,5
5066	31/10/1964	25	0	0	12,5
4737	15/03/1966	25	0	0	12,5
5832	02/04/1966	25	0	0	12,5
2655	25/12/1966	25	0	0	12,5
3751	12/05/1967	25	0	0	12,5
5344	23/08/1967	25	0	0	12,5
195	19/10/1967	25	2,5	0	12,5
6735	21/10/1967	25	0	0	12,5
6941	25/10/1969	25	0	0	12,5
2434	01/01/1970	25	0	0	12,5
5784	04/03/1970	25	0	0	12,5
460	22/07/1970	25	0	0	12,5
5907	24/04/1971	25	0	0	12,5
6873	30/11/1971	25	0	0	12,5
4959	13/02/1972	25	0	0	12,5
3232	15/06/1972	25	0	0	12,5
6731	03/05/1973	25	0	0	12,5
5638	07/09/1973	25	0	0	12,5
3312	08/11/1973	25	0	0	12,5
6639	02/12/1973	25	0	0	12,5
2731	07/04/1974	25	0	0	12,5
7486	17/06/1974	25	0	0	12,5
1917	23/09/1974	25	0	0	12,5
921	08/10/1974	25	0	0	12,5
6116	24/01/1975	25	0	0	12,5
7443	06/06/1975	25	0	0	12,5
6572	20/06/1975	25	0	0	12,5
4308	30/11/1975	25	0	0	12,5
3553	18/03/1976	25	2,5	0	12,5
1338	19/08/1976	25	0	0	12,5
7489	09/09/1976	25	0	0	12,5
7488	07/11/1976	25	0	0	12,5
4715	29/11/1976	25	0	0	12,5
7114	07/12/1976	25	0	0	12,5
6026	02/05/1977	25	0	0	12,5
5505	18/08/1977	25	0	0	12,5
7147	12/09/1977	25	0	0	12,5
8227	12/02/1978	25	0	0	12,5
3545	01/04/1978	25	0	0	12,5
8585	21/08/1978	25	0	0	12,5
7429	06/12/1978	25	0	0	12,5
4356	17/01/1979	25	0	0	12,5
3119	01/02/1979	25	2,5	0	12,5
5087	12/04/1979	25	0	0	12,5
7570	06/08/1979	25	0	0	12,5
5797	14/09/1979	25	0	0	12,5
6316	17/02/1980	25	2,5	0	12,5
4853	02/06/1980	25	0	0	12,5
1985	18/06/1980	25	0	0	12,5
5302	01/07/1980	25	0	0	12,5
3391	13/07/1980	25	0	0	12,5
2801	25/09/1980	25	0	0	12,5
6744	13/10/1980	25	2,5	0	12,5
6059	15/06/1981	25	0	0	12,5
916	12/08/1981	25	0	0	12,5
2637	09/09/1981	25	0	0	12,5
6132	29/03/1982	25	0	0	12,5
4055	30/03/1982	25	0	0	12,5
6507	25/06/1982	25	0	0	12,5
6177	09/10/1982	25	0	0	12,5
3148	18/10/1982	25	0	0	12,5
6251	18/04/1983	25	0	0	12,5
754	28/07/1983	25	0	0	12,5
7832	20/09/1983	25	0	0	12,5
7135	28/09/1983	25	0	0	12,5
2011	05/12/1983	25	0	0	12,5
3996	24/03/1984	25	0	0	12,5
8325	12/07/1984	25	0	0	12,5

7078	16/07/1984	25	0	0	12,5
3568	22/07/1984	25	0	0	12,5
7367	24/07/1984	25	0	0	12,5
5440	13/10/1984	25	0	0	12,5
4158	14/10/1984	25	0	0	12,5
4565	12/01/1985	25	0	0	12,5
2870	09/04/1985	25	0	0	12,5
2748	24/04/1985	25	0	0	12,5
7319	15/12/1985	25	0	0	12,5
1652	13/01/1986	25	0	0	12,5
365	10/02/1986	25	0	0	12,5
5696	05/01/1987	25	0	0	12,5
4104	13/05/1987	25	0	0	12,5
2494	01/09/1987	25	0	0	12,5
6765	17/11/1987	25	0	0	12,5
4006	14/01/1988	25	0	0	12,5
2692	11/07/1988	25	0	0	12,5
577	10/11/1988	25	0	0	12,5
1319	18/05/1989	25	0	0	12,5
5405	01/10/1989	25	0	0	12,5
5754	02/11/1989	25	0	0	12,5
4329	17/11/1989	25	0	0	12,5
7272	18/01/1990	25	0	0	12,5
6935	14/02/1990	25	0	0	12,5
2628	17/11/1990	25	0	0	12,5
8192	18/11/1990	25	0	0	12,5
7669	14/12/1990	25	0	0	12,5
39	04/01/1991	25	0	0	12,5
2104	26/03/1991	25	0	0	12,5
6303	08/04/1991	25	0	0	12,5
2167	24/04/1991	25	0	0	12,5
6854	26/04/1991	25	0	0	12,5
5671	31/05/1991	25	0	0	12,5
1022	09/12/1991	25	0	0	12,5
2306	27/03/1992	25	0	0	12,5
3118	24/04/1992	25	0	0	12,5
5603	17/06/1992	25	0	0	12,5
7585	22/12/1992	25	0	0	12,5
5154	16/01/1993	25	0	0	12,5
1898	21/07/1994	25	0	0	12,5
7838	07/04/1995	25	0	0	12,5
551	15/12/1995	25	0	0	12,5
837	18/07/1998	25	0	0	12,5
8143	06/12/1998	25	0	0	12,5
2882	16/03/1999	25	0	0	12,5
6998	03/11/2006	25	0	0	12,5
8560	24/06/2019	25	0	0	12,5
7297	05/01/1963	22,5	0	0	11,25
7697	07/03/1965	22,5	0	0	11,25
2449	23/03/1965	22,5	0	0	11,25
5418	05/06/1965	22,5	0	0	11,25
7559	04/11/1967	22,5	0	0	11,25
6533	27/01/1968	22,5	0	0	11,25
7817	18/09/1969	22,5	0	0	11,25
7283	22/11/1969	22,5	0	0	11,25
2608	16/07/1970	22,5	0	0	11,25
4364	15/08/1970	22,5	0	0	11,25
2173	11/11/1970	22,5	0	0	11,25
3524	28/05/1971	22,5	0	0	11,25
7400	31/12/1971	22,5	0	0	11,25
7540	04/02/1972	22,5	0	0	11,25
8073	12/06/1972	22,5	0	0	11,25
7461	13/08/1972	22,5	0	0	11,25
3736	21/08/1972	22,5	0	0	11,25
1202	23/01/1973	22,5	0	0	11,25
3671	29/06/1973	22,5	0	0	11,25
624	13/02/1974	22,5	0	0	11,25
5758	08/10/1974	22,5	0	0	11,25
5456	12/11/1974	22,5	0	0	11,25
2042	24/02/1975	22,5	0	0	11,25
5596	01/04/1975	22,5	0	0	11,25
507	05/06/1975	22,5	0	0	11,25
3454	08/09/1975	22,5	0	0	11,25
6691	08/03/1976	22,5	0	0	11,25
8437	06/10/1976	22,5	0	0	11,25
131	14/09/1977	22,5	0	0	11,25
6966	25/11/1977	22,5	0	0	11,25
2604	22/12/1977	22,5	0	0	11,25
6540	25/05/1978	22,5	0	0	11,25
4654	06/08/1978	22,5	0	0	11,25
6350	09/09/1978	22,5	0	0	11,25
4511	08/04/1979	22,5	0	0	11,25
4777	14/04/1979	22,5	0	0	11,25
6707	01/08/1979	22,5	0	0	11,25
995	23/08/1979	22,5	0	0	11,25
1489	29/06/1980	22,5	0	0	11,25
601	08/08/1981	22,5	0	0	11,25
8108	23/11/1981	22,5	0	0	11,25
3436	14/07/1982	22,5	0	0	11,25
2505	02/08/1982	22,5	0	0	11,25
1610	15/08/1982	22,5	0	0	11,25
5179	12/09/1982	22,5	0	0	11,25

EDITAIS

3623	15/10/1982	22,5	0	0	11,25
7818	16/10/1982	22,5	0	0	11,25
7115	25/10/1982	22,5	0	0	11,25
1574	22/01/1983	22,5	0	0	11,25
4124	07/07/1983	22,5	0	0	11,25
7032	18/07/1983	22,5	0	0	11,25
5077	26/09/1983	22,5	0	0	11,25
5130	03/08/1984	22,5	0	0	11,25
6355	26/08/1984	22,5	0	0	11,25
7831	21/09/1984	22,5	0	0	11,25
4346	03/06/1985	22,5	0	0	11,25
1438	05/10/1985	22,5	0	0	11,25
5275	12/10/1985	22,5	0	0	11,25
6312	28/10/1985	22,5	0	0	11,25
2596	07/05/1986	22,5	0	0	11,25
3978	18/04/1987	22,5	0	0	11,25
8349	19/02/1988	22,5	0	0	11,25
473	03/04/1988	22,5	0	0	11,25
7835	04/10/1988	22,5	0	0	11,25
8066	04/05/1989	22,5	0	0	11,25
7091	24/11/1989	22,5	0	0	11,25
6757	20/11/1990	22,5	0	0	11,25
2512	18/01/1991	22,5	0	0	11,25
2483	24/01/1991	22,5	0	0	11,25
1873	30/09/1991	22,5	0	0	11,25
6539	01/05/1992	22,5	0	0	11,25
4740	17/05/1992	22,5	0	0	11,25
6689	01/02/1993	22,5	0	0	11,25
1806	07/11/1993	22,5	0	0	11,25
5031	04/07/1994	22,5	0	0	11,25
314	27/11/1994	22,5	0	0	11,25
3377	13/12/1995	22,5	0	0	11,25
6995	03/05/1996	22,5	0	0	11,25
6274	29/04/1997	22,5	0	0	11,25
3486	27/06/1997	22,5	0	0	11,25
1375	21/11/1969	20	0	0	10
4575	21/07/1970	20	0	0	10
8404	17/01/1971	20	0	0	10
4522	23/03/1973	20	0	0	10
8469	25/04/1973	20	0	0	10
2247	26/09/1974	20	0	0	10
6722	26/06/1977	20	0	0	10
8391	10/08/1978	20	0	0	10
3522	12/09/1978	20	0	0	10
1192	15/11/1978	20	0	0	10
8201	26/10/1979	20	0	0	10
3836	16/04/1980	20	0	0	10
973	22/05/1980	20	0	0	10
561	29/07/1980	20	0	0	10
7469	14/05/1981	20	0	0	10
4100	25/05/1981	20	0	0	10
2129	28/09/1981	20	0	0	10
2498	22/11/1981	20	0	0	10
8614	30/01/1982	20	0	0	10
3574	25/03/1982	20	0	0	10
6626	22/08/1982	20	0	0	10
2633	27/01/1983	20	0	0	10
7109	03/07/1983	20	0	0	10
1895	05/04/1984	20	0	0	10
5234	25/02/1985	20	0	0	10
5812	09/10/1985	20	0	0	10
404	02/11/1985	20	0	0	10
7435	28/04/1986	20	0	0	10
8344	19/07/1986	20	0	0	10
4388	22/09/1986	20	0	0	10
3590	10/02/1987	20	0	0	10
8419	16/02/1988	20	0	0	10
5929	05/04/1988	20	0	0	10
4453	21/04/1988	20	0	0	10
5961	04/01/1989	20	0	0	10
5244	07/05/1989	20	0	0	10
5413	21/11/1991	20	0	0	10
8618	02/10/1994	20	0	0	10
7567	21/10/1994	20	0	0	10
6314	04/03/1995	20	0	0	10
6393	04/05/1995	20	0	0	10
5334	03/09/1995	20	0	0	10
3201	29/12/1996	20	0	0	10
5578	23/07/2000	20	0	0	10
5185	20/01/1967	17,5	0	0	8,75
2428	10/03/1972	17,5	0	0	8,75
6686	06/04/1973	17,5	0	0	8,75
2806	24/05/1975	17,5	0	0	8,75
7059	28/06/1976	17,5	0	0	8,75
8651	10/07/1977	17,5	0	0	8,75
4605	28/03/1979	17,5	0	0	8,75
1260	22/11/1979	17,5	0	0	8,75
962	04/12/1979	17,5	0	0	8,75
8252	07/08/1980	17,5	0	0	8,75
2153	22/10/1980	17,5	0	0	8,75
5035	17/11/1980	17,5	0	0	8,75
5972	28/01/1982	17,5	0	0	8,75

5950	23/03/1983	17,5	0	0	8,75
5491	07/05/1983	17,5	0	0	8,75
7881	10/02/1984	17,5	0	0	8,75
3237	08/06/1987	17,5	0	0	8,75
7923	10/07/1987	17,5	0	0	8,75
559	08/11/1988	17,5	0	0	8,75
4325	04/05/1989	17,5	0	0	8,75
3846	07/07/1991	17,5	0	0	8,75
6193	09/06/1999	17,5	0	0	8,75
3797	30/06/2019	17,5	0	0	8,75
3487	03/06/1973	15	0	0	7,5
3182	09/01/1979	15	0	0	7,5
3895	04/12/1985	15	0	0	7,5
3253	31/03/1986	15	2,5	0	7,5
7412	25/12/1988	15	0	0	7,5
5163	03/07/1997	15	0	0	7,5
2984	04/10/1971	12,5	0	0	6,25
3968	04/05/1968	10	0	0	5

Professor P3

INSCR.:	D. NASC.:	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA DISSERT.	RESULT.
5492	02/07/1988	60	0	20	40
4632	18/07/1994	55	0	23	39
7749	13/05/1981	52,5	0	24	38,25
2221	19/07/1969	50	2,5	24	37
5284	07/02/1983	50	0	24	37
3401	10/09/1990	50	0	24	37
6014	09/02/1981	50	0	23	36,5
7588	22/12/1992	55	0	18	36,5
7527	20/12/1983	55	0	16	35,5
7663	18/09/1981	50	0	19	34,5
8196	01/06/1992	57,5	0	0	28,75
1768	24/07/1981	55	2,5	0	27,5
7399	11/09/1982	55	0	0	27,5
5805	29/08/1992	52,5	0	0	26,25
6334	02/08/1970	50	0	0	25
2528	15/05/1972	50	0	0	25
6889	09/02/1979	50	0	0	25
6436	31/07/1982	50	0	0	25
6378	19/09/1985	50	0	0	25
6553	02/03/1962	47,5	0	0	23,75
3358	13/06/1964	47,5	0	0	23,75
2383	20/07/1972	47,5	2,5	0	23,75
8590	13/11/1972	47,5	0	0	23,75
6047	05/08/1974	47,5	0	0	23,75
7046	15/10/1974	47,5	0	0	23,75
7919	13/09/1975	47,5	0	0	23,75
5687	26/11/1975	47,5	2,5	0	23,75
6389	29/02/1976	47,5	0	0	23,75
2830	19/04/1976	47,5	0	0	23,75
2787	25/11/1976	47,5	0	0	23,75
6556	15/01/1977	47,5	0	0	23,75
2993	31/05/1977	47,5	0	0	23,75
6993	01/07/1977	47,5	0	0	23,75
7624	29/07/1978	47,5	0	0	23,75
4945	01/03/1979	47,5	0	0	23,75
5315	13/03/1979	47,5	2,5	0	23,75
5732	30/04/1979	47,5	0	0	23,75
5868	08/06/1979	47,5	0	0	23,75
6822	08/08/1979	47,5	0	0	23,75
4330	25/03/1980	47,5	0	0	23,75
7602	31/08/1980	47,5	0	0	23,75
3563	06/11/1980	47,5	0	0	23,75
3541	17/03/1981	47,5	0	0	23,75
6613	28/07/1981	47,5	0	0	23,75
184	11/08/1981	47,5	0	0	23,75
920	12/08/1981	47,5	0	0	23,75
6130	09/12/1981	47,5	0	0	23,75
3920	13/12/1981	47,5	0	0	23,75
4057	30/03/1982	47,5	0	0	23,75
3549	11/04/1982	47,5	0	0	23,75
2089	19/04/1982	47,5	0	0	23,75
840	30/07/1982	47,5	2,5	0	23,75
7508	11/08/1982	47,5	0	0	23,75
1075	03/10/1983	47,5	0	0	23,75
7682	10/11/1983	47,5	0	0	23,75
1041	13/12/1983	47,5	0	0	23,75
7182	02/05/1984	47,5	0	0	23,75
7954	18/07/1984	47,5	0	0	23,75
4156	14/10/1984	47,5	0	0	23,75
5168	22/10/1984	47,5	0	0	23,75
587	13/01/1985	47,5	0	0	23,75
8071	28/04/1985	47,5	0	0	23,75
2594	29/06/1985	47,5	0	0	23,75
6129	10/02/1987	47,5	0	0	23,75
6027	20/04/1987	47,5	0	0	23,75
7100	02/05/1988	47,5	0	0	23,75
1753	15/07/1989	47,5	0	0	23,75
3483	16/12/1989	47,5	0	0	23,75
4873	03/02/1990	47,5	0	0	23,75
5232	05/04/1990	47,5	2,5	0	23,75
5796	16/04/1990	47,5	0	0	23,75

EDITAIS

1878	17/05/1990	47,5	0	0	23,75
7211	25/11/1990	47,5	0	0	23,75
320	11/03/1991	47,5	0	0	23,75
6302	08/04/1991	47,5	0	0	23,75
4817	15/09/1991	47,5	0	0	23,75
2607	20/01/1992	47,5	0	0	23,75
2721	10/02/1992	47,5	0	0	23,75
171	28/04/1992	47,5	0	0	23,75
6109	09/06/1992	47,5	0	0	23,75
5587	23/11/1992	47,5	0	0	23,75
8316	26/03/1993	47,5	0	0	23,75
5349	07/10/1993	47,5	0	0	23,75
2658	10/01/1994	47,5	0	0	23,75
7859	06/09/1994	47,5	0	0	23,75
2867	10/03/1995	47,5	0	0	23,75
2798	26/10/1995	47,5	0	0	23,75
691	06/02/1996	47,5	0	0	23,75
5931	04/04/1996	47,5	0	0	23,75
7949	25/09/1996	47,5	0	0	23,75
1125	27/12/1996	47,5	0	0	23,75
6924	09/04/1997	47,5	0	0	23,75
1013	05/11/1997	47,5	0	0	23,75
4521	13/03/1998	47,5	0	0	23,75
6428	05/05/1998	47,5	0	0	23,75
1335	12/08/1998	47,5	0	0	23,75
6658	29/03/1999	47,5	0	0	23,75
1658	12/06/1999	47,5	0	0	23,75
7303	22/12/1962	45	0	0	22,5
6650	25/02/1963	45	7,5	0	22,5
2025	24/04/1964	45	0	0	22,5
2154	06/12/1965	45	0	0	22,5
6944	17/02/1968	45	0	0	22,5
5704	08/10/1968	45	0	0	22,5
1376	21/11/1969	45	0	0	22,5
4615	10/11/1970	45	0	0	22,5
5718	08/05/1971	45	0	0	22,5
6715	06/07/1971	45	0	0	22,5
1886	04/05/1972	45	2,5	0	22,5
3565	11/05/1972	45	0	0	22,5
2057	29/09/1972	45	0	0	22,5
2845	11/05/1974	45	2,5	0	22,5
8534	22/05/1974	45	0	0	22,5
827	19/10/1974	45	0	0	22,5
3015	14/12/1974	45	0	0	22,5
6095	04/04/1975	45	0	0	22,5
5965	08/04/1975	45	0	0	22,5
5582	01/10/1975	45	0	0	22,5
942	01/02/1976	45	0	0	22,5
8172	14/03/1976	45	0	0	22,5
4808	03/09/1976	45	0	0	22,5
6644	05/09/1976	45	0	0	22,5
6042	01/10/1977	45	0	0	22,5
6997	25/11/1977	45	0	0	22,5
7526	02/01/1978	45	0	0	22,5
5833	23/02/1978	45	0	0	22,5
5220	10/12/1978	45	0	0	22,5
2120	04/01/1979	45	0	0	22,5
4986	15/03/1979	45	2,5	0	22,5
3178	13/04/1979	45	0	0	22,5
4778	14/04/1979	45	0	0	22,5
6293	30/08/1979	45	0	0	22,5
5549	10/09/1979	45	0	0	22,5
7522	29/10/1979	45	0	0	22,5
674	26/11/1979	45	0	0	22,5
6567	30/01/1980	45	0	0	22,5
6535	01/03/1980	45	0	0	22,5
8277	11/07/1980	45	0	0	22,5
3661	05/12/1980	45	0	0	22,5
6186	14/01/1981	45	0	0	22,5
5424	04/03/1981	45	0	0	22,5
2176	10/08/1981	45	0	0	22,5
3806	05/09/1982	45	0	0	22,5
6782	04/11/1982	45	0	0	22,5
4486	02/12/1982	45	0	0	22,5
977	16/12/1982	45	0	0	22,5
6954	02/01/1983	45	0	0	22,5
7038	20/06/1983	45	0	0	22,5
7457	20/07/1983	45	0	0	22,5
6317	19/08/1983	45	0	0	22,5
7576	19/03/1984	45	0	0	22,5
6569	21/04/1984	45	0	0	22,5
7345	17/06/1984	45	0	0	22,5
1981	25/08/1984	45	0	0	22,5
5790	11/12/1984	45	0	0	22,5
1702	01/04/1985	45	0	0	22,5
8106	04/04/1985	45	0	0	22,5
3965	06/05/1985	45	0	0	22,5
4117	19/06/1985	45	0	0	22,5
4785	29/08/1985	45	0	0	22,5
6959	29/08/1985	45	0	0	22,5
63	10/03/1986	45	0	0	22,5
2615	24/09/1986	45	0	0	22,5

2386	16/07/1987	45	0	0	22,5
2743	10/10/1987	45	0	0	22,5
3074	17/10/1987	45	0	0	22,5
8430	16/02/1988	45	0	0	22,5
2666	11/11/1988	45	0	0	22,5
7126	26/12/1988	45	0	0	22,5
2650	19/03/1989	45	0	0	22,5
7360	26/05/1990	45	0	0	22,5
1509	06/11/1990	45	0	0	22,5
2631	17/11/1990	45	0	0	22,5
5290	20/01/1991	45	0	0	22,5
7712	03/04/1992	45	0	0	22,5
715	29/04/1992	45	0	0	22,5
2661	13/06/1992	45	0	0	22,5
7968	21/12/1992	45	0	0	22,5
1404	10/08/1993	45	2,5	0	22,5
4893	06/02/1995	45	0	0	22,5
2520	17/03/1995	45	0	0	22,5
5198	16/06/1995	45	0	0	22,5
8077	24/07/1995	45	0	0	22,5
4629	28/10/1996	45	0	0	22,5
1815	12/02/1997	45	0	0	22,5
8459	26/05/1997	45	0	0	22,5
6831	30/05/1997	45	0	0	22,5
2456	04/07/1998	45	0	0	22,5
7013	05/12/2019	45	0	0	22,5
6346	22/03/1963	42,5	0	0	21,25
723	05/02/1966	42,5	0	0	21,25
4913	31/03/1966	42,5	0	0	21,25
374	02/09/1967	42,5	0	0	21,25
4571	26/09/1967	42,5	0	0	21,25
625	14/02/1969	42,5	2,5	0	21,25
8624	27/11/1969	42,5	0	0	21,25
3526	10/04/1970	42,5	0	0	21,25
5050	04/10/1970	42,5	0	0	21,25
4474	09/11/1970	42,5	0	0	21,25
6675	14/06/1972	42,5	0	0	21,25
3053	29/06/1972	42,5	0	0	21,25
7260	04/12/1973	42,5	0	0	21,25
6384	07/05/1974	42,5	0	0	21,25
1918	23/09/1974	42,5	0	0	21,25
1143	24/12/1974	42,5	0	0	21,25
7257	22/02/1975	42,5	0	0	21,25
4216	27/10/1975	42,5	0	0	21,25
7197	31/07/1976	42,5	0	0	21,25
284	22/10/1976	42,5	0	0	21,25
2378	06/04/1977	42,5	0	0	21,25
1966	17/05/1977	42,5	0	0	21,25
1742	09/02/1978	42,5	0	0	21,25
4297	25/03/1978	42,5	0	0	21,25
3327	06/08/1978	42,5	0	0	21,25
6351	09/09/1978	42,5	0	0	21,25
7904	26/11/1978	42,5	0	0	21,25
6866	28/11/1978	42,5	0	0	21,25
6232	20/01/1979	42,5	0	0	21,25
6030	17/02/1979	42,5	0	0	21,25
7286	21/07/1979	42,5	0	0	21,25
209	06/09/1979	42,5	0	0	21,25
1301	26/09/1979	42,5	0	0	21,25
6201	14/11/1979	42,5	0	0	21,25
5069	29/01/1980	42,5	0	0	21,25
2069	24/03/1980	42,5	0	0	21,25
7118	30/06/1980	42,5	0	0	21,25
5660	24/10/1980	42,5	0	0	21,25
4626	03/01/1981	42,5	0	0	21,25
8200	24/02/1981	42,5	0	0	21,25
3627	09/07/1981	42,5	0	0	21,25
7363	31/01/1982	42,5	0	0	21,25
7076	14/06/1982	42,5	0	0	21,25
6517	28/07/1982	42,5	0	0	21,25
8038	01/08/1982	42,5	0	0	21,25
867	11/01/1983	42,5	0	0	21,25
8628	09/05/1983	42,5	0	0	21,25
6849	22/09/1983	42,5	0	0	21,25
1590	26/12/1983	42,5	0	0	21,25
2142	09/08/1984	42,5	0	0	21,25
4566	07/11/1984	42,5	0	0	21,25
6369	08/12/1985	42,5	0	0	21,25
8242	03/09/1986	42,5	0	0	21,25
6326	18/09/1986	42,5	0	0	21,25
4245	12/03/1987	42,5	0	0	21,25
5542	03/07/1988	42,5	0	0	21,25
641	10/11/1988	42,5	0	0	21,25
3937	28/03/1989	42,5	0	0	21,25
6454	27/07/1989	42,5	0	0	21,25
5945	10/11/1989	42,5	0	0	21,25
3420	02/12/1989	42,5	0	0	21,25
600	04/12/1989	42,5	0	0	21,25
3899	08/01/1990	42,5	0	0	21,25
500	29/03/1990	42,5	0	0	21,25
230	18/04/1990	42,5	0	0	21,25
3497	08/03/1991	42,5	0	0	21,25

EDITAIS

2349	11/03/1991	42,5	0	0	21,25
750	17/06/1991	42,5	0	0	21,25
4792	27/06/1991	42,5	0	0	21,25
2499	14/09/1991	42,5	0	0	21,25
7034	16/09/1991	42,5	0	0	21,25
4098	27/01/1992	42,5	0	0	21,25
222	31/01/1992	42,5	0	0	21,25
2308	27/03/1992	42,5	0	0	21,25
558	06/05/1992	42,5	0	0	21,25
6424	12/09/1992	42,5	0	0	21,25
673	30/11/1992	42,5	0	0	21,25
1063	11/03/1993	42,5	0	0	21,25
5939	03/04/1993	42,5	0	0	21,25
6844	07/10/1993	42,5	0	0	21,25
531	10/11/1993	42,5	0	0	21,25
6408	04/12/1993	42,5	0	0	21,25
8179	06/12/1993	42,5	0	0	21,25
4866	18/08/1994	42,5	2,5	0	21,25
2811	12/09/1994	42,5	0	0	21,25
7463	01/07/1995	42,5	0	0	21,25
4667	10/12/1995	42,5	0	0	21,25
7911	09/01/1996	42,5	0	0	21,25
3517	12/02/1996	42,5	0	0	21,25
1465	12/02/1996	42,5	0	0	21,25
3741	22/04/1996	42,5	0	0	21,25
6841	22/04/1998	42,5	0	0	21,25
7198	18/10/1954	40	0	0	20
7271	24/02/1955	40	0	0	20
2304	24/10/1963	40	0	0	20
2510	05/07/1965	40	0	0	20
6795	11/05/1967	40	0	0	20
3753	12/05/1967	40	0	0	20
6125	11/09/1967	40	0	0	20
4251	19/06/1968	40	0	0	20
8538	10/08/1969	40	0	0	20
6196	03/01/1970	40	0	0	20
2015	15/02/1970	40	0	0	20
7610	21/03/1970	40	0	0	20
6015	13/04/1970	40	2,5	0	20
7148	02/07/1970	40	0	0	20
6220	23/08/1970	40	0	0	20
3351	25/08/1970	40	10	0	20
6423	03/10/1970	40	0	0	20
6045	22/06/1972	40	0	0	20
7636	13/08/1972	40	0	0	20
2672	12/03/1973	40	0	0	20
7828	20/05/1973	40	0	0	20
6578	01/06/1973	40	0	0	20
3390	07/12/1973	40	0	0	20
4176	29/12/1973	40	0	0	20
3103	24/06/1974	40	0	0	20
5032	23/07/1974	40	0	0	20
8248	30/08/1974	40	0	0	20
4689	31/08/1974	40	0	0	20
2059	19/11/1974	40	0	0	20
8396	25/02/1975	40	0	0	20
3964	11/05/1975	40	0	0	20
5691	28/05/1975	40	0	0	20
2938	21/01/1976	40	0	0	20
5369	12/02/1976	40	0	0	20
7474	14/06/1976	40	0	0	20
5664	29/07/1976	40	0	0	20
7096	01/09/1976	40	0	0	20
5331	10/10/1976	40	0	0	20
42	06/03/1977	40	0	0	20
7020	25/04/1977	40	0	0	20
7064	28/06/1978	40	0	0	20
4774	21/06/1979	40	2,5	0	20
1914	09/07/1979	40	0	0	20
6128	01/09/1979	40	0	0	20
1779	05/09/1979	40	0	0	20
4851	26/12/1979	40	0	0	20
1227	03/04/1980	40	5	0	20
1570	29/04/1980	40	0	0	20
553	01/10/1980	40	0	0	20
2097	07/10/1980	40	0	0	20
5851	03/01/1981	40	0	0	20
6949	07/01/1981	40	0	0	20
4928	03/03/1981	40	0	0	20
7098	05/03/1981	40	0	0	20
3942	15/03/1981	40	0	0	20
6144	12/04/1981	40	0	0	20
730	24/04/1981	40	0	0	20
6532	06/05/1981	40	2,5	0	20
3699	12/05/1981	40	0	0	20
4775	28/06/1981	40	0	0	20
7529	30/06/1981	40	0	0	20
3875	10/11/1981	40	0	0	20
2536	22/12/1981	40	0	0	20
8311	22/02/1982	40	0	0	20
7204	21/07/1982	40	0	0	20
8509	27/08/1982	40	0	0	20

6281	22/09/1982	40	0	0	20
7086	07/10/1982	40	0	0	20
1175	04/01/1983	40	0	0	20
3769	27/02/1983	40	0	0	20
4337	03/03/1983	40	0	0	20
3754	07/03/1983	40	0	0	20
5486	07/05/1983	40	0	0	20
3849	08/07/1983	40	0	0	20
5100	29/08/1983	40	0	0	20
7836	20/09/1983	40	0	0	20
5075	26/09/1983	40	0	0	20
6799	20/02/1984	40	0	0	20
598	09/03/1984	40	0	0	20
3484	30/03/1984	40	0	0	20
4134	18/04/1984	40	0	0	20
8258	24/09/1984	40	0	0	20
2012	07/04/1985	40	0	0	20
2939	30/04/1986	40	0	0	20
8347	19/07/1986	40	0	0	20
5485	08/08/1986	40	0	0	20
5149	05/11/1986	40	0	0	20
5794	06/01/1987	40	0	0	20
3598	27/06/1987	40	0	0	20
5395	16/08/1987	40	0	0	20
7672	17/01/1988	40	0	0	20
6576	16/05/1988	40	0	0	20
4484	28/06/1988	40	0	0	20
5795	27/07/1988	40	0	0	20
3704	24/02/1989	40	0	0	20
3051	15/08/1989	40	0	0	20
4417	03/12/1989	40	0	0	20
484	19/01/1990	40	0	0	20
370	24/04/1990	40	0	0	20
2324	18/05/1990	40	0	0	20
8369	25/06/1990	40	0	0	20
4939	31/08/1990	40	0	0	20
32	17/11/1990	40	0	0	20
4493	06/12/1990	40	0	0	20
274	14/09/1991	40	0	0	20
317	10/03/1992	40	0	0	20
3120	24/04/1992	40	0	0	20
3014	09/05/1992	40	0	0	20
8341	02/08/1992	40	0	0	20
5214	08/02/1993	40	0	0	20
7641	24/03/1993	40	0	0	20
582	06/05/1993	40	0	0	20
1315	03/10/1993	40	0	0	20
776	13/05/1994	40	0	0	20
3684	23/05/1994	40	0	0	20
8206	22/08/1994	40	0	0	20
785	16/12/1994	40	0	0	20
4875	10/01/1995	40	0	0	20
6714	27/03/1995	40	0	0	20
7232	27/04/1995	40	0	0	20
7876	13/08/1995	40	0	0	20
8408	19/11/1995	40	0	0	20
3184	30/03/1996	40	0	0	20
7425	24/10/1996	40	0	0	20
8510	25/04/1997	40	0	0	20
6383	17/09/1997	40	0	0	20
3715	23/02/1999	40	0	0	20
5184	12/03/2000	40	0	0	20
494	24/05/2019	40	0	0	20
4818	30/01/1957	37,5	0	0	18,75
1829	22/04/1962	37,5	2,5	0	18,75
4764	29/06/1962	37,5	0	0	18,75
8216	07/07/1962	37,5	0	0	18,75
7560	04/11/1967	37,5	0	0	18,75
5417	22/12/1967	37,5	0	0	18,75
5741	04/02/1968	37,5	0	0	18,75
7614	05/05/1969	37,5	0	0	18,75
7834	19/06/1971	37,5	0	0	18,75
2884	26/06/1971	37,5	0	0	18,75
4598	14/01/1972	37,5	2,5	0	18,75
4327	18/03/1972	37,5	0	0	18,75
3048	23/10/1972	37,5	0	0	18,75
7626	16/11/1972	37,5	0	0	18,75
364	13/01/1973	37,5	0	0	18,75
7512	22/02/1973	37,5	0	0	18,75
661	17/06/1973	37,5	0	0	18,75
4419	08/08/1973	37,5	0	0	18,75
3850	12/01/1974	37,5	0	0	18,75
8185	24/04/1974	37,5	0	0	18,75
5813	29/04/1974	37,5	0	0	18,75
6285	10/10/1974	37,5	0	0	18,75
8561	04/05/1975	37,5	0	0	18,75
7887	22/07/1975	37,5	0	0	18,75
6870	26/11/1975	37,5	0	0	18,75
7376	03/07/1976	37,5	0	0	18,75
8431	04/10/1976	37,5	0	0	18,75
4613	10/04/1977	37,5	0	0	18,75
8622	20/07/1977	37,5	0	0	18,75

EDITAIS

1071	20/01/1978	37,5	2,5	0	18,75
862	17/03/1978	37,5	0	0	18,75
6194	19/04/1978	37,5	0	0	18,75
3634	01/08/1978	37,5	0	0	18,75
3171	09/01/1979	37,5	0	0	18,75
4622	12/03/1979	37,5	0	0	18,75
5007	18/03/1979	37,5	0	0	18,75
115	23/08/1979	37,5	0	0	18,75
4660	08/03/1980	37,5	0	0	18,75
5312	06/05/1980	37,5	0	0	18,75
5629	04/10/1980	37,5	0	0	18,75
822	19/10/1980	37,5	0	0	18,75
1721	13/11/1980	37,5	0	0	18,75
4872	07/01/1981	37,5	0	0	18,75
4541	02/02/1981	37,5	0	0	18,75
5265	02/04/1981	37,5	0	0	18,75
525	25/04/1981	37,5	0	0	18,75
4958	28/05/1981	37,5	0	0	18,75
2640	09/09/1981	37,5	0	0	18,75
5150	14/09/1981	37,5	0	0	18,75
2788	05/01/1982	37,5	0	0	18,75
1597	19/06/1982	37,5	0	0	18,75
8322	25/09/1982	37,5	0	0	18,75
3122	13/10/1982	37,5	0	0	18,75
4334	21/02/1983	37,5	0	0	18,75
4599	26/03/1983	37,5	0	0	18,75
1852	30/05/1983	37,5	0	0	18,75
2968	14/10/1983	37,5	0	0	18,75
8095	17/11/1983	37,5	0	0	18,75
6240	16/12/1983	37,5	0	0	18,75
7607	27/01/1984	37,5	0	0	18,75
3227	21/02/1984	37,5	0	0	18,75
7648	21/09/1984	37,5	0	0	18,75
2093	26/01/1985	37,5	0	0	18,75
1018	09/03/1985	37,5	0	0	18,75
968	07/05/1985	37,5	0	0	18,75
8253	24/09/1985	37,5	0	0	18,75
859	07/10/1985	37,5	0	0	18,75
7640	14/02/1986	37,5	0	0	18,75
3977	24/04/1986	37,5	2,5	0	18,75
2278	25/04/1986	37,5	0	0	18,75
4806	14/10/1986	37,5	0	0	18,75
3670	03/06/1987	37,5	0	0	18,75
4960	13/06/1987	37,5	0	0	18,75
1960	01/09/1987	37,5	0	0	18,75
7920	21/11/1987	37,5	0	0	18,75
819	03/02/1988	37,5	2,5	0	18,75
709	18/02/1988	37,5	0	0	18,75
5930	05/04/1988	37,5	0	0	18,75
3185	17/04/1988	37,5	0	0	18,75
8354	17/07/1988	37,5	0	0	18,75
4078	25/08/1988	37,5	0	0	18,75
4373	15/03/1990	37,5	0	0	18,75
387	23/05/1990	37,5	0	0	18,75
1429	30/06/1990	37,5	0	0	18,75
1976	19/07/1990	37,5	0	0	18,75
1140	07/10/1991	37,5	0	0	18,75
1784	29/06/1992	37,5	0	0	18,75
6082	16/09/1992	37,5	0	0	18,75
623	24/01/1993	37,5	0	0	18,75
5004	15/02/1993	37,5	0	0	18,75
8187	20/07/1993	37,5	0	0	18,75
134	07/09/1993	37,5	0	0	18,75
7106	03/05/1994	37,5	0	0	18,75
5838	06/05/1994	37,5	0	0	18,75
315	27/11/1994	37,5	0	0	18,75
3205	07/02/1995	37,5	0	0	18,75
7035	13/04/1995	37,5	0	0	18,75
2289	08/08/1995	37,5	0	0	18,75
2513	30/12/1995	37,5	0	0	18,75
3027	23/03/1996	37,5	0	0	18,75
6506	27/06/1997	37,5	0	0	18,75
7005	30/12/1998	37,5	0	0	18,75
1406	22/05/1999	37,5	0	0	18,75
4604	12/06/1999	37,5	0	0	18,75
4119	30/01/2019	37,5	0	0	18,75
5301	09/10/1960	35	0	0	17,5
7357	20/03/1961	35	0	0	17,5
5398	18/02/1962	35	0	0	17,5
6301	22/11/1963	35	10	0	17,5
3938	01/05/1964	35	0	0	17,5
6304	09/09/1964	35	0	0	17,5
4967	18/01/1965	35	0	0	17,5
8199	08/09/1966	35	0	0	17,5
4122	30/04/1967	35	0	0	17,5
7421	26/08/1969	35	0	0	17,5
1284	13/12/1969	35	0	0	17,5
3410	04/01/1970	35	0	0	17,5
7673	12/02/1970	35	0	0	17,5
3947	23/09/1970	35	0	0	17,5
6289	24/12/1970	35	0	0	17,5
6086	17/02/1971	35	2,5	0	17,5

4722	11/05/1971	35	0	0	17,5
6107	12/08/1971	35	0	0	17,5
4812	05/04/1972	35	0	0	17,5
616	26/09/1972	35	0	0	17,5
2817	29/12/1972	35	0	0	17,5
6764	12/01/1974	35	0	0	17,5
3931	09/06/1974	35	0	0	17,5
3381	01/07/1974	35	0	0	17,5
441	04/09/1974	35	0	0	17,5
1963	16/07/1975	35	0	0	17,5
5897	22/07/1975	35	0	0	17,5
246	10/11/1975	35	0	0	17,5
4868	21/11/1975	35	0	0	17,5
4310	30/11/1975	35	0	0	17,5
5580	12/12/1975	35	0	0	17,5
8005	13/05/1976	35	0	0	17,5
5114	08/06/1976	35	0	0	17,5
333	08/06/1976	35	0	0	17,5
6884	01/11/1976	35	0	0	17,5
3604	12/11/1976	35	0	0	17,5
3149	16/12/1976	35	0	0	17,5
5702	17/04/1977	35	0	0	17,5
128	14/09/1977	35	0	0	17,5
2163	16/09/1977	35	0	0	17,5
3400	06/10/1977	35	0	0	17,5
5523	17/12/1977	35	0	0	17,5
8198	20/04/1978	35	0	0	17,5
5510	27/11/1978	35	2,5	0	17,5
4608	15/01/1979	35	0	0	17,5
7141	22/02/1979	35	0	0	17,5
5295	12/05/1979	35	0	0	17,5
6565	12/05/1979	35	0	0	17,5
7900	13/05/1979	35	0	0	17,5
7274	13/06/1979	35	0	0	17,5
218	13/07/1979	35	0	0	17,5
3650	06/08/1979	35	0	0	17,5
2758	16/08/1979	35	0	0	17,5
6462	20/11/1979	35	0	0	17,5
6671	17/03/1980	35	0	0	17,5
7162	14/05/1980	35	0	0	17,5
1492	29/06/1980	35	0	0	17,5
3831	10/09/1980	35	0	0	17,5
6234	31/01/1981	35	0	0	17,5
6761	23/04/1981	35	0	0	17,5
1395	25/05/1981	35	0	0	17,5
2452	02/01/1982	35	0	0	17,5
8619	30/01/1982	35	0	0	17,5
4940	12/03/1982	35	0	0	17,5
8175	15/04/1982	35	0	0	17,5
6864	29/04/1982	35	0	0	17,5
2360	12/08/1982	35	0	0	17,5
6178	11/09/1982	35	0	0	17,5
6853	11/11/1982	35	0	0	17,5
5480	14/12/1982	35	0	0	17,5
5227	08/02/1983	35	0	0	17,5
6156	11/04/1983	35	0	0	17,5
6610	07/01/1984	35	0	0	17,5
5743	07/01/1984	35	0	0	17,5
6609	27/01/1984	35	0	0	17,5
7779	28/12/1984	35	0	0	17,5
1853	04/02/1985	35	0	0	17,5
1809	21/03/1985	35	0	0	17,5
3	24/03/1985	35	0	0	17,5
5307	07/06/1985	35	0	0	17,5
6486	30/07/1985	35	0	0	17,5
5928	10/09/1985	35	0	0	17,5
7906	20/09/1985	35	0	0	17,5
6315	28/10/1985	35	0	0	17,5
6891	15/03/1986	35	0	0	17,5
5385	17/08/1986	35	0	0	17,5
4882	14/11/1986	35	0	0	17,5
6360	27/11/1986	35	0	0	17,5
4533	14/01/1987	35	0	0	17,5
6319	24/01/1987	35	0	0	17,5
2586	17/05/1987	35	0	0	17,5
2027	11/06/1987	35	0	0	17,5
5216	20/11/1987	35	0	0	17,5
1968	27/02/1988	35	0	0	17,5
3467	24/03/1988	35	0	0	17,5
328	31/03/1988	35	0	0	17,5
4399	11/06/1988	35	0	0	17,5
5407	01/10/1989	35	0	0	17,5
4142	27/12/1989	35	0	0	17,5
2507	16/04/1990	35	0	0	17,5
4892	21/04/1990	35	2,5	0	17,5
2865	01/08/1990	35	0	0	17,5
1286	12/08/1990	35	0	0	17,5
7729	07/05/1991	35	0	0	17,5
6419	03/10/1991	35	0	0	17,5
1267	14/10/1992	35	0	0	17,5
4591	09/12/1992	35	0	0	17,5
2570	25/02/1993	35	0	0	17,5

EDITAIS

3189	25/11/1993	35	0	0	17,5
509	03/12/1993	35	0	0	17,5
4800	03/01/1994	35	0	0	17,5
6603	11/07/1994	35	0	0	17,5
8473	21/04/1995	35	0	0	17,5
4554	05/05/1995	35	0	0	17,5
8609	22/07/1995	35	0	0	17,5
7548	16/01/1997	35	0	0	17,5
6373	02/04/1997	35	0	0	17,5
895	11/05/1998	35	0	0	17,5
4009	21/05/1998	35	0	0	17,5
3323	18/04/1958	32,5	0	0	16,25
7153	19/09/1963	32,5	0	0	16,25
6418	03/08/1964	32,5	0	0	16,25
5651	10/02/1967	32,5	0	0	16,25
3422	22/09/1967	32,5	0	0	16,25
1737	26/05/1968	32,5	0	0	16,25
7220	27/08/1968	32,5	0	0	16,25
4685	22/03/1969	32,5	0	0	16,25
6331	07/10/1969	32,5	0	0	16,25
3812	14/11/1969	32,5	0	0	16,25
6409	31/08/1970	32,5	0	0	16,25
3635	30/09/1970	32,5	0	0	16,25
4820	16/12/1970	32,5	0	0	16,25
2497	04/04/1971	32,5	0	0	16,25
3261	05/07/1971	32,5	0	0	16,25
4701	31/10/1971	32,5	0	0	16,25
5935	17/08/1973	32,5	0	0	16,25
122	13/10/1973	32,5	0	0	16,25
5342	24/02/1974	32,5	0	0	16,25
5055	21/07/1974	32,5	0	0	16,25
1057	08/09/1974	32,5	0	0	16,25
4115	30/07/1975	32,5	0	0	16,25
1317	11/11/1975	32,5	0	0	16,25
6166	30/12/1975	32,5	0	0	16,25
295	05/02/1976	32,5	0	0	16,25
6246	09/06/1976	32,5	0	0	16,25
2320	25/07/1976	32,5	0	0	16,25
1627	15/05/1977	32,5	0	0	16,25
7099	15/09/1977	32,5	0	0	16,25
4656	06/08/1978	32,5	0	0	16,25
1706	11/10/1978	32,5	0	0	16,25
6529	11/01/1979	32,5	0	0	16,25
5392	17/02/1979	32,5	0	0	16,25
4854	18/07/1979	32,5	0	0	16,25
5817	02/08/1979	32,5	0	0	16,25
6310	09/03/1980	32,5	0	0	16,25
3123	08/06/1980	32,5	2,5	0	16,25
1100	04/10/1980	32,5	0	0	16,25
2769	15/01/1981	32,5	0	0	16,25
704	04/11/1981	32,5	0	0	16,25
6690	15/12/1981	32,5	0	0	16,25
935	04/01/1982	32,5	0	0	16,25
4676	04/01/1982	32,5	0	0	16,25
1577	12/06/1982	32,5	0	0	16,25
8096	19/10/1982	32,5	0	0	16,25
1324	01/11/1982	32,5	0	0	16,25
5888	16/10/1983	32,5	0	0	16,25
1826	18/12/1983	32,5	0	0	16,25
3570	22/07/1984	32,5	0	0	16,25
7584	05/09/1984	32,5	0	0	16,25
6604	22/03/1985	32,5	0	0	16,25
8105	23/03/1985	32,5	0	0	16,25
5473	11/07/1985	32,5	0	0	16,25
5712	30/10/1985	32,5	0	0	16,25
8233	05/11/1985	32,5	0	0	16,25
6725	11/01/1986	32,5	0	0	16,25
3482	30/04/1986	32,5	0	0	16,25
4638	23/07/1986	32,5	0	0	16,25
1031	02/08/1986	32,5	0	0	16,25
6883	24/08/1986	32,5	0	0	16,25
5305	17/01/1987	32,5	0	0	16,25
4435	02/04/1987	32,5	0	0	16,25
7813	01/05/1987	32,5	0	0	16,25
5647	29/06/1987	32,5	0	0	16,25
7234	04/11/1987	32,5	0	0	16,25
5893	12/06/1988	32,5	0	0	16,25
4652	22/09/1989	32,5	0	0	16,25
3960	19/10/1989	32,5	0	0	16,25
5560	14/05/1990	32,5	0	0	16,25
5706	28/05/1991	32,5	0	0	16,25
4646	06/09/1991	32,5	0	0	16,25
4196	22/07/1992	32,5	0	0	16,25
3089	06/10/1992	32,5	0	0	16,25
2283	28/05/1993	32,5	0	0	16,25
5953	21/10/1994	32,5	0	0	16,25
3254	16/04/1995	32,5	0	0	16,25
1788	25/06/1995	32,5	0	0	16,25
1774	15/12/1995	32,5	0	0	16,25
1897	24/10/1996	32,5	0	0	16,25
5709	07/12/1996	32,5	0	0	16,25
4964	19/10/1997	32,5	0	0	16,25

5321	07/08/1999	32,5	0	0	16,25
8464	10/11/1955	30	0	0	15
5913	01/11/1958	30	0	0	15
7290	10/04/1964	30	0	0	15
8092	07/10/1964	30	0	0	15
2255	23/10/1964	30	0	0	15
1988	11/07/1967	30	0	0	15
6049	27/05/1969	30	0	0	15
6703	07/07/1970	30	0	0	15
3442	09/07/1970	30	0	0	15
2169	11/11/1970	30	0	0	15
8331	24/12/1970	30	0	0	15
4072	26/03/1971	30	0	0	15
7185	05/04/1972	30	0	0	15
1980	10/04/1972	30	0	0	15
2197	24/07/1972	30	0	0	15
7150	09/09/1972	30	0	0	15
5104	01/03/1973	30	0	0	15
4716	02/09/1973	30	0	0	15
7134	22/09/1973	30	0	0	15
2542	30/03/1974	30	0	0	15
437	04/06/1974	30	0	0	15
3100	03/03/1975	30	0	0	15
7710	12/05/1975	30	0	0	15
8167	23/06/1975	30	0	0	15
4132	18/12/1975	30	2,5	0	15
2435	06/02/1976	30	0	0	15
6191	13/02/1976	30	0	0	15
3147	05/07/1976	30	0	0	15
5246	25/08/1977	30	0	0	15
5089	20/09/1977	30	0	0	15
2492	07/10/1977	30	0	0	15
2123	22/04/1979	30	0	0	15
3909	06/07/1980	30	0	0	15
740	03/10/1980	30	0	0	15
985	10/02/1981	30	0	0	15
7701	22/06/1981	30	0	0	15
7214	30/09/1981	30	0	0	15
576	18/03/1982	30	0	0	15
8569	06/05/1982	30	0	0	15
5747	21/07/1982	30	0	0	15
2028	14/11/1982	30	0	0	15
8240	08/01/1983	30	0	0	15
363	14/04/1983	30	0	0	15
7275	05/08/1983	30	0	0	15
4118	17/08/1983	30	0	0	15
5283	11/05/1984	30	0	0	15
1512	05/06/1984	30	0	0	15
5386	21/10/1984	30	0	0	15
2701	24/12/1985	30	0	0	15
7370	13/01/1986	30	0	0	15
368	10/02/1986	30	0	0	15
2785	13/05/1986	30	0	0	15
8234	26/04/1987	30	0	0	15
5458	07/09/1988	30	0	0	15
4848	07/01/1990	30	2,5	0	15
5495	30/03/1990	30	0	0	15
2279	07/06/1991	30	0	0	15
5915	08/08/1991	30	0	0	15
524	13/11/1991	30	0	0	15
4735	09/06/1992	30	0	0	15
7962	13/07/1992	30	0	0	15
6536	20/07/1992	30	0	0	15
1807	07/11/1993	30	0	0	15
5336	03/09/1995	30	0	0	15
3429	30/10/1996	30	0	0	15
1232	11/01/2019	30	0	0	15
5350	17/10/2978	30	0	0	15
1922	15/08/1953	27,5	0	0	13,75
8615	12/01/1962	27,5	0	0	13,75
7563	17/05/1968	27,5	0	0	13,75
4319	31/10/1968	27,5	0	0	13,75
5242	29/06/1972	27,5	0	0	13,75
3107	28/02/1973	27,5	0	0	13,75
351	06/11/1973	27,5	0	0	13,75
4075	17/12/1973	27,5	0	0	13,75
6190	24/02/1975	27,5	0	0	13,75
3767	26/12/1975	27,5	0	0	13,75
5488	01/01/1978	27,5	0	0	13,75
5775	21/08/1978	27,5	0	0	13,75
1692	27/04/1979	27,5	0	0	13,75
6007	11/01/1980	27,5	0	0	13,75
3462	14/04/1981	27,5	0	0	13,75
607	02/05/1981	27,5	0	0	13,75
831	17/04/1982	27,5	0	0	13,75
7656	14/04/1983	27,5	0	0	13,75
8337	11/09/1984	27,5	0	0	13,75
2649	30/09/1984	27,5	0	0	13,75
6054	26/10/1984	27,5	0	0	13,75
599	25/02/1985	27,5	0	0	13,75
2410	25/04/1986	27,5	0	0	13,75
8537	20/01/1989	27,5	0	0	13,75

EDITAIS

2690	26/04/1989	27,5	0	0	13,75
7800	16/05/1990	27,5	0	0	13,75
7569	10/09/1990	27,5	0	0	13,75
6429	21/05/1991	27,5	0	0	13,75
7431	09/08/1994	27,5	0	0	13,75
727	16/06/1995	27,5	0	0	13,75
7160	25/11/1996	27,5	0	0	13,75
4510	06/03/1999	27,5	0	0	13,75
2808	01/08/1964	25	0	0	12,5
3727	13/03/1970	25	0	0	12,5
6110	14/06/1976	25	0	0	12,5
2266	24/08/1977	25	0	0	12,5
2207	28/10/1977	25	0	0	12,5
7501	31/01/1978	25	0	0	12,5
3251	06/08/1978	25	0	0	12,5
3130	11/05/1980	25	0	0	12,5
7555	03/04/1981	25	0	0	12,5
2951	26/10/1981	25	0	0	12,5
3891	28/07/1983	25	0	0	12,5
3928	01/01/1984	25	0	0	12,5
4107	13/05/1987	25	0	0	12,5
1982	22/04/1988	25	0	0	12,5
5447	16/09/1989	25	0	0	12,5
6925	23/05/1994	25	0	0	12,5
1134	10/03/1997	25	0	0	12,5
4431	18/06/1957	22,5	0	0	11,25
7931	08/10/1971	22,5	0	0	11,25
4929	18/10/1972	22,5	0	0	11,25
2732	07/04/1974	22,5	0	0	11,25
5047	08/06/1978	22,5	0	0	11,25
6028	02/12/1979	22,5	0	0	11,25
3967	10/06/1980	22,5	0	0	11,25
3803	14/12/1981	22,5	0	0	11,25
549	21/04/1988	22,5	0	0	11,25
1333	31/03/1992	22,5	0	0	11,25
401	29/12/1997	22,5	0	0	11,25
5524	02/11/1964	20	0	0	10
5659	13/01/1978	20	0	0	10
2463	01/08/1979	20	0	0	10
4021	17/04/1980	20	0	0	10
6052	11/02/1985	20	0	0	10
6653	15/02/1990	20	0	0	10
6097	15/01/1997	20	0	0	10
6900	29/05/7201	20	0	0	10
7714	09/03/1980	17,5	0	0	8,75

Professor P4 (Prof. de Artes)

INSCR.:	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.
8417	19/10/1964	47,5	0	0	47,5
3794	26/05/1973	47,5	0	0	47,5
2292	25/05/1976	47,5	0	0	47,5
6043	27/03/1977	47,5	0	0	47,5
8051	28/07/1978	47,5	0	0	47,5
943	24/05/1981	47,5	0	0	47,5
5800	27/04/1982	47,5	0	0	47,5
7725	30/05/1983	47,5	0	0	47,5
8588	11/04/1986	47,5	0	0	47,5
7043	10/11/1986	47,5	0	0	47,5
384	22/06/1988	47,5	0	0	47,5
2369	13/09/1988	47,5	2,5	0	47,5
6153	30/01/1991	47,5	10	0	47,5
7627	29/12/1992	47,5	0	0	47,5
5318	03/06/1993	47,5	0	0	47,5
2413	14/04/1999	47,5	0	0	47,5
6932	09/04/1976	45	0	0	45
3086	16/06/1977	45	2,5	0	45
2009	02/11/1977	45	0	0	45
636	02/06/1979	45	2,5	0	45
7485	15/03/1980	45	0	0	45
6984	05/05/1986	45	0	0	45
3734	12/01/1987	45	0	0	45
2441	04/07/1987	45	0	0	45
8451	14/11/1995	45	0	0	45
326	06/09/1997	45	0	0	45
3078	23/05/1965	42,5	0	0	42,5
335	16/06/1970	42,5	0	0	42,5
4019	15/04/1972	42,5	0	0	42,5
8060	28/05/1973	42,5	0	0	42,5
8186	19/02/1978	42,5	0	0	42,5
7112	20/07/1978	42,5	0	0	42,5
5282	19/10/1978	42,5	0	0	42,5
4730	13/05/1979	42,5	0	0	42,5
2338	19/05/1979	42,5	0	0	42,5
7867	03/08/1980	42,5	0	0	42,5
6859	06/04/1981	42,5	0	0	42,5
7354	15/04/1982	42,5	0	0	42,5
5816	13/04/1983	42,5	0	0	42,5
6804	10/07/1983	42,5	0	0	42,5
4649	25/03/1984	42,5	0	0	42,5
4236	19/11/1984	42,5	0	0	42,5
3872	19/09/1985	42,5	0	0	42,5
3223	05/06/1986	42,5	0	0	42,5

7612	19/09/1987	42,5	0	0	42,5
817	01/10/1987	42,5	0	0	42,5
2912	06/05/1988	42,5	0	0	42,5
5653	18/04/1990	42,5	2,5	0	42,5
2147	24/04/1992	42,5	0	0	42,5
6611	05/06/1965	40	0	0	40
7152	09/07/1965	40	0	0	40
1904	20/12/1965	40	0	0	40
6737	16/01/1971	40	0	0	40
7205	26/05/1971	40	0	0	40
7600	16/05/1973	40	0	0	40
1559	28/11/1973	40	0	0	40
1781	02/07/1976	40	0	0	40
4071	16/07/1976	40	0	0	40
5858	07/12/1976	40	0	0	40
4574	21/02/1979	40	0	0	40
5988	24/12/1979	40	0	0	40
6065	10/02/1980	40	0	0	40
5962	22/02/1980	40	0	0	40
4210	05/08/1980	40	0	0	40
1621	15/08/1982	40	0	0	40
3481	24/09/1982	40	2,5	0	40
8055	09/06/1983	40	0	0	40
7070	25/09/1984	40	0	0	40
6788	10/09/1985	40	0	0	40
2273	29/10/1985	40	0	0	40
8606	19/02/1987	40	0	0	40
7756	23/03/1991	40	0	0	40
7487	12/01/1965	37,5	0	0	37,5
4995	09/07/1967	37,5	0	0	37,5
4528	29/03/1968	37,5	0	0	37,5
2296	03/03/1969	37,5	0	0	37,5
4816	01/10/1969	37,5	0	0	37,5
223	09/12/1970	37,5	0	0	37,5
6425	01/02/1971	37,5	0	0	37,5
3666	18/03/1971	37,5	0	0	37,5
8416	29/04/1972	37,5	0	0	37,5
5355	23/06/1972	37,5	0	0	37,5
5799	31/08/1974	37,5	0	0	37,5
3411	30/09/1974	37,5	0	0	37,5
2411	09/12/1974	37,5	0	0	37,5
8552	08/02/1976	37,5	0	0	37,5
8551	02/01/1977	37,5	0	0	37,5
2879	30/12/1977	37,5	0	0	37,5
1299	10/05/1979	37,5	0	0	37,5
7798	09/09/1981	37,5	0	0	37,5
1046	17/11/1983	37,5	0	0	37,5
5070	27/08/1984	37,5	0	0	37,5
8364	24/09/1984	37,5	0	0	37,5
3708	18/11/1984	37,5	0	0	37,5
7459	12/02/1985	37,5	0	0	37,5
4526	23/03/1985	37,5	0	0	37,5
6458	16/05/1989	37,5	0	0	37,5
8558	29/04/1993	37,5	0	0	37,5
6585	20/07/1994	37,5	0	0	37,5
2540	21/04/1997	37,5	0	0	37,5
6386	27/08/1959	35	0	0	35
7468	25/02/1971	35	0	0	35
1023	22/08/1971	35	0	0	35
887	22/12/1973	35	0	0	35
2643	21/11/1975	35	0	0	35
5512	18/02/1976	35	0	0	35
5843	28/10/1976	35	0	0	35
2574	11/11/1977	35	0	0	35
7067	05/02/1978	35	0	0	35
6145	19/03/1978	35	0	0	35
7292	25/04/1978	35	0	0	35
8631	27/10/1978	35	0	0	35
6318	23/10/1979	35	0	0	35
7241	02/07/1980	35	0	0	35
7394	04/07/1980	35	0	0	35
420	18/01/1981	35	0	0	35
3760	19/02/1981	35	0	0	35
5207	18/03/1982	35	0	0	35
7992	28/05/1982	35	0	0	35
7128	18/10/1983	35	0	0	35
2133	11/09/1986	35	0	0	35
7856	08/11/1988	35	0	0	35
5719	05/02/1990	35	0	0	35
3660	22/09/1992	35	0	0	35
7279	05/02/1993	35	0	0	35
8134	02/05/1993	35	0	0	35
7041	23/05/1995	35	0	0	35
8555	06/07/2019	35	0	0	35
4049	05/03/1960	32,5	0	0	32,5
6121	29/01/1966	32,5	0	0	32,5
7622	19/02/1968	32,5	0	0	32,5
4333	07/02/1969	32,5	0	0	32,5
4085	26/08/1970	32,5	0	0	32,5
6504	06/03/1971	32,5	0	0	32,5
6325	07/10/1971	32,5	0	0	32,5
278	11/10/1971	32,5	0	0	32,5

EDITAIS

7366	02/02/1972	32,5	0	0	32,5
876	08/03/1973	32,5	0	0	32,5
6936	25/07/1975	32,5	0	0	32,5
4550	03/11/1976	32,5	0	0	32,5
5171	15/06/1977	32,5	0	0	32,5
5141	09/11/1978	32,5	0	0	32,5
7841	02/01/1979	32,5	0	0	32,5
4728	15/09/1979	32,5	0	0	32,5
7956	20/10/1979	32,5	0	0	32,5
6239	23/11/1979	32,5	0	0	32,5
3785	01/01/1980	32,5	0	0	32,5
7225	06/02/1981	32,5	0	0	32,5
7844	20/02/1981	32,5	0	0	32,5
6749	21/03/1981	32,5	0	0	32,5
7226	31/08/1985	32,5	0	0	32,5
5259	21/04/1986	32,5	0	0	32,5
4628	16/01/1988	32,5	0	0	32,5
6349	01/09/1994	32,5	0	0	32,5
2319	15/03/1997	32,5	0	0	32,5
8232	14/10/1957	30	0	0	30
3679	10/04/1964	30	2,5	0	30
6480	09/12/1966	30	0	0	30
5067	16/05/1968	30	0	0	30
6308	20/12/1970	30	0	0	30
3230	15/06/1972	30	0	0	30
6927	17/01/1973	30	0	0	30
2754	13/04/1974	30	2,5	0	30
669	19/09/1974	30	0	0	30
8268	25/02/1977	30	0	0	30
7873	17/10/1977	30	0	0	30
5293	06/01/1979	30	0	0	30
416	02/04/1979	30	0	0	30
8228	30/01/1980	30	0	0	30
1520	03/03/1980	30	0	0	30
6789	12/03/1981	30	0	0	30
2405	16/11/1981	30	0	0	30
1874	18/06/1983	30	0	0	30
6207	12/10/1983	30	0	0	30
7047	12/09/1984	30	2,5	0	30
6862	10/05/1986	30	0	0	30
1473	30/09/1986	30	0	0	30
3433	11/07/1988	30	0	0	30
6071	06/10/1993	30	0	0	30
7639	18/04/1958	27,5	0	0	27,5
714	12/02/1959	27,5	0	0	27,5
7442	26/06/1963	27,5	0	0	27,5
2459	09/02/1966	27,5	0	0	27,5
5777	22/06/1967	27,5	0	0	27,5
8540	26/09/1967	27,5	0	0	27,5
3328	07/12/1967	27,5	0	0	27,5
7598	15/11/1970	27,5	0	0	27,5
2335	07/05/1971	27,5	0	0	27,5
1674	12/10/1972	27,5	0	0	27,5
3642	16/02/1973	27,5	0	0	27,5
3439	28/03/1973	27,5	0	0	27,5
7539	16/08/1976	27,5	0	0	27,5
7571	23/08/1977	27,5	0	0	27,5
2592	21/04/1979	27,5	0	0	27,5
4570	07/11/1979	27,5	0	0	27,5
6537	09/01/1980	27,5	0	0	27,5
8397	30/06/1982	27,5	0	0	27,5
3951	26/10/1982	27,5	0	0	27,5
6845	18/01/1983	27,5	0	0	27,5
5614	22/01/1983	27,5	2,5	0	27,5
4139	03/06/1985	27,5	0	0	27,5
7587	25/07/1988	27,5	0	0	27,5
790	15/07/1990	27,5	0	0	27,5
8627	26/12/1991	27,5	0	0	27,5
5250	17/12/1958	25	0	0	25
3600	12/06/1961	25	0	0	25
4718	07/03/1963	25	0	0	25
2053	22/01/1964	25	0	0	25
713	01/02/1966	25	0	0	25
7458	08/04/1967	25	0	0	25
8287	18/06/1968	25	0	0	25
3233	14/11/1973	25	0	0	25
4438	15/12/1974	25	0	0	25
1034	05/08/1975	25	0	0	25
3457	08/09/1975	25	0	0	25
3918	17/02/1980	25	2,5	0	25
3137	16/09/1980	25	0	0	25
6057	28/10/1983	25	0	0	25
3203	27/12/1987	25	0	0	25
4758	12/05/1989	25	0	0	25
6647	26/05/1992	25	0	0	25
1379	20/08/1993	25	0	0	25
3649	06/07/1973	22,5	0	0	22,5
8321	05/12/1963	20	0	0	20
7855	20/10/1966	20	0	0	20
2214	28/02/1969	20	0	0	20
8544	11/07/1969	20	0	0	20
5902	15/11/1975	20	0	0	20

6235	14/06/1978	15	0	0	15
------	------------	----	---	---	----

Professor P4 (Prof. de Educação Física)					
INSCR.:	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.
3677	15/11/1968	47,5	0	0	47,5
5761	11/08/1969	47,5	2,5	0	47,5
5266	09/09/1969	47,5	0	0	47,5
6335	21/03/1974	47,5	0	0	47,5
5886	19/10/1974	47,5	0	0	47,5
1373	02/01/1976	47,5	0	0	47,5
1194	24/12/1978	47,5	0	0	47,5
3999	07/09/1980	47,5	0	0	47,5
4389	19/01/1981	47,5	0	0	47,5
905	20/03/1983	47,5	0	0	47,5
7581	14/03/1984	47,5	0	0	47,5
7646	21/04/1984	47,5	0	0	47,5
5358	26/06/1984	47,5	0	0	47,5
3518	13/09/1984	47,5	2,5	0	47,5
5112	06/05/1985	47,5	0	0	47,5
6044	25/07/1985	47,5	0	0	47,5
1238	19/09/1985	47,5	0	0	47,5
3274	30/09/1985	47,5	0	0	47,5
1114	30/12/1985	47,5	0	0	47,5
5097	07/02/1986	47,5	0	0	47,5
6742	26/01/1987	47,5	0	0	47,5
1036	10/07/1987	47,5	0	0	47,5
4559	14/08/1987	47,5	0	0	47,5
3599	29/06/1989	47,5	0	0	47,5
6581	15/02/1990	47,5	0	0	47,5
5023	07/07/1990	47,5	0	0	47,5
4312	05/02/1991	47,5	0	0	47,5
4862	04/05/1992	47,5	0	0	47,5
7819	23/06/1994	47,5	0	0	47,5
8070	24/11/1994	47,5	0	0	47,5
6376	26/01/1995	47,5	0	0	47,5
2006	12/09/1995	47,5	0	0	47,5
6074	25/02/1997	47,5	0	0	47,5
8315	29/11/1998	47,5	0	0	47,5
4289	17/07/1965	45	0	0	45
7401	19/04/1972	45	0	0	45
4015	05/05/1975	45	0	0	45
7975	24/06/1976	45	0	0	45
8016	01/12/1976	45	0	0	45
5548	01/06/1977	45	0	0	45
7402	25/06/1977	45	0	0	45
6878	23/08/1979	45	0	0	45
6962	26/12/1979	45	0	0	45
5869	25/05/1980	45	0	0	45
4540	11/09/1980	45	0	0	45
8518	04/05/1981	45	0	0	45
7253	20/01/1982	45	0	0	45
4544	25/03/1982	45	0	0	45
7321	14/06/1982	45	0	0	45
3780	31/12/1982	45	0	0	45
2714	06/04/1983	45	0	0	45
617	06/04/1983	45	0	0	45
892	03/05/1983	45	0	0	45
3186	15/02/1985	45	2,5	0	45
7771	03/05/1985	45	0	0	45
3829	20/05/1985	45	0	0	45
304	25/08/1985	45	0	0	45
8512	18/06/1986	45	0	0	45
1190	23/06/1987	45	0	0	45
7235	17/12/1987	45	0	0	45
2345	06/01/1988	45	0	0	45
8032	10/06/1988	45	0	0	45
2143	16/09/1988	45	0	0	45
8212	13/10/1988	45	0	0	45
1083	30/07/1989	45	0	0	45
7330	06/12/1989	45	2,5	0	45
8142	23/05/1990	45	0	0	45
4709	07/06/1993	45	0	0	45
2305	28/11/1993	45	0	0	45
4977	23/02/1994	45	0	0	45
6443	24/02/1994	45	0	0	45
2971	24/05/1994	45	0	0	45
7026	28/04/1995	45	0	0	45
1461	04/08/1995	45	0	0	45
7895	02/04/1996	45	0	0	45
1439	02/07/1997	45	0	0	45
89	12/02/2000	45	0	0	45
544	21/01/9770	45	0	0	45
7267	17/07/1970	42,5	0	0	42,5
7979	02/11/1974	42,5	0	0	42,5
3309	31/12/1974	42,5	0	0	42,5
7728	01/08/1976	42,5	0	0	42,5
6875	27/11/1976	42,5	0	0	42,5
7806	07/03/1978	42,5	0	0	42,5
5769	24/06/1978	42,5	0	0	42,5
7056	23/05/1979	42,5	0	0	42,5
8019	25/06/1979	42,5	0	0	42,5
7430	09/06/1980	42,5	0	0	42,5

EDITAIS

6062	03/06/1981	42,5	0	0	42,5
6131	25/11/1981	42,5	0	0	42,5
8361	11/02/1982	42,5	0	0	42,5
5695	19/04/1982	42,5	0	0	42,5
6477	23/02/1983	42,5	0	0	42,5
8523	22/08/1983	42,5	0	0	42,5
1346	30/04/1984	42,5	0	0	42,5
7244	17/05/1984	42,5	0	0	42,5
6164	30/09/1984	42,5	0	0	42,5
3927	13/05/1985	42,5	2,5	0	42,5
8057	24/08/1985	42,5	0	0	42,5
4670	19/09/1985	42,5	0	0	42,5
6510	20/01/1986	42,5	0	0	42,5
6548	18/05/1986	42,5	0	0	42,5
5162	18/10/1988	42,5	0	0	42,5
5396	25/07/1989	42,5	0	0	42,5
7436	27/07/1989	42,5	0	0	42,5
7653	19/09/1989	42,5	0	0	42,5
3106	05/11/1990	42,5	0	0	42,5
2670	17/07/1991	42,5	0	0	42,5
6431	12/11/1991	42,5	0	0	42,5
6064	23/04/1992	42,5	0	0	42,5
7008	16/05/1993	42,5	0	0	42,5
6352	03/07/1995	42,5	0	0	42,5
5607	05/05/1997	42,5	0	0	42,5
4552	21/02/1998	42,5	0	0	42,5
8645	17/11/1998	42,5	0	0	42,5
2002	01/11/1965	40	0	0	40
3738	22/09/1967	40	0	0	40
7333	16/11/1973	40	0	0	40
5270	03/11/1975	40	2,5	0	40
399	05/11/1976	40	0	0	40
2194	09/08/1977	40	0	0	40
2254	17/11/1979	40	2,5	0	40
324	26/01/1980	40	0	0	40
3821	21/07/1980	40	0	0	40
8345	01/09/1981	40	0	0	40
6185	30/12/1981	40	0	0	40
5264	11/12/1982	40	0	0	40
6200	16/10/1983	40	0	0	40
6321	09/02/1984	40	0	0	40
6835	20/09/1984	40	0	0	40
651	04/03/1985	40	0	0	40
7957	20/03/1985	40	0	0	40
7684	31/08/1985	40	0	0	40
7201	11/02/1986	40	0	0	40
1270	06/03/1986	40	2,5	0	40
3314	28/12/1986	40	0	0	40
232	11/01/1988	40	0	0	40
476	03/04/1988	40	0	0	40
4981	16/10/1988	40	0	0	40
4994	05/11/1988	40	0	0	40
5036	06/07/1992	40	0	0	40
6364	29/03/1993	40	0	0	40
4901	16/06/1993	40	0	0	40
3172	25/12/1993	40	0	0	40
3241	26/07/1994	40	0	0	40
1846	11/06/1995	40	0	0	40
7476	21/08/1995	40	0	0	40
5722	13/07/1996	40	0	0	40
1431	13/05/1997	40	0	0	40
5814	23/06/1966	37,5	0	0	37,5
2076	31/03/1975	37,5	0	0	37,5
2969	16/07/1975	37,5	0	0	37,5
5905	25/05/1976	37,5	0	0	37,5
6573	16/09/1976	37,5	0	0	37,5
4082	21/02/1978	37,5	0	0	37,5
1043	17/03/1978	37,5	2,5	0	37,5
1242	07/08/1979	37,5	0	0	37,5
7864	07/10/1980	37,5	0	0	37,5
6421	26/03/1981	37,5	0	0	37,5
8161	29/05/1981	37,5	0	0	37,5
7769	21/06/1981	37,5	0	0	37,5
6679	06/09/1981	37,5	0	0	37,5
3617	02/10/1981	37,5	0	0	37,5
6354	19/02/1982	37,5	0	0	37,5
4339	21/09/1982	37,5	0	0	37,5
7988	16/12/1982	37,5	0	0	37,5
3722	10/09/1983	37,5	0	0	37,5
6912	14/12/1983	37,5	0	0	37,5
5550	17/03/1984	37,5	0	0	37,5
5551	03/11/1984	37,5	0	0	37,5
7647	24/11/1984	37,5	0	0	37,5
2706	06/03/1986	37,5	2,5	0	37,5
6298	26/08/1986	37,5	0	0	37,5
6327	22/11/1986	37,5	0	0	37,5
4161	25/01/1989	37,5	0	0	37,5
5608	16/06/1990	37,5	0	0	37,5
4973	28/03/1991	37,5	0	0	37,5
7544	23/05/1991	37,5	0	0	37,5
722	06/03/1992	37,5	0	0	37,5
6020	27/09/1992	37,5	0	0	37,5

5228	04/10/1993	37,5	0	0	37,5
7882	13/10/1995	37,5	0	0	37,5
8062	17/04/1997	37,5	0	0	37,5
7305	15/08/1997	37,5	0	0	37,5
4195	03/03/1958	35	0	0	35
6901	14/08/1959	35	0	0	35
3164	25/12/1966	35	2,5	0	35
5602	02/02/1969	35	0	0	35
3506	21/08/1971	35	0	0	35
7066	03/08/1972	35	0	0	35
7168	08/01/1973	35	0	0	35
6701	19/11/1973	35	0	0	35
8137	03/02/1975	35	0	0	35
7619	17/07/1976	35	0	0	35
7951	31/01/1977	35	0	0	35
7219	06/01/1978	35	0	0	35
619	03/08/1979	35	0	0	35
8170	28/04/1980	35	0	0	35
2379	02/04/1981	35	0	0	35
823	09/07/1982	35	0	0	35
1633	31/03/1983	35	0	0	35
1758	21/11/1983	35	0	0	35
5129	09/02/1984	35	0	0	35
5476	18/02/1984	35	0	0	35
229	13/11/1985	35	0	0	35
4010	10/01/1986	35	0	0	35
7373	05/07/1987	35	0	0	35
5569	14/05/1991	35	0	0	35
6937	13/10/1992	35	0	0	35
7018	23/10/1992	35	0	0	35
3463	20/05/1993	35	0	0	35
6958	25/05/1994	35	0	0	35
1422	14/12/1995	35	0	0	35
1773	28/01/1998	35	0	0	35
7079	08/10/2010	35	0	0	35
1728	03/03/1965	32,5	0	0	32,5
8221	13/11/1969	32,5	0	0	32,5
2578	15/09/1976	32,5	0	0	32,5
6696	06/05/1978	32,5	0	0	32,5
5917	07/04/1979	32,5	0	0	32,5
1628	23/08/1979	32,5	0	0	32,5
6497	07/12/1979	32,5	0	0	32,5
8298	12/06/1980	32,5	0	0	32,5
7551	18/09/1980	32,5	0	0	32,5
2477	23/03/1981	32,5	0	0	32,5
4187	23/06/1983	32,5	0	0	32,5
4686	03/03/1984	32,5	0	0	32,5
1112	31/01/1985	32,5	0	0	32,5
2853	21/03/1985	32,5	0	0	32,5
1600	02/10/1985	32,5	2,5	0	32,5
5001	29/05/1986	32,5	0	0	32,5
6036	18/06/1989	32,5	0	0	32,5
5604	02/08/1991	32,5	0	0	32,5
3158	28/06/1993	32,5	0	0	32,5
5431	09/05/1994	32,5	0	0	32,5
519	04/11/1995	32,5	0	0	32,5
5360	26/03/1996	32,5	0	0	32,5
6162	08/11/1996	32,5	0	0	32,5
1817	27/09/1997	32,5	0	0	32,5
1428	21/01/2019	32,5	0	0	32,5
1542	27/06/1979	30	0	0	30
646	22/02/1980	30	0	0	30
422	20/01/1981	30	0	0	30
6823	21/02/1983	30	0	0	30
3866	28/07/1985	30	0	0	30
6115	06/03/1988	30	0	0	30
6273	31/03/1988	30	0	0	30
6620	26/02/1993	30	0	0	30
6120	07/08/1994	30	0	0	30
1545	02/09/1994	30	0	0	30
3322	20/03/2019	30	0	0	30
5728	28/07/2019	30	0	0	30
419	11/08/1977	27,5	0	0	27,5
8209	07/05/1982	27,5	0	0	27,5
8255	04/06/1982	27,5	0	0	27,5
4586	30/10/1982	27,5	0	0	27,5
1769	09/01/1983	27,5	0	0	27,5
7071	17/11/1983	27,5	0	0	27,5
5429	25/10/1987	27,5	0	0	27,5
1019	11/03/1989	27,5	0	0	27,5
161	15/09/1994	27,5	0	0	27,5
778	28/04/1995	27,5	0	0	27,5
7398	19/12/1996	27,5	0	0	27,5
5954	26/02/1997	27,5	0	0	27,5
3992	01/05/1966	25	0	0	25
4260	04/06/1981	25	0	0	25
6415	21/01/1982	25	0	0	25
959	02/12/1985	25	0	0	25
2458	18/11/1988	25	0	0	25
8314	01/04/1989	25	0	0	25
3572	22/03/1993	25	0	0	25
7541	26/06/1978	22,5	0	0	22,5

EDITAIS

5034	03/04/1979	22,5	0	0	22,5
4753	23/04/1980	22,5	0	0	22,5

Psicólogo

INSCR.:	D. NASC.:	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA DISSERT.	RESULT.
878	04/03/1993	52,5	0	20	36,25
3945	03/05/1991	52,5	0	0	26,25
1771	07/04/1979	47,5	0	0	23,75
2425	14/11/1980	47,5	0	0	23,75
7284	14/10/1959	45	0	0	22,5
3215	28/10/1981	45	0	0	22,5
8181	26/02/1989	45	0	0	22,5
5625	25/07/1991	45	0	0	22,5
737	26/12/1997	45	0	0	22,5
1253	16/03/1961	42,5	0	0	21,25
7972	25/11/1974	42,5	0	0	21,25
7124	04/09/1980	42,5	0	0	21,25
8491	02/04/1996	42,5	0	0	21,25
1029	28/06/1996	42,5	0	0	21,25
3213	28/01/1965	40	0	0	20
5274	19/09/1969	40	0	0	20
2889	02/08/1977	40	0	0	20
7628	18/12/1984	40	0	0	20
4192	08/05/1986	40	0	0	20
239	26/09/1987	40	0	0	20
357	12/01/1989	40	0	0	20
4607	18/01/1993	40	0	0	20
7451	07/03/1993	40	0	0	20
4259	20/12/1981	37,5	0	0	18,75
6605	23/02/1984	37,5	0	0	18,75
6551	17/04/1989	37,5	0	0	18,75
1325	11/09/1993	37,5	0	0	18,75
1830	06/02/1994	37,5	0	0	18,75
4896	24/08/1995	37,5	0	0	18,75
7901	26/05/1997	37,5	0	0	18,75
3804	24/05/1998	37,5	0	0	18,75
2910	06/03/1978	35	0	0	17,5
5314	28/02/1987	35	0	0	17,5
7993	03/07/1989	35	0	0	17,5
5281	27/07/1994	35	0	0	17,5
3348	10/06/1987	32,5	0	0	16,25
710	01/12/1989	32,5	0	0	16,25
5348	07/06/1991	32,5	0	0	16,25
293	02/05/1996	32,5	0	0	16,25
3169	17/01/1972	30	0	0	15
7127	12/11/1979	30	0	0	15
7615	19/05/1983	30	0	0	15
7666	22/08/1984	30	0	0	15
5474	13/05/1991	30	0	0	15
4503	27/01/1996	30	0	0	15
3115	09/10/1997	30	0	0	15
5256	16/05/1968	27,5	0	0	13,75
162	16/01/1975	27,5	0	0	13,75
3974	06/12/1991	27,5	0	0	13,75
6023	03/04/1993	27,5	0	0	13,75
5848	22/01/1995	27,5	0	0	13,75
7058	16/05/1995	27,5	0	0	13,75
1370	01/02/1971	25	0	0	12,5
5526	17/06/1976	25	0	0	12,5
8247	11/01/1986	25	0	0	12,5
5341	01/07/1992	25	0	0	12,5
386	15/08/1994	25	0	0	12,5
4527	19/02/1991	22,5	0	0	11,25
4475	27/11/1957	20	0	0	10
2962	27/12/1976	20	0	0	10
52	01/12/1977	20	0	0	10
5085	16/12/1987	20	0	0	10
2580	25/08/1997	20	0	0	10
3622	21/02/1957	17,5	0	0	8,75
1736	30/01/1982	17,5	0	0	8,75

Supervisor de Ensino (SP)

INSCR.:	D. NASC.:	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA DISSERT.	RESULT.
3648	11/07/1966	57,5	0	0	28,75
8224	03/10/1977	57,5	0	0	28,75
5468	12/12/1965	47,5	0	0	23,75
4844	01/09/1970	47,5	0	0	23,75
6848	17/02/1981	47,5	0	0	23,75
8259	12/11/1982	47,5	0	0	23,75
8049	19/09/1983	47,5	0	0	23,75
5060	25/12/1964	45	0	0	22,5
4464	26/02/1968	45	0	0	22,5
6825	24/11/1973	45	0	0	22,5
4415	12/02/1978	45	0	0	22,5
4567	09/03/1982	45	0	0	22,5
6634	05/12/1961	42,5	2,5	0	21,25
6152	17/11/1962	42,5	7,5	0	21,25
263	04/07/1965	42,5	0	0	21,25
6568	04/08/1965	42,5	0	0	21,25
102	31/08/1972	42,5	0	0	21,25
3701	02/02/1973	42,5	0	0	21,25
3575	01/10/1973	42,5	0	0	21,25

2532	26/09/1974	42,5	0	0	21,25
8522	10/04/1975	42,5	0	0	21,25
4147	20/12/1975	42,5	0	0	21,25
3624	11/11/1977	42,5	2,5	0	21,25
3717	07/08/1981	42,5	7,5	0	21,25
5873	16/06/1984	42,5	0	0	21,25
1235	02/10/1955	40	0	0	20
6489	05/09/1958	40	0	0	20
4314	24/08/1960	40	0	0	20
6079	20/05/1961	40	0	0	20
4746	11/11/1965	40	0	0	20
3765	04/02/1970	40	0	0	20
7825	20/02/1974	40	0	0	20
3069	20/12/1978	40	0	0	20
6874	13/09/1981	40	0	0	20
6175	09/05/1985	40	0	0	20
8274	11/05/1985	40	0	0	20
2466	27/08/1986	40	0	0	20
7720	04/02/2981	40	0	0	20
7676	28/12/1957	37,5	0	0	18,75
3747	24/03/1959	37,5	0	0	18,75
5672	07/04/1960	37,5	0	0	18,75
6752	26/03/1963	37,5	0	0	18,75
5093	17/08/1964	37,5	0	0	18,75
2627	30/11/1965	37,5	0	0	18,75
4997	18/07/1968	37,5	0	0	18,75
2245	06/12/1977	37,5	0	0	18,75
3514	14/03/1979	37,5	0	0	18,75
8307	10/09/1979	37,5	0	0	18,75
286	26/09/1980	37,5	0	0	18,75
6366	16/12/1962	35	0	0	17,5
5571	14/03/1970	35	0	0	17,5
6950	03/05/1978	35	0	0	17,5
3134	31/07/1973	32,5	0	0	16,25
118	18/10/1975	32,5	0	0	16,25
6174	28/07/1979	32,5	0	0	16,25
7642	21/10/1975	30	0	0	15
1649	23/08/1972	27,5	0	0	13,75

Técnico em Contabilidade

INSCR.:	D. NASC.:	PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA DISSERT.	RESULT.
1762	10/07/1986	45	0	0	45
3044	24/07/1973	42,5	0	0	42,5
6402	22/08/1989	42,5	0	0	42,5
2678	16/08/1986	40	0	0	40
7455	21/01/1994	40	0	0	40
6184	14/03/1994	40	0	0	40
689	02/09/1997	40	0	0	40
6743	04/05/2000	40	0	0	40
2422	21/05/2001	40	0	0	40
5612	11/08/1975	37,5	0	0	37,5
7268	05/01/1976	37,5	0	0	37,5
829	04/02/1976	37,5	0	0	37,5
297	10/01/1986	37,5	0	0	37,5
8392	04/06/1988	37,5	0	0	37,5
382	27/11/1989	35	0	0	35
2460	09/06/1976	32,5	0	0	32,5
4451	07/07/1983	32,5	0	0	32,5
1142	11/08/1986	32,5	0	0	32,5
1323	15/05/1994	32,5	0	0	32,5
8405	25/04/2000	32,5	0	0	32,5
6955	11/12/1974	30	0	0	30
6663	19/04/1985	30	0	0	30
49	20/05/1986	30	0	0	30

ANEXO III
RELAÇÃO DE CANDIDATOS AUSENTES

Assistente Social

INSCR.	DATA NASC.
7.492	06/06/1981
2.917	05/12/1990
4.368	13/05/1993
8.383	13/05/1987
8.595	10/05/1971
4.131	08/11/1983
898	02/07/1977
6.668	17/11/1983
7.810	14/04/1987
1.978	10/05/1973
2.997	02/10/1980
712	06/06/1971

Jardineiro

INSCR.	DATA NASC.:
2.381	16/12/1968
1.851	14/07/1994
3.163	20/08/2001
1.261	28/06/1984
8.374	13/05/1987
7.861	14/02/1992
2.236	02/09/1989
5.944	26/08/1965
6.483	20/04/1983
8.425	07/10/1975

Oficial de Escola

INSCR.	DATA NASC.:
3.770	11/01/1985
6.524	20/12/1994
190	10/02/1972
7.113	07/09/1984
952	06/06/1981
1.017	13/05/1987
198	17/10/1977

EDITAIS

5.110	16/02/1974
7.265	12/03/2000
526	23/11/1985
4.113	09/02/1963
6.979	16/02/1995
2.995	18/12/1989
1.350	17/10/1992
3.567	04/01/2001
3.840	25/10/1985
5.420	29/06/1996
7.432	11/06/2000
7.515	25/01/1997
2.211	27/03/1999
3.998	26/07/2001
2.114	22/06/1993
6.381	03/01/1986
8.054	11/04/1965
6.976	23/11/1976
3.961	29/06/2019
2.563	06/06/1985
7.762	13/01/1998
8.581	28/06/1987
7.012	17/03/1994
7.853	16/11/1995
121	10/05/1993
7.422	12/04/1994
6.606	12/07/1984
6.902	26/11/1980
3.167	20/08/2001
3.146	03/02/1975
5.212	17/07/1981
3.589	11/09/1986
5.037	28/08/1996
4.803	20/05/1977
8.104	15/10/1975
4.611	28/11/1989
3.217	14/09/1971
5.175	16/06/1971
1.059	31/07/2000
6.930	16/03/2002
1.921	21/12/1989
4.781	13/03/1985
6.092	27/02/1978
7.416	21/02/1973
7.787	11/04/1990
4.300	28/03/1993
3.450	07/01/1996
7.499	06/06/2000
4.548	11/06/1998
832	04/06/1986
5.983	22/12/1999
1.378	02/11/2000
4.948	06/08/1991
1.811	05/10/1977
7.101	08/06/1963
7.595	21/05/1988
2.559	07/02/1993
7.371	06/06/2001
2.963	13/07/1984
2.455	02/10/1989
6.869	27/01/1988
7.668	05/03/1986
1.834	12/02/1996
112	15/08/1996
4.338	05/02/1998
6.687	18/01/2001
3.443	01/04/1988
1.524	20/09/1981
5.778	27/01/1998
720	10/02/1999
1.675	13/05/1996
6.203	27/09/1997
4.468	02/02/1984
5.731	20/09/1989
8.282	12/02/1978
1.471	07/04/1999
3.378	29/04/2001
5.997	15/06/1997
3.772	14/07/1966
136	27/10/1975
3.298	28/03/1985
8.527	23/06/1980
503	07/07/1977
1.137	23/10/1982
8.114	27/04/2000
8.589	26/09/1982
7.475	05/06/1989
4.264	30/04/1972
7.208	11/01/1996
7.536	16/09/1970
5.116	03/02/1983
7.883	22/07/1975
5.339	24/12/1989
511	13/10/1968

4.506	13/11/1964
7.554	03/12/1993
1.730	21/11/1975
5.978	25/06/1977
7.700	24/07/2019
991	14/12/1977
1.876	20/01/1991
5.260	21/06/1996
8.124	20/07/1970
1.770	30/01/1994
6.747	04/11/1988
7.016	15/12/1993
3.062	24/01/1995
8.229	12/11/1975
6.947	02/05/1973
1.233	21/10/2000
8.332	21/02/1997
744	14/01/1991
2.206	29/03/1997
179	24/06/1976
6.969	05/09/1995
7.679	11/03/1994
7.662	08/08/2000
644	15/09/1972
6.665	17/11/1983
3.886	01/06/1990
8.465	07/09/1978
189	06/11/1990
8.082	24/06/1999
3.117	19/09/1976
964	22/03/1997
4.428	21/09/1967
4.165	14/05/1983
3.577	15/02/1980
3.153	20/10/1955
6.426	06/01/1983
2.976	22/08/1973
2.703	10/06/1970
5.621	06/11/1966
7.085	05/03/1981
811	01/12/1999
2.287	20/04/1989
6.619	23/01/1986
1.012	23/11/1991
6.805	27/12/1994
5.980	29/03/1999
4.150	01/01/2001
2.908	01/04/1994
7.318	19/04/1976
7.983	27/07/1982
5.760	03/10/2000
5.896	17/04/1998
5.536	31/03/2000
3.764	12/12/1996
7.213	17/12/1970
4.047	30/08/1992
5.042	14/05/1992
3.798	12/09/1994

Professor de Educação Física

INSCR.	DATA NASC.:
2.001	21/08/1971
5.502	27/05/1974
8.353	01/09/1981
4.790	11/07/1983
5.620	31/01/1986
202	27/12/1986
8.423	11/10/1982
2.394	20/07/1988
1.538	27/06/1979
6.830	03/07/1981
4.538	11/09/1991
6.070	06/08/1990
2.794	17/01/1972
3.613	13/06/1995
5.946	16/03/1977
1.393	25/05/1972
4.067	16/12/1989
3.209	28/12/1994
7.130	13/12/1980
2.387	07/07/1987
6.434	12/03/1987
8.407	10/02/1991
5.462	04/07/1994
4.859	28/08/1995
261	31/05/1983
1.295	05/07/1989
6.566	20/01/1992

Professor P2

INSCR.	DATA NASC.:
5.871	10/09/1984
7.788	04/04/1981
6.084	29/11/1973

7.691	23/03/1976
6.920	10/05/1979
1.847	31/08/1977
8.045	08/07/1985
2.653	29/10/1977
7.632	30/08/1987
4.573	28/04/1984
7.123	07/05/1986
6.353	23/03/1984
7.955	09/05/2019
4.173	22/08/1998
2.204	28/10/1977
8.090	11/05/1995
4.313	07/03/1995
2.005	21/01/1973
2.834	02/02/1965
7.456	20/12/1981
3.819	30/11/1992
8.652	17/10/1977
3.221	11/04/1976
7.039	05/02/1973
6.910	09/10/1979
2.564	07/09/1981
4.507	29/03/1998
6.401	10/12/1969
883	08/03/1980
1.861	30/11/1982
6.978	13/06/1975
3.455	29/10/1985
2.648	25/07/1983
665	04/12/1989
8.655	09/08/1985
1.322	21/01/1991
5.132	25/01/1980
8.446	11/04/1965
7.572	08/06/1983
8.507	23/03/1968
8.389	07/10/1982
7.617	27/01/1985
5.755	28/12/1977
7.523	28/12/1964
5.091	11/03/1982
4.457	31/05/1980
4.949	16/09/1993
7.941	11/01/1988
8.135	17/10/1982
5.514	08/01/1982
5.684	21/08/1997
520	08/05/1989
4.594	20/03/1972
7.981	18/09/1973
8.435	08/01/1976
4.531	14/09/1957
8.548	10/11/1955
2.227	19/04/1970
7.837	13/07/1983
5.459	07/03/1973
2.531	26/07/1969
4.906	11/08/1982
4.535	25/06/1983
7.446	09/08/1976
4.826	05/02/1996
4.020	04/05/1973
783	06/05/1990
265	22/01/1982
5.449	06/08/1985
5.531	01/03/1978
3.088	06/10/1992
7.878	27/04/1997
5.073	28/08/1985
8.064	26/08/1982
2.630	13/07/1988
7.238	16/05/1998
8.083	05/05/1970
8.080	22/12/1965
4.750	12/12/1991
6.699	07/07/1970
4.707	13/02/1989
6.076	30/01/1995
7.638	21/10/1975
3.663	08/02/1997
2.402	12/11/1988
1.418	08/03/1985
4.095	13/01/1986
7.921	27/04/1982
1.491	14/09/1995
7.987	17/04/1978
4.580	01/06/1997
2.927	10/08/1987
7.740	20/07/1978
1.256	01/09/1968
7.466	21/04/1975
2.812	26/01/1998
6.151	21/06/1979

6.040	01/10/1977
4.063	27/08/1976
7.242	19/05/1966
4.136	06/03/1979
174	17/02/1988
3.975	07/04/1981
7.105	24/04/1985
5.708	05/09/1988
6.816	26/06/1971
2.108	29/01/1976
5.546	24/12/1975
8.097	05/08/1989
2.275	08/12/1987
7.256	20/01/1973
2.844	11/05/1974
7.674	16/08/1976
8.033	13/12/1995
5.186	27/08/1963
4.257	06/07/1957
7.269	17/03/1965
2.365	28/10/1969
8.099	11/06/1981
6.283	10/10/1974
5.012	01/09/1974
8.056	04/02/2019
7.470	31/03/1981
8.338	09/10/1981
680	30/03/1972
621	20/01/1977
4.999	13/12/1983
7.014	24/06/1982
7.699	26/09/1999
1.433	10/02/1985
6.139	08/05/1979
3.963	08/01/1986
8.415	21/05/1984
1.998	27/10/1988
7.102	13/11/1998
3.912	08/12/1982
5.217	30/12/1964
987	30/11/1994
4.405	12/06/1978
492	29/10/1987
7.380	18/05/1975
1.139	05/09/1995
3.672	04/05/1988
2.768	30/03/1978
3.052	04/12/1960
6.380	10/08/1969
8.169	20/07/1976
4.530	24/06/1978
8.013	19/10/1975
3.265	30/07/1976
8.256	14/07/1976
7.823	14/01/1981
3.385	23/04/1995
7.767	11/02/1977
7.862	01/04/1975
563	21/08/1993
7.726	14/03/1975
7.689	27/02/1993
4.446	03/06/1993
5.594	08/02/1993
8.381	25/09/1976
1.530	09/07/1996
2.554	31/01/1987
3.140	17/08/1985
7.754	04/07/1982
7.903	07/04/1980
7.916	10/03/1979
1.314	09/12/1976
749	10/03/1990
3.465	24/03/1988
8.649	05/06/1969
6.541	30/03/1971
3.426	10/10/1976
7.947	28/04/1970
5.809	15/10/1983
4.744	06/08/1959

Professor P3

INSCR.	DATA NASC.:
4.495	23/01/1973
4.877	18/12/1987
4.743	20/06/1971
3.116	15/04/1971
7.811	17/02/1971
4.767	28/08/1978
554	29/10/1993
6.375	11/07/1976
8.202	23/12/1988
8.086	11/05/1995
6.538	21/09/1980
1.369	13/09/1988

EDITAIS

3.820	30/11/1992
8.132	12/05/1973
8.263	03/02/1971
7.790	11/06/1982
5.890	04/06/1994
4.662	19/02/1998
8.497	25/02/1993
3.456	29/10/1985
6.645	03/09/1988
4.185	19/01/1981
998	24/02/1988
5.083	02/07/1989
6.296	25/06/1984
4.831	06/03/1987
7.136	28/06/1980
2.877	02/04/1984
5.320	04/08/1981
5.370	15/01/1970
2.171	07/08/1966
8.528	01/12/1978
5.088	06/12/1968
7.378	13/05/1983
605	23/10/1992
5.146	27/06/1978
267	22/01/1982
6.592	24/03/1965
949	28/02/1974
3.873	15/02/1985
6.403	13/02/1986
8.318	08/07/1992
6.435	20/11/1986
8.466	16/03/1980
4.881	23/03/1982
6.313	03/10/1962
8.309	05/11/1972
8.593	09/02/1986
7.557	22/03/1966
3.360	18/08/1985
7.589	21/08/1983
6.138	29/03/1982
8.487	16/11/1983
2.742	04/08/1990
5.172	05/02/1991
2.457	26/02/1996
2.588	11/02/1994
4.733	17/05/1992
7.243	28/11/1975
6.745	08/03/1982
1.502	28/03/1973
8.379	11/10/1987
3.800	12/05/1986
1.794	27/08/1976
4.316	06/03/1979
6.263	09/04/1997
160	07/12/1988
5.022	08/08/1995
8.008	16/10/1989
8.570	13/11/1989
3.832	12/11/1976
2.107	08/01/1979
8.313	13/06/1980
6.534	11/07/1987
7.635	24/05/1976
6.697	26/01/1975
7.520	17/03/1965
2.543	13/11/1972
8.582	05/09/1968
8.270	22/05/1963
3.302	18/11/1980
6.769	03/11/1968
6.104	19/02/1990
2.044	21/04/1988
7.782	27/12/1987
788	21/03/1965
1.327	03/12/1995
6.508	01/02/1987
1.126	31/01/1981
6.248	16/06/1987
7.180	14/05/1995
7.189	16/08/1986
2.132	28/09/1981
4.936	27/01/1988
4.898	19/10/1984
8.280	29/05/1976
5.634	07/06/1979
7.734	12/12/1982
20	01/12/1985
6.836	21/08/1986
6.033	02/07/1981
8.632	12/07/1981
4.059	11/07/1990
8.068	24/09/1981
4.058	07/05/1970
5.408	18/08/1982

2.807	13/11/1973
8.290	09/02/1972
3.986	25/06/1993
6.828	20/04/1972
3.176	08/03/1998
7.409	23/09/1969
4.647	11/10/1981
3.356	08/03/1965
2.490	09/03/1981
8.094	18/11/1979
8.623	24/08/1971
914	23/02/1997
6.672	27/09/1984
5.335	30/03/1980
7.513	28/09/1995
5.538	24/05/1982
3.141	17/08/1985
6.487	25/03/1992
7.891	08/08/1977
2.135	29/06/1980
8.285	22/06/1989
8.617	05/06/1969
7.218	01/05/1972
3.425	10/10/1976
6	21/11/1979
4.989	17/10/1977

Professor P4 (Prof. de Artes)

INSCR.	DATA NASC.:
3.094	08/04/1982
60	20/01/1993
2.128	24/01/1997
5.835	27/04/1980
2.979	27/02/1984
8.621	03/01/1988
5.654	11/11/1977
7.129	24/07/1990
8.021	22/11/1986
4.045	20/12/1974
1.149	08/02/1993
2.573	12/04/1989
4.562	26/04/1975
8.063	22/09/1975
5.782	25/02/1995
4.002	26/07/1981
548	26/10/1983
7.083	16/12/1981
8.029	04/11/1983
8.042	29/04/1969
6.740	13/01/1997
2.506	09/07/1993
6.290	24/02/1982
5.955	15/09/1999
2.611	22/11/1978
2.202	25/04/1988
5.304	28/11/1975
5.713	16/01/1987
7.772	01/01/1978
8.530	23/09/1970
3.451	01/03/1980
6.391	03/08/1980
7.288	08/07/1982
7.199	18/04/1972
4.900	13/01/1990
7.377	07/09/1958
8.452	27/11/1968
4.151	15/02/1988
3.595	05/06/1954
7.388	12/03/1984
4.725	10/01/1968
7.192	03/09/1981
2.784	30/09/1984
6.570	25/02/1987
1.934	12/03/1996
7.397	01/08/1962
7.212	01/05/1972

Professor P4 (Prof. de Educação Física)

INSCR.	DATA NASC.:
3.711	07/05/1990
7.206	11/03/1964
6.339	02/06/1971
4.724	29/05/1985
4.974	28/09/1978
51	27/12/1986
5.925	14/10/1987
2.527	19/04/1985
341	11/05/1983
8.418	11/10/1982
2.232	20/07/1966
2.393	20/07/1988
6.681	09/09/1993
6.348	11/09/1987
1.095	24/10/1985

1.495	05/04/1984
5.056	21/09/1995
8.249	18/12/1995
5.299	29/11/1977
3.826	12/08/1978
7.744	17/06/1984
5.922	23/08/1987
3.605	28/12/1994
2.341	07/07/1987
7.194	10/09/1980
7.991	06/02/1985
5.735	29/09/2000
5.211	06/09/1988
8.339	15/01/1980
8.483	27/06/1983
4.979	27/10/1998
1.869	24/09/1985
5.971	21/08/1979
405	16/12/1999

Psicólogo

INSCR.	DATA NASC.:
8.126	17/10/1983
24	20/02/1969
2.445	07/01/1995
7.438	02/10/1973
4.822	23/02/1978
2.842	28/07/1982
6.067	16/03/1977
4.833	16/02/1996
6.463	10/03/1984
4.720	10/07/1969
5.387	02/02/1990
7.233	23/02/1986
46	07/03/1959
5.834	20/11/1974
2.710	14/03/1984
5.872	13/01/1992
1.498	30/09/1986
5.541	11/05/1980

Supervisor de Ensino (SP)

INSCR.	DATA NASC.:
7.310	10/07/1950
8.279	06/09/1981
5.062	13/12/1974
2.063	09/04/1981

990	05/05/1974
3.919	11/08/1962
3.494	24/07/1980
5.080	09/08/1978
7.249	10/10/1969
5.136	04/01/1967
2.464	31/08/1966
1.518	03/06/1982
8.174	20/07/1976
6.278	09/06/1977
5.327	09/10/1960

Técnico em Contabilidade

INSCR.	DATA NASC.:
6.918	30/11/1988
7.132	09/05/1989
2.117	24/02/1997
1.025	08/07/1976
5.609	30/10/1998
1.843	30/06/1995

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - DRH
EDITAL Nº 029/2019 - DRH
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA

A Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, por meio de sua Comissão de Concurso Público nomeada pela Portaria n.º 968/2018 e suas alterações, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação – INDEC, responsável pela realização do Concurso Público nº 001/2019, **TORNAM PÚBLICO** o resultado da Prova Objetiva dos candidatos para o Cargo de Jardineiro, conforme segue:

Inscr.:	Nome	D.Nasc.:	Prova Obj.	Pontos
5631	Ricardo de Souza Desiderio	24/08/1973	52,50	52,50
7343	Alex Silva Santos	26/11/1988	52,50	52,50

Os candidatos acima deverão comparecer no dia **20 de outubro de 2019 às 10 horas** no Complexo Administrativo “Norberto José da Costa”, situado na Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP., para realização da **PROVA PRÁTICA**, conforme item 4.6.8 do Edital de Abertura nº 011/2019 – DRH do Concurso Público nº 001/2019 – DRH.

E, para conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente Edital que será afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra.

Itapecerica da Serra, 11 de outubro de 2019.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito do Município de Itapecerica da Serra

DECRETOS

DECRETO Nº 2.821, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DECRETOS Nº 2.602, DE 11 DE AGOSTO DE 2016 E Nº 2.615, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando que a Administração Pública exerce múnus público, devendo agir com diligência, pautando-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o privado, visando à efetivação do bem comum;

Considerando que o transporte individual de passageiros, já existente no Município em veículos tipo automóvel, denominado “TÁXI”, é considerado serviço de transporte de interesse público e somente poderá ser executado por meio de prévia e expressa permissão da Prefeitura;

DECRETOS

Considerando que o transporte coletivo urbano, já existente no Município em veículos tipo ônibus e micro ônibus, denominado “Transporte Regular Urbano”, é considerado serviço de transporte público essencial, nos termos do inciso V, do artigo 30 da Constituição Federal.

Considerando que atos públicos podem ser revisto dentro da conveniência e oportunidade;

Considerando o artigo 12 A, § 1º da Lei Federal nº 12.587/12 que dispõe sobre transferência de Alvará de Táxi;

Considerando que cabe ao Poder Executivo dispor sobre o funcionamento e organização da Administração, de acordo com o inciso VI do art. 58 da Lei Municipal nº 585, de 30 de março de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o Decreto Municipal nº 2.602, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre a suspensão da transferência de Alvarás de estacionamento para o transporte individual de passageiros, já existente no Município, denominado “TÁXIS”, até o último dia útil do mês de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica suspenso o Decreto Municipal nº 2.615, de 7 de novembro de 2016 que dispõe sobre a suspensão da transferência de Alvarás de transporte coletivo de passageiros, já existente no Município, denominado Transporte Regular Urbano – TRU, até o último dia útil do mês de dezembro de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 3 de outubro de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

OSWALDO LUIZ CARDENUTO
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

DECRETO Nº 2.823, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO CRIADO PELO DECRETO Nº 2.300, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a aprovação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA na Sessão Extraordinária de 25 de setembro de 2019;

Considerando que as alterações no Regimento do CMMA foram deliberadas e ratificadas pelo Plenário e maioria presente,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Regimento Interno criado pelo Decreto nº 2.300, de 27 de fevereiro de 2013, aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme documento anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 11 de outubro de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de **Itapecerica da Serra** – CMMA.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de **Itapecerica da Serra** e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º O CMMA é um órgão colegiado, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, de caráter consultivo e deliberativo criado por Lei, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O CMMA tem composição paritária formada por dezesseis membros, sendo oito representantes do Poder Municipal e oito representantes da sociedade civil.

Art. 3º O CMMA integra a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 4º O CMMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária;
- III – preservação do meio ambiente;
- IV – compatibilização com as políticas ambientais nacionais, estaduais e setoriais;
- e
- V – promoção da continuidade das ações de gestão ambiental.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao CMMA:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;
- II – colaborar com os órgãos de planejamento nos estudos sobre uso, ocupação, parcelamento do solo urbano e posturas municipais referentes a tais matérias, visando à adequação da preservação do meio ambiente com o desenvolvimento do Município;
- III – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, às entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- IV – convocar audiências públicas, nos termos da legislação vigente;
- V – propor e incentivar programas, ações e projetos de caráter educativo, visando a conscientização da população sobre seus objetivos e problemas relativos ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- VI – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção ambiental;
- VII – opinar, previamente, sobre aspectos ambientais de políticas, planos, programas administrativos e ações que possam interferir na qualidade do Município;
- VIII – informar aos órgãos públicos competentes Federais, Estaduais e Municipais, bem como à comunidade, sobre a existência de áreas degradadas ou em risco de degradação, bem como sobre crimes ambientais de que tenha conhecimento;
- IX – examinar a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA para licenciamento de projetos ou de atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa pública ou privada, nos termos da legislação vigente;
- X – opinar, no âmbito de sua competência, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, quando assim exigir a legislação;
- XI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, de mananciais, de grutas e cavernas naturais e de outras áreas representativas de ecossistemas relativos à preservação ambiental;
- XII – fiscalizar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, a que se refere o art. 11 da Lei Municipal nº 2.222, de 26 de outubro de 2011;
- XIII – acompanhar as reuniões das Câmaras, Comitês de Bacia e demais Conselhos Municipais relativos a questões ambientais; e
- XIV – apresentar Requerimentos, Indicações e Moções referentes a ações de interesse ambiental.

Art. 6º O CMMA no uso de suas atribuições, adotará medidas que visem à defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, preservando o interesse público e as diretrizes do art. 2º da Lei Municipal nº 2.222, de 2011.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 7º O CMMA atuará em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, de modo a assegurar o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 8º O CMMA atuará, também, com os demais órgãos Municipais e Conselhos de participação popular com vistas à manutenção da integridade do meio ambiente e, bem assim, com os órgãos institucionais Federais e Estaduais que tratam da política ambiental.

Art. 9º O CMMA poderá, ainda, articular-se com segmentos da sociedade civil que tenham interesse na questão do meio ambiente para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O CMMA é composto por dezesseis membros, sendo oito representantes do Poder Municipal e oito representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

I – representantes do Poder Público:

- a) um Presidente, que será o titular do Conselho;
- b) um representante do órgão Municipal de Saúde Pública, Departamento de Vigilância Sanitária;
- c) um representante do órgão Municipal de Habitação;
- d) um representante do órgão Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Fiscalização – SAJDF;
- e) um representante do órgão Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Departamento de Meio Ambiente – SPMAD;

DECRETOS

f) um representante do órgão Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Escritório Municipal de Planejamento e Gestão Urbana – SP MAGU; e
g) dois representantes de órgão da Administração Pública Estadual ou Federal de proteção ambiental ou saneamento básico, com representação Municipal.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) três representantes de setores organizados da sociedade, tais como Associações do Comércio e da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos e outras entidades comprometidas com a questão ambiental;
- b) dois representantes de entidades civis criadas com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
- c) um representante de entidades civis com a finalidade de defesa do meio ambiente, com atuação no Município; e
- d) dois representantes de Universidades ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental.

§ 1º Cada membro do CMMA terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º Os órgãos e entidades mencionados no **caput** deste artigo, com exceção do Presidente, poderão subsidiar o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho, que o transmitirá ao Chefe do Executivo.

§ 3º A nomeação e posse dos membros do CMMA, bem como de seus suplentes, será atribuição do Chefe do Executivo.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho não será remunerado, mas considerado serviço de relevante interesse público.

§ 5º O Conselho se reunirá, no mínimo, a cada sessenta dias e suas reuniões serão abertas à participação de quaisquer membros da comunidade, na condição de ouvintes.

§ 6º O não comparecimento dos membros do Conselho a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, durante doze meses, implicará na exclusão dos membros do CMMA.

§ 7º São também motivos para substituição dos membros, os seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) doença que exija o licenciamento por mais seis meses;
- d) procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por maioria simples dos Conselheiros integrantes do CMMA; e
- e) por existência comprovada de qualquer passivo ambiental em nome do membro ou sua associação.

§ 8º Ocorrendo a exclusão do Conselheiro pelos fundamentos esboçados no § 7º deste artigo acarretará o seu impedimento de nomeação para o período imediatamente posterior ao mandato exercido.

§ 9º As entidades representantes da sociedade civil serão excluídas do CMMA e não poderão ser votadas nos seguintes casos:

- a) invalidez e/ou inatividade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) existência comprovada de passivo ambiental na sede e/ou endereço; e
- c) não apresentação de documentação mínima de validade.

§ 10. As entidades representantes da sociedade civil que forem excluídas, só poderão participar novamente do CMMA com a devida mitigação dos casos previstos no parágrafo anterior.

§ 11. Nos casos de exclusão ou desistência de entidades não-governamental, esta será substituída.

Art. 11. O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, renovável uma única vez, consecutivamente, por igual período.

Art. 12. A estrutura básica do CMMA tem a seguinte composição:

- I – Presidência, compreendendo um Presidente e um Vice-Presidente;
- II – Plenário, órgão superior de deliberação do CMMA, formado pelos dezesseis membros do Conselho; e
- III – Secretaria, órgão de apoio diretamente ligado à Presidência, cuja composição será definida pelos membros do Conselho.

§ 1º O CMMA será, ainda, assessorado por Câmaras Técnico-Temáticas instituídas por tempo determinado para o desempenho de tarefas específicas, a critério do Plenário, que definirá a necessidade de sua criação e seu funcionamento.

§ 2º A Secretaria e as Câmaras Técnico-Temáticas poderão ser integradas por pessoas estranhas aos quadros das entidades com assento no Conselho, desde que ligadas à questão ambiental.

Art. 13. O Presidente do CMMA será o Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e o Vice-Presidente será escolhido pelos membros do Conselho entre os representantes efetivos da sociedade civil, referidos no art. 4º da Lei Municipal nº 2.222, de 2011, por maioria simples de voto.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 14. Compete ao Presidente do CMMA:

- I – dirigir os trabalhos do Conselho, convocar e presidir as reuniões;
- II – representar o CMMA em suas relações com terceiros;
- III – convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do CMMA;
- IV – encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias ou Fundações, informações, pleitos, representações e o que mais se fizer necessário, com vistas ao pleno exercício dos poderes do CMMA;
- V – baixar as normas da política de meio ambiente formuladas pelo Conselho e, bem assim, outras diretrizes de competência do CMMA; e
- VI – instituir Comissão Eleitoral para análise dos documentos apresentados pelos representantes da sociedade civil.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos; e
- II – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Art. 16. Compete ao Plenário:

- I – examinar as matérias submetidas ao CMMA no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo medidas de defesa e preservação do meio ambiente;
- II – decidir, quando necessário, sobre a criação de Câmaras Técnico-Temáticas de assessoramento ao sistema gestor de meio ambiente, definindo suas atribuições, funcionamento e prazo de duração;
- III – definir a forma de execução das ações de competência do CMMA, descritas no art. 5º deste Regimento;
- IV – manifestar-se sobre as matérias submetidas ao exame e decisão do Conselho;
- V – deliberar sobre as questões de competência do CMMA, na forma da lei e deste Regimento;
- VI – outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, respeitada a competência privativa do Conselho; e
- VII – aprovar as alterações, que vierem a ser introduzidas neste Regimento, para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes.

Art. 17. A Secretaria do Conselho terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – dar o suporte administrativo ao CMMA;
- II – secretariar as reuniões, lavrando as respectivas Atas;
- III – preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões e convocá-las;
- IV – assessorar a Presidência e o Plenário na organização das matérias submetidas ao CMMA, para decisão ou parecer;
- V – receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao Conselho;
- VI – organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do CMMA, inclusive as correspondências recebidas e enviadas; e
- VII – outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário.

Art. 18. O Presidente do CMMA, por si ou por proposta de qualquer membro do Conselho, poderá solicitar aos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais e, bem assim, a entidades privadas que se interessem pela política de meio ambiente e equilíbrio ecológico, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo Plenário, respeitada a competência privativa do CMMA.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 19. O Plenário do CMMA reunir-se-á, ordinariamente, a cada sessenta dias, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seu substituto legal ou, ainda, por um terço de seus membros.

Art. 20. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do CMMA, vedada a representação por terceiros, salvo os suplentes regularmente indicados na forma deste Regimento.

Art. 21. Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas Atas assinadas pelos membros do Conselho presentes, as quais serão arquivadas por ordem cronológica e ficarão sob a responsabilidade da Secretaria.

Art. 22. Poderão participar da discussão do Plenário pessoas estranhas ao Conselho que tenham sido convidadas, na forma do art. 14, inciso III deste Regimento, inclusive para exporem questões relativas à matéria ambiental ou ecológica.

Art. 23. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente ou seu substituto legal, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 24. Reserva-se à Presidência a faculdade de designar relator de matéria submetida ao Conselho, visando à racionalização dos trabalhos do Plenário.

Parágrafo único. Ocorrida a hipótese prevista no **caput**, o Relator, no prazo estabelecido pela Presidência, apresentará relatório circunstanciado sobre a matéria objeto de parecer ou decisão, que será submetido a votação do Plenário, na forma do art. 23 deste Regimento.

DECRETOS

Art. 25. As deliberações do Plenário que envolvam normatizações e determinações de matéria de competência do CMMA revestir-se-ão da forma de Resoluções a serem assinadas pelo Presidente ou seu substituto legal e serão numeradas cronologicamente.

Parágrafo único. As demais decisões serão formalizadas por pareceres ou enunciados que, aprovados pelo Plenário, serão assinados pelo Presidente ou seu substituto legal e numerados cronologicamente.

Art. 26. As Resoluções previstas no **caput** do art. 25 serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, até trinta dias após a sua expedição, podendo, eventualmente, ser divulgadas por outros meios de comunicação de acesso ao grande público.

Parágrafo único. Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 27. As reuniões do CMMA serão abertas ao público, salvo quando envolverem matéria de natureza sigilosa, a critério do CMMA.

Art. 28. Os suplentes indicados pelas entidades com assento no CMMA, cujos representantes efetivos exercem as funções de Presidente e de Vice-Presidente poderão, na ausência legal destes, comparecer e votar nas reuniões do Plenário, não aplicando as disposições contidas nos arts 14 e 15 deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO CMMA

Art. 29. São obrigações dos membros do CMMA:

- I – comparecer nas reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;
- II – propor temas e assuntos relacionados à deliberação e ação do Plenário;
- III – propor a criação e dissolução de Câmaras Técnico-Temáticas;
- IV – propor o comparecimento de pessoas ou entidades para abordarem questões relativas às atividades do CMMA;
- V – requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do CMMA, ao Prefeito e demais órgãos públicos ou privados, sobre matéria de competência do Conselho;
- VI – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- VII – votar e apresentar questão de ordem na reunião;
- VIII – propor alterações neste Regimento e pedir vistas de processos; e
- IX – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Art. 30. Perderá o mandato o membro do CMMA, que proceder conforme o art. 10, § 6º deste Regimento.

Art. 31. No caso de substituição de membro do CMMA, durante seu mandato, por iniciativa própria ou de seu órgão de representação no Conselho, o membro substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído, aplicando a mesma disciplina contida no art. 11 deste Regimento.

Parágrafo único. A norma contida no **caput** aplica-se também à substituição por perda de mandato.

CAPÍTULO VIII

DAS CÂMARAS TÉCNICO-TEMÁTICAS

Art. 32. As Câmaras Técnico-Temáticas serão criadas, quando o Plenário julgar necessário, para auxiliar e assessorar o Conselho, na forma do art. 16, inciso II deste Regimento, respeitada a disciplina abaixo:

- I – cada Câmara será definida no ato de sua criação, integrada por técnicos indicados pelo Plenário, ligados à sua atribuição temática específica, considerando, principalmente, o caráter multidisciplinar das questões ambientais;
- II – a competência, a composição e o prazo de duração de cada uma das Câmaras constarão do ato do CMMA que a criar; e
- III – os trabalhos das Câmaras serão acompanhados por membros do Conselho, na forma indicada pelo Plenário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A participação no CMMA é considerada de relevante interesse social, não podendo os membros do CMMA, da Secretaria e das Câmaras Técnico-Temáticas receber qualquer remuneração, seja a que título for.

Art. 34. O CMMA poderá se fazer representar em eventos que tratem da questão ambiental, dentro ou fora do Município, pela Presidência ou por indicação dela, de qualquer membro do Conselho, ficando estabelecido que essa indicação far-se-á, preferentemente, em caráter alternado.

Art. 35. O CMMA manterá articulação com os Poderes Executivo e Legislativo na discussão e elaboração de propostas orçamentárias, visando a destinação e racionalização dos recursos para a execução da política ambiental.

Art. 36. O Presidente do CMMA fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho, respeitadas a competência e as responsabilidades dos órgãos do CMMA.

Art. 37. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 274 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
(Projeto de Decreto Legislativo nº 352/19 de autoria do vereador Markinhos da Padaria)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, SR. MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

“CONCEDE A DISTINÇÃO HONORÍFICA SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR EVANDRO FERREIRA DOMINGUES”

- Art.1º-** Fica concedido a Distinção Honorífica “Servidor Público Padrão” ao Ilustríssimo Senhor Evandro Ferreira Domingues, em reconhecimento aos 25 (vinte e cinco) anos de excelentes serviços prestados ao Município de Itapecerica da Serra, na qualidade de servidor público municipal.
- Art. 2º** - A medalha será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal de Itapecerica.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.
- Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 16 DE OUTUBRO DE 2019

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 275 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de Decreto Legislativo nº 353/19 de autoria do vereador Markinhos da Padaria)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, SR. MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

“CONCEDE A DISTINÇÃO HONORÍFICA SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ DE SOUZA MIRANDA”

- Art.1º-** Fica concedido a Distinção Honorífica “Servidor Público Padrão” ao Ilustríssimo Senhor José de Souza Miranda, em reconhecimento aos 28 (vinte e oito) anos de excelentes serviços prestados ao Município de Itapecerica da Serra, na qualidade de servidor público municipal.
- Art. 2º** - A medalha será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal de Itapecerica.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.
- Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 16 DE OUTUBRO DE 2019

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 276 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de Decreto Legislativo nº 354/19 de autoria dos vereadores: José Carlos Oliveira – Zecas e Val Santos)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, SR. MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

“CONCEDE A DISTINÇÃO HONORÍFICA SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO À ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOMINGAS AMORIM DOS SANTOS”

- Art.1º-** Fica concedida a Distinção Honorífica “Servidor Público Padrão” à Ilustríssima Senhora Domingas Amorim dos Santos, em reconhecimento aos mais de 18 anos de excelentes serviços prestados ao Município de Itapecerica da Serra, na qualidade de servidora pública municipal.
- Art. 2º** - A medalha será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal de Itapecerica.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.
- Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 16 DE OUTUBRO DE 2019

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE

LEI

LEI Nº 2.735, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019
(Projeto de Lei nº 1.767/19 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A MUNICIPALIDADE RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DO TERRENO QUE ESPECIFICA, QUE OUTRORA FORA DENOMINADO RUA LEONOR ROSCHEL DE MORAES, SEM PRÉVIA DESAPROPRIAÇÃO DA VIA PELA MUNICIPALIDADE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a Municipalidade receber em doação, sem quaisquer ônus, parte do terreno objeto da Matrícula Imobiliária nº 102.493, conforme abaixo descrito:

“Um terreno situado na Estrada Municipal Benedito Pereira Rodrigues, no Bairro da Lagoa, UTP – Lagoa em Zona Urbana, do Distrito, Município e Comarca de Itapecerica da Serra, com a seguinte descrição: tem início esta descrição num ponto situado junto a Estrada Municipal Benedito Pereira Rodrigues, do lado direito da referida Estrada e distando por ela 1.073,84 metros da Estrada de Itapecerica a Santo Amaro no Km 29,50, seguindo então com frente para a referida Estrada Municipal Benedito Pereira Rodrigues até outro ponto, medindo 8,50 metros no rumo 48°44’ SE-deste deflete a direita e segue confrontando com área remanescente do mesmo imóvel de propriedade de João Baptista de Moraes e sua mulher Maria da Silva de Moraes, com rumos de 52°15’ NE e 35,84 metros, 48°30’ NE e 50,39 metros, até outro ponto; daí deflete a direita e segue uma cerca de arame até o ponto C, medindo 149,99 metros no rumo 80°56’ NW, confrontando nessa extensão com Diâmetro Empreendimentos Imobiliários Ltda, daí deflete a direita e segue por uma cerca de alambrado até um outro ponto, medindo 7,90 metros no rumo 30°10’ NW, confrontando nesta extensão com terras de Fazenda Haras Arabic Ltda; daí deflete a direita e segue confrontando com área remanescente do mesmo imóvel de propriedade de João Baptista de Moraes e sua mulher Maria da Silva de Moraes, nos seguintes rumos e distâncias, 140,46 metros no rumo SE 70°25’, na distância de 9,00 metros em curva b esquerda, e rumo SW 50°12’ na distância de 76,25 metros até o ponto de início da descrição, encerrando uma área de 1.541,15 metros quadrados.”

Art. 2º No imóvel supra encontra-se aberta a Rua Leonor Roschel de Moraes, denominada oficialmente pela Lei Municipal nº 888, de 28 de novembro de 1995.

Art. 3º As despesas com escritura e registro correrão às custas do doador, uma vez que a doação será recebida sem encargos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 8 de outubro de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

MELISSA HEE TERRA DO AMARAL
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.736, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019
(Projeto de Lei nº 1.763/19 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.531, DE 24 DE MAIO DE 2016 – *FICA OBRIGATÓRIO SOMENTE O USO DAS QUATRO CORES DA BANDEIRA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA NAS PINTURAS EXTERNAS E INTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS OU PARTICULARES UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei nº 2.531, de 24 de maio de 2016, que obriga somente o uso das quatro cores da Bandeira Municipal de Itapecerica da Serra nas pinturas externas e internas dos prédios públicos ou particulares utilizados pela Administração Pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 8 de outubro de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

MELISSA HEE TERRA DO AMARAL
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.737, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
(Projeto de Lei nº 1.765/19 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 264, DE 14 DE SETEMBRO DE 1983 – CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 264, de 14 de setembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade de Itapecerica da Serra será presidido pelo cônjuge do Chefe do Poder Executivo ou por pessoa de sua livre indicação e será dirigido por um Conselho Deliberativo composto de cinco a nove membros.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será composto por pessoas da sociedade civil com notória participação em trabalhos de caráter social e da Administração Pública.

.....” (NR)

“Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, sendo admitida uma única recondução por igual período.

.....” (NR)

“ A r t . 7 º

§ 1 º

§ 2º O Conselho reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 3º O Conselho poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 11 de outubro de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

LEI Nº 2.738, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
(Projeto de Lei nº 1.772/19 de autoria do Executivo)

FACULTA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder parcelamento dos débitos fiscais, ajuizados ou não, em até setenta e duas parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de um por cento de juros sobre o valor de cada parcela, quando requerido pelo proprietário, compromissário-comprador ou possuidor a qualquer título.

§ 1º Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a três Unidades Fiscais do Município – UFM's, vigente na data do deferimento.

§ 2º Em caso de reparcèlement de débito, o número de parcelas não poderá ser superior a dois terços do parcelamento inicial.

Art. 2º O parcelamento será requerido mediante preenchimento de formulário próprio, no Departamento de Dívida Ativa e Execução Fiscal, que calculará os débitos e os valores das parcelas, com juros, multas e atualizações decorrentes.

Art. 3º O interessado deverá indicar no formulário previsto no [art. 2º desta Lei](#), o número de parcelas pretendidas, respeitadas as disposições do [art. 1º desta Lei](#).

Art. 4º O interessado, no ato da adesão, deverá apresentar no Departamento de Dívida Ativa e Execução Fiscal, cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e documento contendo o número da Inscrição Cadastral do Imóvel (carnê do IPTU ou outro), no caso de dívidas oriundas de imóveis, e em caso de contribuinte mobiliário, qualquer documento hábil do comércio, tais como, contrato social e suas alterações, comprovante de endereço, etc.

Art. 5º O não pagamento pelo contribuinte ou interessado, de três parcelas do acordo, consecutivas ou não, implicará no vencimento antecipado das

LEI

parcelas vincendas, além da rescisão do acordo celebrado.

§ 1º O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará em multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela.

§ 2º É facultado, na hipótese de resilição do acordo, apenas um único parcelamento dos débitos fiscais, com vistas ao remanescente, nos termos do § 2º, do art. 1º desta Lei, e a dívida remanescente atualizada nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 6º Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a excluir as multas e os juros moratórios dos débitos fiscais, de cada fato gerador existente até o final do ano de 2018, caso o pagamento seja efetuado:

- I – de uma a quatro parcelas mensais, com isenção de 100% (cem por cento) de valores das multas e juros moratórios;
- II – de cinco a oito parcelas mensais, com isenção de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores das multas e juros moratórios;
- III – de nove a doze parcelas mensais, com isenção de 50% (cinquenta por cento) dos valores das multas e juros moratórios;
- IV – de treze a vinte e quatro parcelas mensais, com isenção de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores das multas e juros moratórios; e
- V – de vinte e cinco a setenta e duas parcelas mensais, não haverá isenção de valores de multas e juros moratórios.

§ 1º O devedor poderá aderir a presente anistia das multas e dos juros moratórios previstos nos incisos I a IV deste artigo, no período compreendido entre 21 de outubro a 13 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, por ato do Poder Executivo.

§ 2º Quanto ao parcelamento ao qual o inciso V se refere, vigorará por prazo indeterminado.

§ 3º Para efeitos do inciso I deste artigo, entende-se como pagamento à vista, aquele efetuado em até quatro parcelas, contados da assinatura do Termo de Acordo para pagamento.

Art. 7º O devedor, com parcelamento em andamento, realizado pelos ditames da Lei Municipal nº 2.482, de 24 de agosto de 2015, poderá requerer os benefícios do art. 6º desta Lei, sobre o valor das multas e juros remanescentes no saldo devedor, lavrando novo Termo de Acordo para pagamento.

Art. 8º Se o débito envolver, créditos fiscais discutidos judicialmente ou em execução fiscal, o devedor deverá comprovar o pagamento das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios de que trata o caput serão pagos de acordo com o número de parcelas quitadas.

Art. 9º Eventuais pedidos de expedição de Certidão Negativa de Débito – CND serão expedidas constando expressamente a opção pelo parcelamento, a quantidade de parcelas e as parcelas vencidas e pagas.

Art. 10. Das decisões da Administração, oriundas da aplicação desta Lei, caberá recurso ao Prefeito Municipal como última instância, em até cinco dias após a notificação do requerente.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 2.482, de 24 de agosto de 2015.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 11 de outubro de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito
Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

MELISSA HEE TERRA DO AMARAL
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

IVO MARTELLO FILHO
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ CARLOS CALADO
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

LEI Nº 2.739, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
(Projeto de Lei nº 1.766/19 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de

Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Itapecerica da Serra tem por objetivos:

- I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho, segundo a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, define que esta se dá por meio de um conjunto integrado de ações das diversas políticas públicas, cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para construção de estratégias coletivas; e
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, segundo a Resolução do CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade.
- II – a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III – a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- IV – participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V – primazia da responsabilidade da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social na condução da Política de Assistência Social no Município de Itapecerica da Serra; e
- VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando universalizar a proteção social e atender as contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

- I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
- III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; e
- X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Parágrafo único. Todas as instituições de longa permanência ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa acolhida, mas caso esta for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato, sendo facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da instituição, mesmo no caso dessas serem filantrópicas. O Conselho Municipal do Idoso estabelecerá a forma de participação, que não poderá exceder a setenta por cento de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município de Itapecerica da Serra

LEI

observará as seguintes diretrizes:

- I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV – matricialidade sociofamiliar;
- V – territorialização;
- VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII – participação popular e controle social, na formulação das políticas e no controle das ações;
- VIII – centralidade na família para a concepção e a implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
- IX – acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva;
- X – garantia da articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social; e
- XI – integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas Municipais.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera e complementa as disposições sobre a organização da assistência social, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993 e Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Art. 6º O Município de Itapecerica da Serra atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito, inclusive os benefícios eventuais, dispostos no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, que integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, de modo a garantir o acesso à proteção social, ampliando e qualificando as ações protetivas; a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social; o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais e definindo em seu art. 90 as provisões que se referem às outras políticas; a Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS; a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de Saúde; a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, que apresenta no seu art. 4º as seguranças afiançadas pelo SUAS; e o Caderno de Orientações do CNAS para o Controle Social do Benefício de Prestação Continuada – BPC, Programa Bolsa Família – PBF e Benefícios Eventuais da Assistência Social, de maio de 2014, atualizado em 2016.

§ 1º A definição dos benefícios eventuais deve ser regulamentada por Lei Municipal específica, Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Decretos Municipais, operacionalizando as formalidades.

§ 2º O papel da Lei Municipal na regulamentação dos benefícios eventuais é exclusivamente estabelecer as modalidades e suas caracterizações, remetendo o detalhamento, os critérios, os procedimentos, os prazos e responsabilidades para a concessão ao CMAS.

Art. 7º O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Itapecerica da Serra é a Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A estrutura da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social deve contemplar as áreas essenciais do SUAS:

- I – Proteção Social Básica;
- II – Proteção Social Especial;
- III – Gestão do SUAS, que compreende a Gestão do Trabalho e Regulação do SUAS, e a Vigilância Socioassistencial, sendo que a Gestão do Trabalho é um eixo estratégico e imprescindível à qualidade da prestação de serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito do SUAS. O trabalho na assistência social possui uma importante dimensão relacional e seus trabalhadores são os principais mediadores entre o direito socioassistencial e os usuários da política. No que se refere a Regulação do SUAS, esta deve primar pela regulamentação e fiscalização social, com base no acesso aos serviços socioassistenciais, tendo como parâmetros os princípios da universalidade e integralidade. A Vigilância Socioassistencial tem como objetivo a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, constitui-se também como uma área de gestão da informação, dedicada a apoiar as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais por meio do provimento de dados, indicadores e análises, e deve estar estruturada e ativa em nível municipal; e
- IV – Gestão Orçamentária e Gestão de Benefícios.

Seção I

Da Organização

Art. 8º O SUAS no âmbito do Município de Itapecerica da Serra organizar-se-á pelos seguintes tipos de proteção:

- I – Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e
 - II – Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
- Art. 9º** A Proteção Social Básica compõe-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; e
- II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV: para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 10. A Proteção Social Especial ofertará principalmente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:
 - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
 - b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
 - c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - d) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
- II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
 - a) Serviço de Acolhimento Institucional: para crianças e adolescentes, idosos, adultos e famílias, mulheres em situação de violência e jovens e adultos com deficiência;
 - b) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§ 1º O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§ 2º Os serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade serão ofertados, articulados e coordenados pelos CRAS e pelo CREAS, respectivamente.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

- § 4º** As instalações dos CRAS e do CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, conforme posto nas legislações, normativas e cadernos de orientação vigentes, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.
- § 5º** Os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade especificados no inciso II deste artigo, serão ofertados conforme demanda e disponibilidade de oferta do Município.

§ 6º Os serviços, programas, projetos e benefícios serão ofertados por meio de cofinanciamentos dos entes federativos: Município, Estado e União.

Art. 11. As Proteções Sociais Básica e Especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Itapecerica da Serra, quais sejam:

- I – CRAS: é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de Proteção Social Básica às famílias, tendo como primícias o PAIF, cuja a execução é obrigatória e exclusiva;
- II – CREAS: é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam

LEI

intervenções especializadas da Proteção Social Especial. Oferta obrigatoriamente, o PAEFI;

III – Vigilância Socioassistencial: é uma das funções da Política da Assistência Social, conjuntamente com a Proteção Social e a Defesa de Direitos. Tem como responsabilidade principal a produção, sistematização e análise que servem para nortear conhecimentos sobre os territórios e as situações de vulnerabilidades e risco social. A Vigilância Socioassistencial também é responsável por apresentar informações referente ao tipo, volume e padrão de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial. Se organiza a partir de dois Eixos que se articulam para produzir a visão da totalidade:

- a) Eixo 1 – Vigilância de Risco e Vulnerabilidade; e
- b) Eixo 2 – Vigilância sobre Padrão dos Serviços.

IV – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA: é destinado a crianças e adolescentes envolvidos em medidas de proteção, em risco pessoal, social ou em condição de abandono. Ele é adotado em caráter provisório e excepcional nos casos em que a família ou responsável não podem exercer a função de cuidado e proteção e tem o objetivo de garantir a proteção integral à criança e ao adolescente;

V – SCFV para crianças, adolescentes e jovens: esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do PAIF e do PAEFI. O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários. Para crianças o SCFV objetiva promover a convivência, a formação para a participação e cidadania, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Para adolescentes, o SCFV objetiva fortalecer a convivência familiar e comunitária e contribuir para o retorno ou a permanência dos adolescentes na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulam a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. Para jovens, objetiva fortalecer vínculos familiares e comunitários, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária, ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimula o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida; propicia sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e participação social, detecta necessidades, motivações, habilidades e talentos;

VI – SCFV para adultos: adultos pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda:

- a) adultos em situação de isolamento;
- b) adultos com vivência de violência e/ou negligência;
- c) adultos com defasagem escolar;
- d) adultos em situação de acolhimento;
- e) adultos vítimas e/ou vinculados a programas de combate à violência sexual;
- f) adultos em situação de rua; e
- g) adultos em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

VII – SCFV para Idosos: esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do PAIF e do PAEFI. O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários. Para os idosos o SCFV deve estar pautado nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e levar em consideração que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, bem como a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social;

VIII – Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT: atua no Município como intermediador entre o cidadão desempregado e a empresa que está em busca de mão de obra qualificada. Dispondo também de outros serviços que vem de encontro aos interesses e necessidades do munícipe, atendendo em duas unidades e tendo como interveniente a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, do Governo do Estado de São Paulo, com:

a) Centro Profissionalizante: oferece Cursos de iniciação e qualificação profissional, para a formação dos munícipes, inclusive alguns com certificação SENAI, formando profissionais qualificados para o mercado de trabalho.

IX – Cadastro Único: o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o Governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho, renda, entre outras. A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal. O Ministério da Cidadania é o gestor responsável e a Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único. O Cadastro Único está regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e outras normas;

X – Acesso São Paulo: o Programa Acesso São Paulo oferece para a população do Município o acesso sem custo às novas Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs, em especial à **Internet**, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural, intelectual e econômico dos cidadãos;

XI – Telecentro: os Telecentros Comunitários são espaços públicos providos de computadores conectados à **Internet** em Banda Larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs, com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas. As **atividades desenvolvidas no Telecentro são:**

- a) acesso à **Internet**;

- b) cursos de informática básica;
- c) cursos de navegação na **Internet**; e
- d) oficinas de alfabetização digital.

XII – Banco de Alimentos: é uma iniciativa de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, que tem como objetivo a redução de desperdício de alimentos, o aproveitamento integral de alimentos e a promoção de hábitos alimentares saudáveis, contribuindo assim para a diminuição de Insegurança Alimentar no Município e a promoção do Direito Humano a Alimentação Adequada – DHAA.

§ 1º As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

§ 2º Os serviços, programas e benefícios da Política de Assistência Social a serem implantados no Município de Itapeperica da Serra devem ser compatíveis com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 13. As Proteções Sociais, Básica e Especial, serão ofertadas principalmente no CRAS e no CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública Municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de Proteção Social Básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – universalização - a fim de que a Proteção Social Básica seja prestada na totalidade dos territórios do Município; e

III – regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial cujos custos ou ausência de demanda Municipal justifiquem rede regional e descentralizada de serviços no âmbito do Estado.

§ 1º A NOB/SUAS/2012 em seu art. 15, inciso IV, prevê que cabe aos estados organizar, coordenar e prestar os serviços regionalizados da Proteção Social Especial, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 2º Para os Municípios a NOB/SUAS/2012 prevê no inciso XIII, art. 17, a participação dos Municípios nos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

§ 1º As equipes de referência (mínimas) para os CRAS desenvolverem o trabalho social é composta obrigatoriamente pelo seguinte quadro:

I – até 2.500 famílias referenciadas – dois Técnicos de nível superior, sendo um profissional Assistente Social e outro Psicólogo, e dois Técnicos de nível médio;

II – até 3.500 famílias referenciadas – três Técnicos de nível superior, sendo dois profissionais Assistentes Sociais e um Psicólogo, e três Técnicos de nível médio; e

III – até 5.000 famílias referenciadas – quatro Técnicos de nível superior, sendo dois profissionais Assistentes Sociais, um Psicólogo e um profissional que compõe o SUAS, e quatro Técnicos de nível médio.

§ 2º Além dos profissionais acima indicados, as equipes de referência para os CRAS devem contar sempre com um Coordenador, devendo o mesmo, independentemente do porte do Município, ter o seguinte perfil profissional: ser um Técnico de nível superior, preferencialmente Assistente Social ou Psicólogo, concursado, com experiência profissional mínima de dois anos em trabalhos comunitários, gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

§ 3º As equipes de referência (mínimas) para desenvolverem o trabalho social do CREAS, para os Municípios classificados como de grande porte, sendo indicados como referenciamento oitenta casos (famílias/indivíduos), consistem em: um Coordenador (Assistente Social ou Psicólogo), dois Assistentes Sociais, dois Psicólogos, um Advogado, quatro profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) e dois Auxiliares Administrativos.

§ 4º Os serviços socioassistenciais desenvolvidos diretamente pelo Poder Público ou indiretamente pelas Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termos de Colaboração, deverão seguir as orientações das legislações vigentes, tanto no que se refere a organização dos espaços e materiais, quanto a de

LEI

recursos humanos.

§ 5º O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

- I – acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da Proteção Social Básica e Especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
- a) condições de recepção;
 - b) escuta profissional qualificada;
 - c) informação;
 - d) referência;
 - e) concessão de benefícios;
 - f) aquisições materiais e sociais;
 - g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco; e
 - h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
- II – renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no Sistema Contributivo de Proteção Social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
- III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; e
 - b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
- IV – desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social de cidadania;
 - b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade; e
 - c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
- V – apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Itapecerica da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social:

- I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como da Lei Federal nº 12.435, de 2011, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS;
- II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e auxílio-funeral mediante avaliação técnica;
- III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com Organizações da Sociedade Civil;
- IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI – implantar:
- a) a vigilância socioassistencial no âmbito Municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; e
 - b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.
- VII – regulamentar:
- a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e as deliberações de competência do CMAS; e
 - b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do CMAS.
- VIII – cofinanciar:
- a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local; e
 - b) em conjunto com a esfera Federal e Estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
- IX – realizar:
- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
 - b) a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial; e
 - c) em conjunto com o CMAS, as conferências de assistência social.
- X – gerir:
- a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
 - b) o Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS; e
 - c) no âmbito Municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº

10.836, de 9 de janeiro de 2004.

XI – organizar:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
 - b) e monitorar a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial, articulando as ofertas; e
 - c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- XII – elaborar:
- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do Tesouro Municipal;
 - b) e submeter ao CMAS, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do FUMAS;
 - c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
 - d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito Municipal;
 - e) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB-RH/SUAS;
 - f) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS; e
 - g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FUMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS.

XIII – aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

- a) o Censo SUAS;
 - b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; e
 - c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.
- XV – garantir:
- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de Conselheiros representantes do Governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
 - b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
 - c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
 - d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e Conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional; e
 - e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS.

XVI – definir:

- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; e
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando as suas competências.

XVII – implementar:

- a) os protocolos pactuados na CIT; e
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:

- a) a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça; e
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social.

XIX – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos Serviços de Proteção Social Básica;

XX – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da Gestão Municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII – assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os Municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas, tanto financeiras, quanto da qualidade do serviço prestado;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e Lei Federal nº 12.435, de 2011, observando-se as disponibilidades orçamentárias;

XXVI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo CMAS para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII – encaminhar para apreciação do CMAS os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LEI

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXIX – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;
XXX – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social; e
XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Itapecerica da Serra.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada quatro anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I – diagnóstico socioterritorial;
- II – objetivos gerais e específicos;
- III – diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV – ações estratégicas para sua implementação;
- V – metas estabelecidas;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X – tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – as deliberações das Conferências de Assistência Social;
- II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; e
- III – ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por doze membros; seis do Poder Público Municipal e seis da Sociedade Civil, sendo:

- I – do Poder Público Municipal:
 - a) dois representantes da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) um representante da Saúde-IS – Autarquia Municipal;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; e
 - e) um representante da Secretaria Municipal de Finanças.
- II – da Sociedade Civil:
 - a) dois representantes dos prestadores de serviço de Organizações da Sociedade Civil na área de assistência social, com formação em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia;
 - b) dois representantes de Organizações Civil da área de Assistência Social, com registro ativo no CMAS, no ato da inscrição; e
 - c) dois representantes dos usuários, escolhidos entre as Organizações da Sociedade Civil da área de Assistência Social, dos segmentos criança e adolescente, pessoa com deficiência, pessoa idosa, família, migrante homem de rua, sindicatos e entidades dos trabalhadores.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos pelo voto de seus representantes.

§ 2º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e declaradas de utilidade pública municipal.

§ 4º Asoma dos representantes de que tratar o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

§ 5º Os membros do CMAS terão mandato de dois anos e serão nomeados pelo Prefeito.

§ 6º O Presidente do CMAS será eleito por seus próprios membros.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Art. 21. A participação dos Conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município de Itapecerica da Serra se efetiva por intermédio do CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil, conforme disposto na Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, em seu art. 16.

§ 1º O CMAS está vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de Conselheiros representantes do Governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, conforme Lei Federal nº 12.435, de 2011, em seu art. 16, parágrafo único.

§ 2º O controle social feito pelo Conselho acontece pela discussão, análise, acompanhamento e aprovação de dois instrumentos de planejamento da política pública: os planos de assistência social e o orçamento correspondente.

Art. 23. Respeitadas as competências exclusivas de legislação Municipal, compete ao CMAS:

- I – definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
- III – estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- V – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- VI – aprovar critérios para a programação e execução do Orçamento do FUMAS e fiscalizar a movimentação e aplicação do seu recurso;
- VII – definir critérios de qualidade, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelas entidades públicas e privadas no Município;
- VIII – aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- IX – elaborar e aprovar seu Regime Interno;
- X – convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; e
- XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados à assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, serviços e projetos aprovados.

Parágrafo único. Com relação as análises de prestação de contas o Conselho deverá se manifestar por meio de Resolução pela aprovação parcial ou reprovação.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do Conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da Política Pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do Governo e da sociedade civil.

Art. 26. As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV – publicidade de seus resultados;
- V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI – articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo CMAS e extraordinariamente, a cada dois anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos Conselhos (Nacional e Estadual).

Parágrafo único. É importante destacar que a realização da Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser precedida de debates regionais nos diversos territórios do Município.

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos Conselhos e Conferências de Assistência Social.

LEI

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais, populares e ainda a organização de diversos espaços, tais como: fórum de debate, seminário, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 30. O Município é representado nas CIB e CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito Estadual e Nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS e o COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial e/ou pela Gestão da Assistência Social com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do CMAS, conforme prevê o art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido; e
- III – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da Administração Pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por meta atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

§ 1º O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família, ou seja, o acompanhamento da família, caso se avalie a necessidade.

§ 2º A Política de Assistência Social prestará o atendimento e/ou acompanhamento à família por ocasião da perda do ente familiar, cabendo a Gestão Municipal identificar a responsabilidade das diversas políticas públicas nessa situação.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, com duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento e análise técnica.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; e
- VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 40. Os Benefícios Eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

§ 1º O Benefício será concedido, em caráter provisório e suplementar de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

§ 2º A oferta de Benefícios Eventuais na situação de calamidade se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados. A prestação de ofertas em caráter coletivo, para grupos vitimados por situação de calamidade, não deve ser identificada como Benefício Eventual.

Art. 42. Legislação específica do Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

§ 1º Entende-se por procedimentos e fluxos de oferta as ações do Poder Executivo que possibilitarão o acesso ao Benefício, incluindo o local da prestação do benefício, equipe responsável e articulação da prestação do Benefício Eventual com programas de transferência de renda, serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas.

§ 2º A prestação dos Benefícios eventuais deverá estar integrada com a oferta dos serviços socioassistenciais a fim de que sejam identificadas as reais necessidades dos indivíduos e suas famílias.

§ 3º O Município poderá adotar como procedimento a inclusão do indivíduo e sua família no Cadastro Único a fim de ampliar a oferta de proteção social por meio da inclusão em programas sociais do Governo Federal ou programas Estaduais e Municipais que adotem o Cadastro Único como base de informações.

Seção III

Dos Recursos Orçamentários Para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos Benefícios Eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do FUMAS, de recursos próprios do Município.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

LEI

Seção IV

Dos Serviços

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

Dos Programas de Assistência Social

Art. 45. Os Programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os Benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os Programas serão definidos pelo CMAS, obedecidos os objetivos e princípios que regem a Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os Programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Seção VI

Dos Projetos de Enfrentamento a Pobreza

Art. 46. Os Projetos de Enfrentamento a Pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Parágrafo único. Os Projetos de Enfrentamento a Pobreza se realizam por meio de instrumento técnico, elaborado de forma intersetorial englobando as várias políticas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco.

Seção VII

Da Relação com as Entidades de Assistência Social

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no CMAS para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo CNAS.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; e
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – elaborar plano de ação anual; e
- IV – ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura; e
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

§ 1º Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I – análise documental;
- II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III – elaboração do parecer da Comissão;
- IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V – publicação da decisão plenária;

- VI – emissão do comprovante; e
- VII – notificação à entidade ou organização de assistência social por ofício.

§ 2º O CMAS deve realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por meio de Resolução.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado por meio dos instrumentos de planejamento orçamentário Municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no FUMAS serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo FUMAS o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores, os Governos Federal, Estadual e Municipal, poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS

Art. 53. O Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, instituído pela Lei Municipal nº 931, de 30 de outubro de 1996 é o Fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do FUMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- V – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras; e
- VI – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do FUMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, conforme Decreto Municipal nº 1.477, de 9 de outubro de 1998, que regulamenta o FUMAS.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento Federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FUMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do CMAS, conforme disposição da Lei Federal nº 8.742, de 1993, art. 27, § 1º, incluído pela Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Parágrafo único. O orçamento do FUMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

Art. 56. Os recursos do FUMAS serão aplicados em:

- I – financiamento dos serviços, programas e ações de assistência social aprovados pelo CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, relativas a serviços voltados a infância e adolescência em situação de risco pessoal e social;
- II – parcerias entre Poder Público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV – construção e reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e Lei Federal nº 12.435, de 2011; e
- VII – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e aprovado pelo CNAS.

Parágrafo único. A realização de parcerias entre Poder Público e entidades de

LEI

assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais, nos termos do inciso II deste artigo deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com Organizações da Sociedade Civil; institui o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FUMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do FUMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapecerica da Serra, 11 de outubro de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

LEI Nº 2.740 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019
(Projeto de Lei nº 1.361/19 de autoria do vereador Marcos de Souza – Markinhos da Padaria)

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI: “DENOMINA RUA DAS COLINAS O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

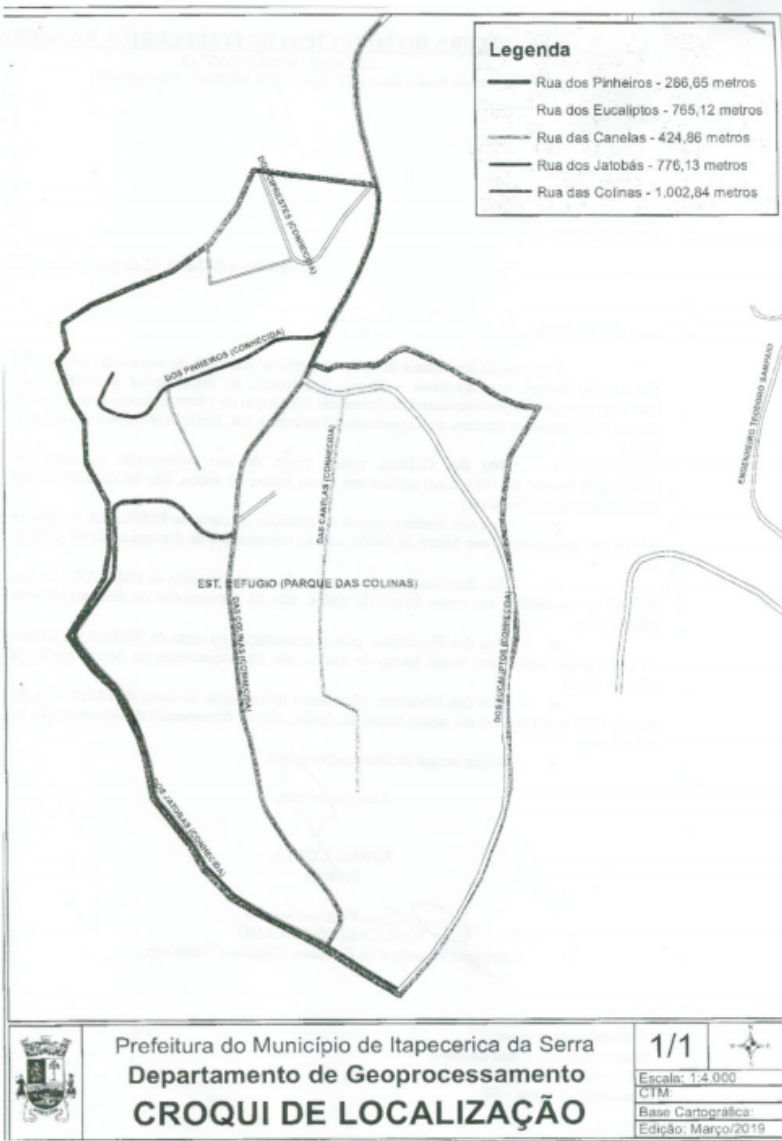
Art. 1º- Fica denominado “Rua das Colinas”, o logradouro público municipal, localizado no loteamento conhecido como Parque das Colinas, na Estrada do Refúgio, em Itapecerica da Serra (croqui anexo).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ITAPECERICA DA SERRA, 17 DE OUTUBRO DE 2019

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE



LEI Nº 2.741 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019
(Projeto de Lei nº 1.362/19 de autoria do vereador Marcos de Souza – Markinhos da Padaria)

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:

“DENOMINA RUA DOS PINHEIROS O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

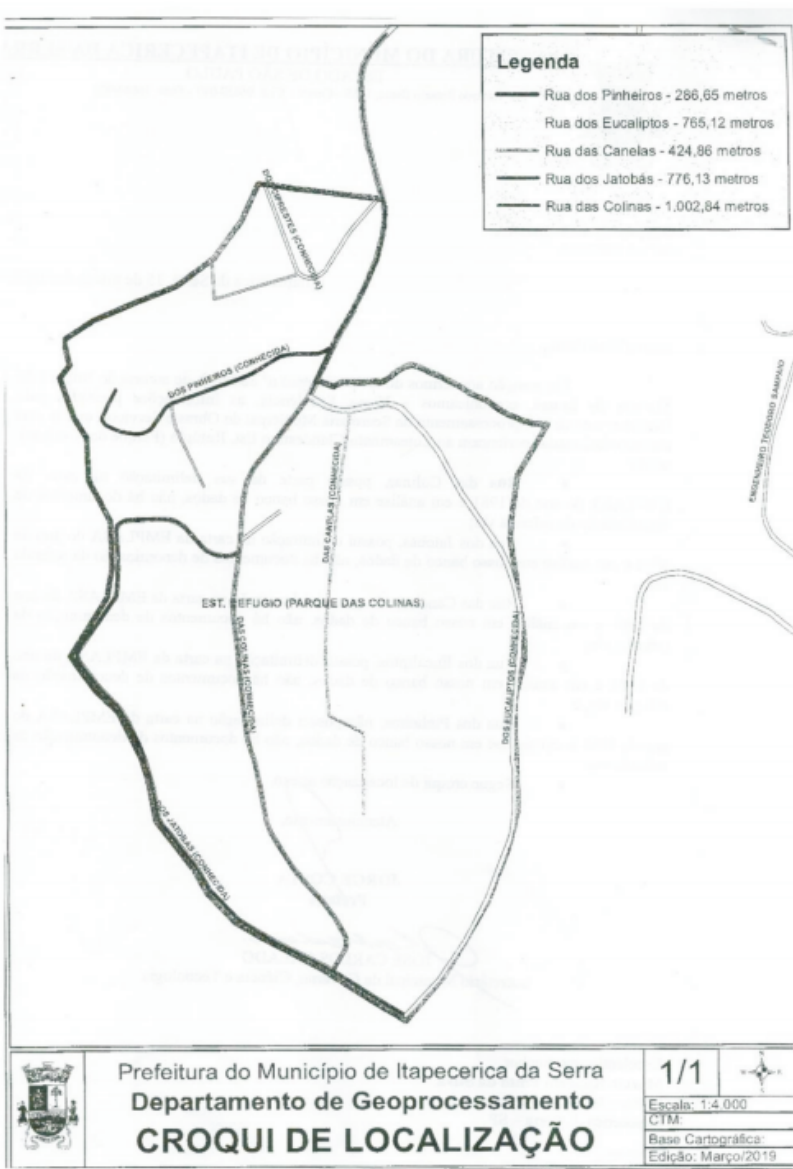
Art. 1º- Fica denominado “Rua dos Pinheiros”, o logradouro público municipal, localizado no loteamento conhecido como Parque das Colinas, na Estrada do Refúgio, em Itapecerica da Serra - SP (croqui anexo).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAPECERICA DA SERRA, 17 DE OUTUBRO DE 2019

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE



LEI Nº 2.742 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019
(Projeto de Lei nº 1.363/19 de autoria do vereador Marcos de Souza – Markinhos da Padaria)

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:

“DENOMINA RUA DOS EUCALIPTOS O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

Art. 1º- Fica denominado “Rua dos Eucaliptos”, o logradouro público municipal, localizado no loteamento conhecido como Parque das Colinas, na Estrada do Refúgio, em Itapecerica da Serra - SP (croqui anexo).

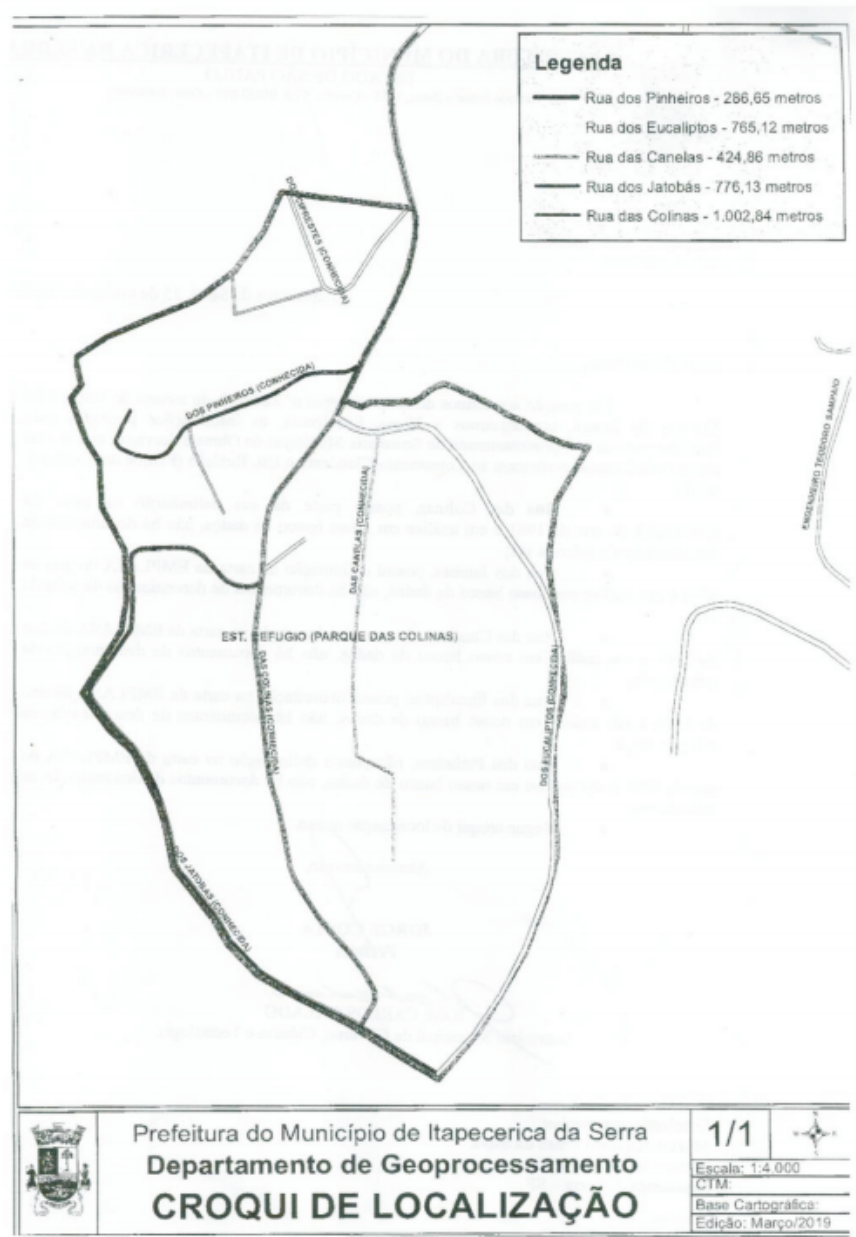
LEI

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAPECERICA DA SERRA, 17 DE OUTUBRO DE 2019

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE



LEI Nº 2.743 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de Lei nº 1.364/19 de autoria do vereador Marcos de Souza – Markinhos da Padaria)

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:

“DENOMINA RUA DAS CANELAS O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

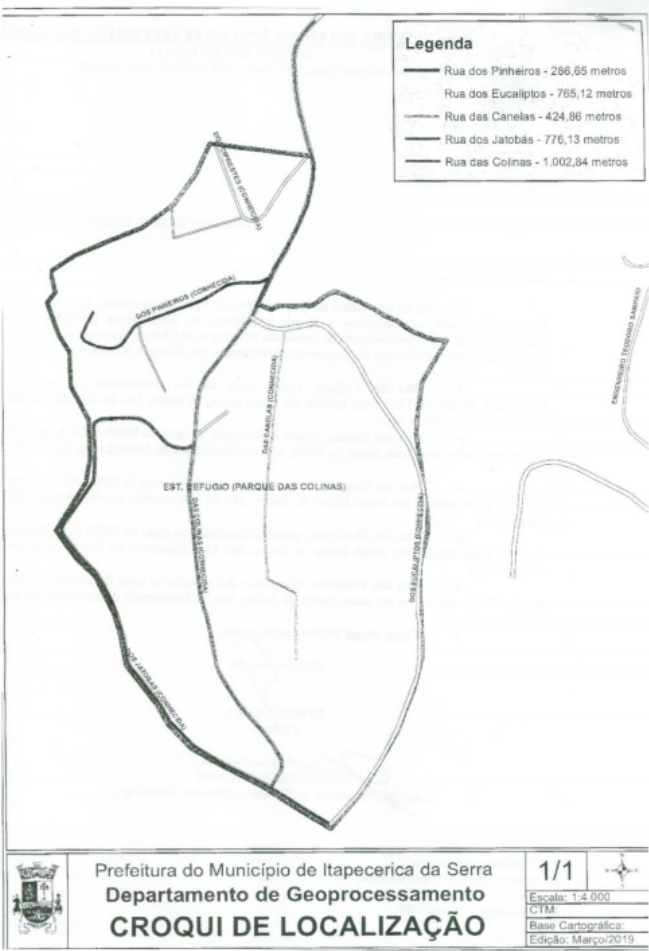
Art. 1º- Fica denominado “Rua das Canelas”, o logradouro público municipal, localizado no loteamento conhecido como Parque das Colinas, na Estrada do Refúgio, em Itapequerica da Serra - SP (croqui anexo).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAPECERICA DA SERRA, 17 DE OUTUBRO DE 2019

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE



LEI Nº 2.744 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

(Projeto de Lei nº 1.365/19 de autoria do vereador Marcos de Souza – Markinhos da Padaria)

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:
“DENOMINA RUA DOS JATOBÁS O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

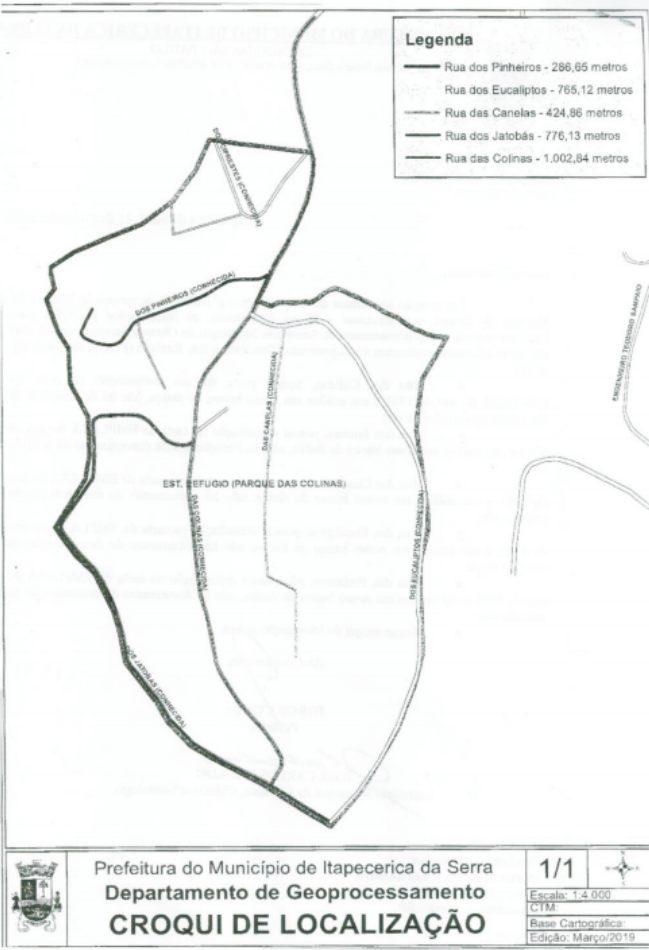
Art. 1º- Fica denominado “Rua dos Jatobás”, o logradouro público municipal, localizado no loteamento conhecido como Parque das Colinas, na Estrada do Refúgio, em Itapequerica da Serra - SP (croqui anexo).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAPECERICA DA SERRA, 17 DE OUTUBRO DE 2019

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE



LEI

LEI Nº 2.745 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019
(Projeto de Lei nº 1.367/19 de autoria do vereador Marcos de Souza – Markinhos da Padaria)

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:

“DENOMINA BAIRRO PARQUE DAS COLINAS O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

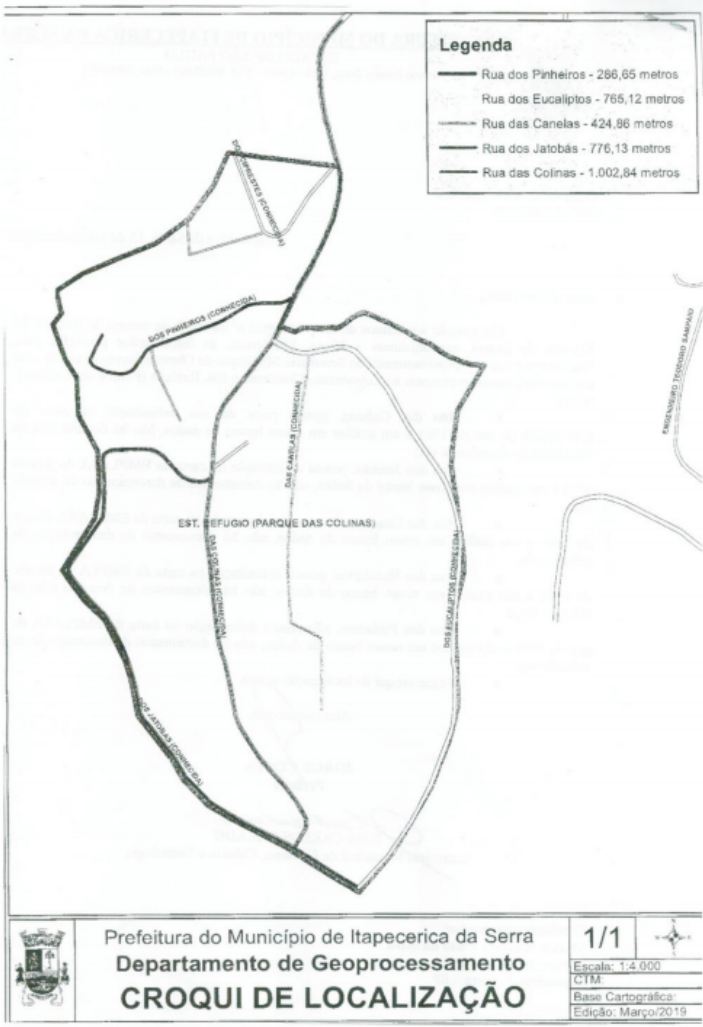
Art. 1º- Fica denominado “Bairro Parque das Colinas”, o loteamento localizado na Estrada do Refúgio, em Itapecerica da Serra - SP (croqui anexo).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAPECERICA DA SERRA, 17 DE OUTUBRO DE 2019

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE



LEI Nº 2.746 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019
(Projeto de Lei nº 1.368/19 de autoria do vereador Marcos de Souza – Markinhos da Padaria)

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:

“DENOMINA RUA DOS CIPRESTES O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

Art. 1º- Fica denominado “Rua dos Ciprestes”, o logradouro público municipal, localizado no loteamento conhecido como Parque das Colinas, na Estrada do Refúgio, em Itapecerica da Serra - SP (croqui anexo).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAPECERICA DA SERRA, 17 DE OUTUBRO DE 2019

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Torna público a lavratura: Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos) Série TRM nº 000529 à Autarquia Municipal de Saúde – IS (Nome Fantasia: UBS Salvador de Leone (CNPJ: 09.583.958/0001-27)) em 02/09/2019. Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos) Série TRM nº 000539 à Drograria Farmaguedes Eireli – ME (CNPJ: 19.360.286/0001-44) em 08/10/2019. Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos) Série TRM nº 000540 à Autarquia Municipal de Saúde – IS (Nome Fantasia: Caps-ad – Centro de Atenção Psicossocial Álcool (CNPJ: 09.583.958/0001-27)) em 08/10/2019. Auto de Infração Série AD nº 707 e Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série AF nº 416 à S. C. Siqueira Centro Terapêutico de Reintegração e Reinserção Familiar - ME (Nome Fantasia: Prosseguir Casa de Recuperação (CNPJ: 35.085.108/0001-09)) em 01/10/2019. Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série AF nº 417 à Fabio Vicente da Rocha Rotisserie e Carnes – ME (Nome Fantasia: Nelore Premium (CNPJ: 13.205.178/0001-10)) em 07/10/2019. Cancelamento de Licença de Funcionamento / Desativação do CEVS Nº 352220806-477-000051-1-8 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) à M. R. Drograria Eireli – EPP (CNPJ Nº 17.649.684/0001-50) em 14/10/2019. Cancelamento de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS Nº 352220806-873-000001-2-4 (Albergues Assistenciais) à Prefeitura de Itapecerica da Serra (Nome Fantasia: Casa Transitória) em 14/10/2019 Responsável Técnico: Marluce dos Santos Cosme (CRP/SP nº 104.044). Licenças Deferidas/Nº CEVS: à Refricon Mercantil Ltda. (Nome Fantasia: Refricon - Cantina) nº 352220806-562-000006-1-2 (Cantina – serviço de alimentação privativo) em 08/09/2019 Responsável Técnico: Aline Brauza (CRN/SP nº 52.390/P); à Caritas Diocesana de Campo Limpo (Nome Fantasia: Saica Olaria) nº 352220806-873-000003-1-0 (Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente) em 07/10/2019; à FR Serviços Odontológicos Ltda. – EPP (Nome Fantasia: Nova Odonto) nº 352220806-863-000241-1-2 (Clínica Odontológica Tipo I) em 02/10/2019 Responsável Técnico: Rafael Cortez de Carvalho (CRO/SP nº 82.420); à FR Serviços Odontológicos Ltda. – EPP (Nome Fantasia: Nova Odonto) nº 352220806-863-000242-1-0 (Equipamento de Raios X Odontológico) em 02/10/2019 Responsável Técnico Principal - Equipamento: Rafael Cortez de Carvalho (CRO/SP nº 82.420); à Fábio Vicente da Rocha Rotisserie e Carnes – ME (Nome Fantasia: Nelore Premium) nº 352220806-472-000084-1-9 (Comércio varejista de carnes – açougues) em 07/10/2019; à Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa (Nome Fantasia: AFIP – Laboratório de Análises Clínicas) nº 352220806-864-000018-1-3 (Laboratórios Clínicos – Detalhe: Análises Clínicas e Patologia Clínica) em 11/10/2019 Responsável Técnico: Tatiana de Paula Macedo (CRBM/SP nº 15.184); à Secretaria de Estado da Saúde – Hosp. Geral de Itap. Serra (Nome Fantasia: Hospital Geral de Itapecerica) nº 352220806-861-000037-1-9 (Equipamento de Raios X para Tomógrafo Médico) em 14/10/2019 Responsável Técnico Principal – Equipamento: Samira Ahmad El Zoghbi Reis (CRM/SP nº 121.124).

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Prorrogação nº 2.428/19 ao Contrato nº 4.209/14 – TP nº 006/14 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **RJC SINAIZAÇÃO URBANA LTDA – EPP** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 4 meses o prazo contratual, item 2.2, prazo de vigência com término em 10/1/20. – ASS: 10/9/19 Prefeito.

Termo de Modificação nº 2.450/19 à ARP nº 669/19 – Pregão nº 023/19 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA** – OBJETO: Fica modificada a Cláusula Nona – Do Acompanhamento da Ata de Registro de Preços, substituindo a servidora **MÁRCIA MELO CARSOLE**, portadora do CPF nº 052.225.158-77, pela servidora **ELAINE ANDRADE SANTANA**, portadora do CPF nº 170.904.798-46, Diretora do Departamento de Merenda Escolar. – ASS: 30/9/19 Prefeito.

Termo de Modificação nº 2.451/19 à ARP nº 670/19 – Pregão nº 023/19 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **R. F. GORY COMERCIAL LTDA EPP** – OBJETO: Fica modificada a Cláusula Nona – Do Acompanhamento da Ata de Registro de Preços, substituindo a servidora **MÁRCIA MELO CARSOLE**, portadora do CPF nº 052.225.158-77, pela servidora **ELAINE ANDRADE SANTANA**, portadora do CPF nº 170.904.798-46, Diretora do Departamento de Merenda Escolar. – ASS: 30/9/19 Prefeito.

Termo de Modificação nº 2.452/19 à ARP nº 671/19 – Pregão nº 023/19 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **COMRCIAL KRF EIRELI** – OBJETO: Fica modificada a Cláusula Nona – Do Acompanhamento da Ata de Registro de Preços, substituindo a servidora **MÁRCIA MELO CARSOLE**, portadora do CPF nº 052.225.158-77, pela servidora **ELAINE ANDRADE SANTANA**, portadora do CPF nº 170.904.798-46, Diretora do Departamento de Merenda Escolar. – ASS: 30/9/19 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.453/19 – Contrato nº 4.593/16 – Concorrência nº 005/16 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 6 meses o prazo de execução, item 2.1, com término em 26/4/20 e prorroga por mais 7 meses a vigência, item 2.2., com término em 26/7/20. – ASS: 30/9/19 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.454/19 ao Contrato nº 4.594/16 – Concorrência nº 006/16 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 6 meses o prazo de execução do Contrato, item 2.1, com término em 26/4/20 e prorroga por mais 7 meses, o prazo de vigência, item 2.2., com término em 26/7/20. – ASS: 30/9/19 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.455/19 ao Contrato nº 4.866/18 – TP nº 010/18 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 8 meses o prazo de vigência, item 2.1., com término em 23/6/20 e prorroga por mais 6 meses o prazo de execução, item 2.2., com término em 19/5/20. – ASS: 30/9/19 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.456/19 ao Contrato nº 4.868/18 – TP nº 009/18 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 4 meses o prazo de vigência, item 2.1., com término em 29/8/20 e prorroga por mais 6 meses o prazo de execução, item 2.2, com término em 17/4/20. – ASS: 30/9/19 Prefeito.

Termo de Rerratificação nº 2.457/19 ao Contrato nº 4.955/19 – Disp. Lic. nº 483/19 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** – OBJETO: Fica modificada a Cláusula IV – Da Verba Contratual – Item: 4.1., do referido Contrato, conforme segue: Onde se lê: “... constante do orçamento do corrente exercício. FONTE DE RECURSO: Municipal ...” Lei-se: “... constante do orçamento do corrente exercício. FONTE DE RECURSO: Federal ...” – ASS: 1º/10/19 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.458/19 ao Contrato nº 4.963/19 – Convite nº 006/19 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **EMPENHO CONSTRUÇÕES S/S LTDA** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 2 meses o prazo de execução, item 2.1., com término em 9/12/19. – ASS: 9/10/19 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.459/19 ao Contrato nº 4.918/19 – Convite nº 018/18 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **K. G. P. CONSTRUTORA LTDA** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 2 meses o prazo de execução item 2.1., com término em 11/12/19 e prorroga por mais 2 meses a vigência, item 2.2., com términoem 11/2/20. – ASS: 11/10/19 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.460/19 ao Contrato nº 4.770/17 – Concorrência nº 003/17 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **BF ENGENHARIA EIRELI EPP** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 6 meses o prazo de execução, item 2.1., com término em 20/4/20 e prorroga por mais 8 meses a vigência, item 2.2., com término em 14/8/20. – ASS: 15/10/19 Prefeito.

T. Aditivo nº 2.461/19 ao Contrato nº 4.372/15 – Pregão nº 002/15 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA** – OBJETO: Fica incluído o Módulo e Controle Interno e fica acrescido o valor mensal de R\$ 3.000,00, perfazendo o valor total estimado de R\$ 13.000,00, que corresponde aproximadamente a 1,5344% do valor inicial contratado referente ao período de 1º/11/2019 a 28/2/2020. – ASS: 15/10/19 Prefeito.

Termo de Prorrogação e Modificação nº 2.463/19 ao Contrato nº 4.751/17 – Pregão nº 030/17 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **ELETROTEL TELECOM & INFORMÁTICA EIRELI – EPP** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual com término em 15/10/20, fica aplicado o reajuste pleiteado pela **CONTRATADA** no percentual de 6,12%, referente à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, computados no período de outubro/17 à setembro/18 e para a cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de R\$ 11.499,16. – ASS: 15/10/19 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.464/19 ao Contrato nº 4.869/18 – Pregão nº 046/18 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **IVANA R. DE MORAES TRANSPORTE ME** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual com término em 30/10/20 e para a cobertura do novo período será providenciado o empenho no valor total estimado de R\$ 130.800,00. – ASS: 15/10/19 Prefeito.

Termo de Modificação nº 2.465/19 ao Contrato nº 4.691/17 – Pregão nº

047/16 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **ELETROTEL TELECOM & INFORMÁTICA EIRELI – EPP** – OBJETO: Fica suprimido o valor de R\$ 15.000,00, referente ao cancelamento dos serviços de Banda Larga 1MBPS, destinados ao Núcleo da Juventude, localizado na Estrada Prefeito Bento Rotger Domingues, 500, que corresponde aproximadamente a 4,2737% do valor inicial contratado. – ASS: 15/10/19 Prefeito.

Termo de Prorrogação e Aditivo nº 2.466/19 ao Contrato nº 4.966/19 – Convite nº 007/19 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **B3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 2 meses o prazo de execução, item 2.1., com término em 16/12/19 e prorroga por mais 2 meses o prazo de vigência, item 2.2., com término em 9/2/20 e fica acrescido o valor total de R\$ 32.054,29 ao valor contratual, que corresponde aproximadamente a 24.9404% do valor inicial contratado. – ASS: 15/10/19 Prefeito.

Contrato nº 4.941/19 – Inexigibilidade de Licitação nº 006/19 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **ELETROPAULO METROPOLITANA DE SÃO PAULO S/A** – OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, exclusivamente para o Sistema de Iluminação Pública. – VIGÊNCIA: 12 meses prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitado ao limite de 60 meses – VALOR TOTAL: R\$ 4.000.000,00, sendo o valor estimado de R\$ 20.000.000,00 para cumprimento das obrigações contratuais no período de 60 meses – ASS: 25/4/19 Prefeito.

Contrato nº 4.983/19 – Convite nº 018/19 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **SÃO VICENTE ENGENHARIA LTDA** – OBJETO: execução de obras de manutenção de reservatórios metálicos de 11 Unidades Escolares, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços unitários com fornecimento de materiais e mão de obra. – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 3 meses a partir da O.S. 6 meses da assinatura – VALOR TOTAL: R\$ 64.944,05 – ASS: 24/9/19 Prefeito.

Contrato nº 4.984/19 – Convite nº 020/19 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **SÃO VICENTE ENGENHARIA LTDA** – OBJETO: execução de obras de reforma da Escola Municipal Francisco Scalamandrê Sobrinho, situada na Rua Ásia, 21 – Jardim Imperatriz – Itapecerica da Serra – SP, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços unitários com fornecimento de materiais e mão de obra. – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 3 meses a partir da O.S. 6 meses da assinatura – VALOR TOTAL: R\$ 48.612,94 – ASS: 24/9/19 Prefeito.

Contrato nº 4.986/19 – Pregão nº 046/19 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **C.V.S. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE CARTÕES EIRELI** – OBJETO: Aquisição de cestas básicas, conforme segue:

Item 01	Quantidade Anual 11.820 un.	DESCRIÇÃO Cesta Básica Embalada em saco plástico resistente	Marca dos itens	Valor Unitário dos Itens	Valor Total R\$
Composição da Cesta					
01 pacote de Arroz,		polido, longo fino, tipo I, embalagem, pacote 05 quilos. Arroz agulhinha, tipo I; longo e fino; grãos inteiros; com teor de umidade máxima de 15%; isento de sujidades e materiais estranhos; na embalagem deverá apresentar selo de análise contra presença de resíduos de agrotóxicos. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico contendo 05 quilos.	CVS	R\$ 7,70	R\$ 7,70
02 pacotes de Feijão Carioca,		tipo I, grupo I, classe cores, embalagem pacote 01 quilo. Constituído de grãos inteiros e são; com teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies; acondicionado em saco plástico transparente e atóxico de 01 quilo. Na embalagem deverá apresentar selo de análise contra presença de resíduos de agrotóxicos. Deverá conter na embalagem o número do lote e sua validade.	Broto Legal	R\$ 5,86	R\$ 11,72
01 pacote de Fubá,		embalagem pacote com 1 quilo. Fubá de milho, mimoso. Obtido do grão de milho moído, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em sacos plásticos atóxicos. Devendo se apresentar limpo e seco, com umidade máxima de 15% (quinze por cento). Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Com ausência de mofo e ranço, isento de insetos, odores ou sabores estranhos ou impróprios. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 263/05, RDC 344/02, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 e suas alterações posteriores. O produto deve ser fabricadas a partir de matéria prima sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica atóxica.	Sinhá	R\$ 1,00	R\$ 1,00
01 quilo de Farinha de mandioca,		torrada. Embalada em sacos plásticos resistentes e atóxicos, podendo ser com peso líquido de 1 quilo ou 02 pacotes de 500 gramas. Devendo se apresentar limpa, seca, com umidade máxima de 15% (quinze por cento). Isenta de insetos, odores ou sabores estranhos ou impróprios. Suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa 08/05, RDC 263/05, RDC 14/14 e suas alterações posteriores.	Gabi	R\$ 0,88	R\$ 1,76
01 pacote de Farinha de trigo,		enriquecida com ferro e acido fólico. Farinha de Trigo especial, enriquecida com ácido fólico e ferro, embalada em sacos plásticos resistentes e atóxicos, com peso líquido de 01 (um) quilo. Devendo se apresentar limpa, seca, com umidade máxima de 15% (quinze por cento). Isenta de insetos, odores ou sabores estranhos ou impróprios. Suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa 08/05, RDC 263/05, RDC 14/14 e suas alterações posteriores.	Acácia	R\$ 1,03	R\$ 1,03

EXTRATOS

02 pacotes de Macarrão , tipo parafuso, pacote 500 gramas. Macarrão tipo parafuso, Composto por sêmola e/ou farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais. Isento de sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%; contém glúten; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, contendo 500 gramas. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA 49 Decreto nº 12.346 de 20/10/1978.	Renata	R\$ 1,13	R\$ 2,26
02 frascos de Óleo de soja , refinado. Produto obtido a partir da prensagem do grão de soja, tipo 01, refinado, tendo sofrido processo tecnológico adequado, com adição de antioxidante: Ácido Cítrico; Vitamina E, não deverá conter gorduras trans, e não deverá conter glúten. Embalagem pet de 900 ml. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA 50 Decreto nº 12.486 de 20/10/1978.	Leve	R\$ 3,05	R\$ 6,10
01 unidade de Extrato de tomate , simples e concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Embalagem: deve estar intacto em latas de flandres, não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento, abaulamento, embalagem tetra pak ou embalagem tipo sache de no mínimo 140 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade e informações nutricionais.	Tradeli	R\$ 0,83	R\$ 0,83
01 lata de Leite em pó , fortificado, integral instantâneo, lata de 400 gramas, valores nutricionais mínimos exigidos, leite integral, vitaminas (c, a, d), emulsificante lecitina de soja, não contém glúten.	Itambé	R\$ 7,94	R\$ 7,94
01 pacote de Sal , embalagem com 01 quilo. Sal refinado iodado, com no mínimo de 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo; acondicionado em saco de plástico resistente contendo 01 quilo. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA 71. Decreto nº 12.486 de 20/10/1978.	Nobre	R\$ 0,53	R\$ 0,53
03 pacotes de Açúcar , 1 quilo, refinado, especial. Obtido da cana de açúcar, refinado; com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce; com teor de sacarose mínimo de 99% P/P e umidade máxima de 3% P/P; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos de animais ou vegetais. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA – 52/53 Decreto 12.486/1978.	Alto Alegre	R\$ 2,06	R\$ 6,18
01 pacote de Café , em pó, torrado e moído, embalado a vácuo, 500 gramas. Café em pó homogêneo, torrado e moído, extra forte. Devendo estar de acordo, com a NTA 44 (Decreto nº 12486 de 20/10/78), embalagem de 500 gramas com selo de pureza ABIC. O produto e o rótulo deverão estar de acordo com a legislação em vigor.	Odebrecht	R\$ 4,76	R\$ 4,76
Valor Unitário da Cesta Básica R\$ 51,80 (cinquenta e um reais e oitenta nove centavos)			
Valor Total da Proposta (11.820 cestas) - R\$ 612.276,00 (siscentos e doze mil e duzentos e setenta e seis reais)			

VIGÊNCIA: 12 meses – VALOR TOTAL: R\$ 612.276,00 – ASS: 26/9/19 Prefeito.

Contrato nº 4.987/19 – Pregão nº 053/19 – CONTRATANTE: **MIS – CONTRATADA: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA** – OBJETO: Aquisição de Emulsão Asfáltica Catiónica RM-1C – VIGÊNCIA: 12 meses – VALOR TOTAL: R\$ 1.665.000,00 – ASS: 26/9/19 Prefeito.

Contrato nº 4.992/19 – Convite nº 022/19 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: NAVARRO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – OBJETO: Obras de construção de muro de contenção em alvenaria de bloco estrutural e muro de divisa no Departamento Regional do Jardim Jacira, situado na Rua Santos Dumont, 234 – Jardim Jacira – Itapecerica da Serra – SP, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de materiais e mão de obra. - EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 4 meses da O.S. e 7 meses da assinatura – VALOR TOTAL: R\$ 103.631,72 – ASS: 3/10/19 Prefeito.

Contrato nº 4.993/19 – Convite nº 023/19 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: UPPER SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP – OBJETO: Execução de calçadas na Avenida Nove de Julho, trecho entre a Rua Suécia e Avenida Itália – Parque Paraíso – Itapecerica da Serra, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de materiais e mão de obra. – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 2 meses da O.S. e 5 meses da assinatura – VALOR TOTAL: R\$ 74.588,10 – ASS: 4/10/19 Prefeito.

Contrato nº 4.994/19 – Convite nº 023/19 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: UPPER SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP – OBJETO: Execução de construção de escadão na Rua Ary Batalha com a Rua Emancipação – Parque Paraíso – Itapecericad a Serra – SP, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços unitários com fornecimento de materiais e mão de obra. – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 2 meses da O.S. e 5 meses da assinatura – VALOR TOTAL: R\$ 33.107,19 – ASS: 4/10/19 Prefeito.

Contrato nº 4.995/19 – TP nº 003/19 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: SERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI ME – OBJETO: Obras de construção de uma quadra esportiva de concreto na Rua Cerro Largo – Jardim Branca Flor e duas quadras de areia, sendo: uma quadra na Avenida das Flores e uma quadra na Rua Jurema com a Rua Petúnia – Jardim Branca Flor – Itapecerica da Serra – SP, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de materiasi e mão de obra. – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 6 meses e 3 meses da O.S. – VALOR TOTAL: R\$ 105.997,75 – ASS: 4/10/19 Prefeito.

Contrato nº 4.996/19 – TP nº 003/19 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: SERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI ME – OBJETO: Obras de

reforma da quadra e do prédio da Escola Municipal José dos Reis Salgado, situada na Rua Cesário Verde – Jardim Jacira – Itapecerica da Serra – SP, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de materiais e mão de obra. – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 6 meses da assinatura e 3 meses da O.S. – VALOR TOTAL: R\$ 141.061,35 – ASS: 4/10/19 Prefeito.

Contrato nº 4.997/19 – TP nº 003/19 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: SERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI ME – OBJETO: Obras de reforma da Praça do Dola situada na Rua Luís Antônio dos Santos, Jardim das Oliveira – Itapecerica da Serra – SP, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços unitários com fornecimento de materiais e mão de obra. – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 6 meses da assinatura e 3 meses da O.S. – VALOR TOTAL: R\$ 39.661,25 – ASS: 4/10/19 Prefeito.

Contrato nº 4.998/19 – TP nº 002/19 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: RJC SINALIZAÇÃO URBANA LTDA – EPP – OBJETO: Obras de reforma da Escola Municipal Manacá, situada na Rua Antônio Querubim, 301 – Parque São Lourenço – Itapecerica da Serra – SP, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de materiais e mão de obra. – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 6 meses da assinatura e 3 meses da O.S. – VALOR TOTAL: R\$ 57.982,63 -ASS: 10/10/19 Prefeito.

Contrato nº 4.999/19 – TP nº 002/19 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: RJC SINALIZAÇÃO URBANA LTDA – EPP – OBJETO: Obras de reforma da Escola Municipal Sofia Rodrigues Pereira, situada na Estrada João Rodrigues de Moraes, 3.970 – Lagoa – Itapecerica da Serra – SP, a serem executada sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de materiais e mão de obra – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 6 meses da assinatura e 3 meses da O.S. – VALOR TOTAL: R\$ 144.446,18 – ASS: 10/10/19 Prefeito

Contrato nº 5.000/19 – TP nº 002/19 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: RJC SINALIZAÇÃO URBANA LTDA – EPP – OBJETO: Obras de ampliação de Unidade Escolar e adequação de muro de alvenaria bloco estrutural da Escola Municipal Professor Edvard Rodrigues de Oliveria, situada na Estrada dos Maciéis, 200 – Jardim Montesano – Itapecerica da Serra – SP, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços unitários com fornecimento de materiais e mão de obra. – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 8 meses da assinatura e 5 meses da O.S. – VALOR TOTAL: R\$ 304.039,16 – ASS: 10/10/19 Prefeito.

Contrato n 5.001/19 – TP nº 002/19 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: RJC SINALIZAÇÃO URBANA LTDA EPP – OBJETO: Obras de ampliação da Escola Municipal Adalgisa Feijó Nunes, situada na Rua Crispim Rodrigues de Andrade, 330 – Jardim das Oliveiras - Itapecerica da Serra – SP, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços unitários com fornecimento de materiais e mão de obra. – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 9 meses da assinatura e 6 meses da O.S. – VALOR TOTAL: R\$ 320.671,53 – ASS: 10/10/19 Prefeito.

Contrato nº 5.002/19 – Chamada Pública nº 002/19 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SETE DE JULHO LTDA – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, para o ano 2019, itens: **Item 1** – Arroz agulhinha, tipo-1, 5 quilos, quantidade total estimada de 28.980 quilos, com valor unitário de R\$ 3,77/kg; e **Item 2** – Arroz parboilizado, tipo 1, 5 quilos, quantidade total estimada de R\$ 29.010 quilos, com valor unitário de R\$ 3,84/kg. – VIGÊNCIA: 6 meses – VALOR TOTAL: R\$ 220.653,00 – ASS: 11/10/19 Prefeito.

Contrato nº 5.003/19 – Chamada Pública nº 002/19 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, para o ano 2019, item: **Item 8** – Suco de uva integral, embalagem tetra pack, 1 litro, quantidade total estimada de 23.000 litros, com valor unitário de R\$ 10,68/l. – VIGÊNCIA: 6 meses – VALOR TOTAL: R\$ 245.640,00 – ASS: 11/10/19 Prefeito.

Contrato nº 5.004/19 – Chamada Pública nº 002/19 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ELDORADO – COOPAFEL – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, para o ano 2019, itens: **Item 9** – Doce de Banana em barra sem açúcar e sem lactose, de 30 à 40 gramas, quantidade total estimada de 60 unidades, com valor unitário de R\$ 1,73/un; e **Item 10** – Doce de banana em barra, com cobertura de chocolate, de 30 à 40 gramas, quantidade total estimada de 20.000 unidades, com valor unitário de R\$ 1,90/un. – 6 meses – VALOR TOTAL: R\$ 38.103,80 – ASS: 11/10/19 Prefeito.

Contrato nº 5.005/19 – Chamada Pública nº 002/19 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, para o ano 2019, itens: **Item 3** – Feijão Carioca, tipo 1, quantidade total estimada de 11.580 quilos, com valor unitário de R\$ 5,25/kg; **Item 4** – Feijão Carioca, tipo 1, embalagem à vácuo, quantidade total estimada de 11.580 quilos, com valor unitário de R\$ 9,71/kg; **Item 5** – Feijão preto, tipo 1, embalagem à vácuo, quantidade total estimada de 2.200 quilos, com valor unitário de R\$ 8,37/kg; e **Item 7** – Leite em pó integral, instantâneo, enriquecido, quantidade total estimada de 11.400 quilos, com valor unitário de R\$ 22,49/kg. – VIGÊNCIA: 6 meses – VALOR TOTAL: R\$ 448.036,80 – ASS: 11/10/19 Prefeito.

Contrato nº 5.006/19 – Chamada Pública nº 002/19 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, para o ano 2019, item: **Item 6** – Extrato de tomate, de 4 a 4,100 quilos, quantidade total estimada de 3.900 quilos, com valor unitário de R\$ 41,79/kg. – VIGÊNCIA: 6 meses – VALOR TOTAL: R\$ 162.981,00 – ASS: 11/10/19 Prefeito.

ARP nº 683/19 – Pregão nº 031/19 – CONTRATANTE: **MIS – DETENTORA: LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA EPP** – OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, classificada em 1º lugar nos itens abaixo: **Item 03 – Lâmpada fluorescente, eletrônica**, 15 W x 127 V, quantidade anual estimada de 02 unidades, com valor unitário de R\$ 6,50/un; **Item 04 – Lâmpada fluorescente, eletrônica**, 25 W x 220 V, compacta, quantidade anual estimada de 150 unidades,

EXTRATOS

com valor unitário de R\$ 7,50/un; **Item 06 – Lâmpada LED 15 W**, E-27, branca, fria, bivolt, quantidade anual estimada de 6.020 unidades, com valor unitário de R\$ 10,30/un; **Item 08 – Lâmpada LED 25 W**, E-27, quantidade anual estimada de 200 unidades, com valor unitário de R\$ 25,70/un; **Item 11 – Lâmpada luz mista**, 250 W x 220 V, conector E-27, quantidade anual estimada de 20 unidades, com valor unitário de R\$ 14,86/un; **Item 12 – Lâmpada luz mista**, 250 W x 240 V, quantidade anual estimada de 400 unidades, com valor unitário de R\$ 14,86/un; e **Item 15 – Soquete de louça**, E-27, quantidade anual estimada de 600 unidades, com valor unitário de R\$ 1,20/un. – VIGÊNCIA: 12 meses – ASS: 27/9/19 Prefeito.

ARP nº 684/19 – Pregão nº 031/19 – CONTRATANTE: **MIS – DETENTORA: MIGUI CENTER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP** – OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, classificada em 1º lugar nos itens abaixo: **Item 14 – Refletor de Led**, 100 W, quantidade anual estimada de 200 unidades, com valor unitário de R\$ 89,90/un; e **Item 16 – Soquete para lâmpada fluorescente**, tipo pressão, antivibratório, engate rápido, quantidade anual estimada de 10.300 unidades, com valor unitário de R\$ 1,39/un. – VIGÊNCIA: 12 meses – ASS: 27/9/19 Prefeito.

ARP nº 685/19 – Pregão nº 031/19 – CONTRATANTE: **MIS – DETENTORA: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** – OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, classificada em 1º lugar nos itens abaixo: **Item 07 – Lâmpada LED 18 W**, tubo 08, 110/240 V, 6500 K, branca fria, com esquema de ligação lado único, N/F, quantidade anual estimada de 6.100 unidades, com valor unitário de R\$ 14,00/un; e **Item 09 – Lâmpada Led 30 W, bivolt**, quantidade anual estimada de 50 unidades, com valor unitário de R\$ 32,30/un. – VIGÊNCIA: 12 meses – ASS: 27/9/19 Prefeito.

ARP nº 687/19 – Pregão nº 047/19 – CONTRATANTE: **MIS – DETENTORA: CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PAVIEMNTAÇÃO ENPAVI LTDA** – OBJETO: Aquisição de Massa Asfáltica CBUQ – Usinado a Quente, Faixas 4 e 5, classificada em 1º lugar nos itens abaixo: **Item 1 – Concreto Asfáltico Usinado à Quente – CBUQ** – Faixa 4 (para entrega), quantidade anual estimada 12.000 toneladas, com valor unitário de R\$ 439,99/t; **Item 2 – Concreto Asfáltico Usinado à Quente – CBUQ** – Faixa 5 (para entrega), quantidade anual estimada 12.000 toneladas, com valor unitário de R\$ 445,00/t. – VIGÊNCIA: 12 meses – ASS: 4/10/19 Prefeito.

ARP nº 688/19 – Pregão nº 054/19 – CONTRATANTE: **MIS – DETENTORA: PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA** – OBJETO: Aquisição de material didático – livro de inglês, classificada em 1º lugar para os itens abaixo: **Item 1 – Spaghetti Kids Ed. Atualizada Sudent’s Pack-1**, quantidade anual estimada de 2.521 kits, com valor unitário de R\$ 82,20/kit; **Item 2 – Spaghetti Kids Ed. Atualizada Studentt’s Pack-2**, quantidade anual estimada de 2.764 kits, com valor unitário de R\$ 82,20/kit; **Item 3 – Spaghetti Kids Ed. Atualizada Student’s Pack-3**, quantidade anual estimada de 2.812 kits, com valor unitário de R\$ 82,20/kit; **Item 4 – Spaghetti Kids Ed. Atualizada Student’s Pack-4**, quantidade anual estimada de 2.801 kits, com valor unitário de R\$ 82,20/kit; e **Item 5 – Spaghetti Kids Ed. Atualizada Student’s Pack-5**, quantidade anual estimada de 2.694 kits, com valor unitário de R\$ 82,20/kit. – VIGÊNCIA: 12 meses – ASS: 10/10/19 Prefeito.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Itapeverica da Serra **RETIFICA** a matéria publicada na Imprensa Oficial nº 346 de 20/9/19 – Contrato nº 4.979/19 – Pregão 002/19 - CONTRATANTE: **MIS** - CONTRATADA: **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**. – Onde se lê “... Item 01 – Gasolina Comum, quantidade estimada de 55.000 litros...”, Leia-se: “... Item 01 – Gasolina Comum, quantidade estimada de 85.000 litros...” – ASS: 18/10/19 Prefeito.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre a SR/PF/SP e a Prefeitura para concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da guarda municipal, em conformidade com os dispositivos legais contidos no art. 6º, da Lei nº 10.826 de 22 dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) c/c os arts. 40 a 44 do Decreto nº 5.123, de 2004.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os procedimentos visando à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica serão promovidos conjuntamente e em consonância com os representantes das partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A PREFEITURA apresentará um Plano de Ação/Metas como parte dos procedimentos citados na Subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 5 (cinco) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 42 a 44 do Decreto nº 5.123, de 2004, na forma dos arts. 35 a 40, da Instrução Normativa nº 131/2018-DG/PF, sob pena de revogação do respectivo porte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Compete à SR/PF/SP:

I - Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;

II - Avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Ação/Metas a ser apresentado pela PREFEITURA;

III - Proceder à fiscalização na execução do Plano de Ação/Metas;

IV - Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo e registro;

V - Enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo ao porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na carteira de identidade funcional dele;

VI - Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo; e

VII - Acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Compete à PREFEITURA:

I - Preparar e propor um Plano de Ação/Metas, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) número de guardas municipais a obterem o porte de arma;

b) comprovação de haver criado Corregedoria própria e autônoma; e de existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente;

c) comprovação de possuir autorização para realização de curso de formação funcional dos Guardas Municipais, segundo a Matriz Curricular aprovada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; e da realização desse curso, com apresentação da lista dos aprovados; e

d) etapas ou fases de execução das ações e cumprimento das metas junto à PF, com previsão de início e fim dessas atividades.

II - Em conformidade com o Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira deste Acordo, submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, Ele deverá ter acompanhamento de psicólogo do quadro ou credenciado, bem como apresentar relatório circunstanciado ao Comando da Instituição e ao Órgão Corregedor justificando o motivo da utilização da arma;

III - Submeter à análise da SR/PF/SP qualquer alteração no Plano de Ação/Metas proposto;

IV - Encaminhar oficialmente cópia da documentação de cada guarda municipal aprovado no curso de formação prevista arts. 35 a 40, da IN nº 131/2018-DG/PF, publicada no D.O.U. - Seção..., nº..., página.....de

V - Emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, segundo a Decisão Liminar na ADI 5948 MC/DP, com os seguintes dizeres, após a autorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo ou do Chefe da DARM/DIREX/PF: **O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo, de uso permitido, de propriedade da Guarda Municipal de Itapeverica da Serra-SP ou de sua propriedade particular, em serviço ou fora dele, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado de São Paulo. Porte SINARM nº A000XXXXX, válido até xx/xx/xxxx;**

VI - Ocorrendo a Revogação da Decisão Liminar supramenciona, as carteiras funcionais deverão ser substituídas, no prazo de 30 (trinta) dias, com os seguintes dizeres: **O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo, de uso permitido, de propriedade da Guarda Municipal de Itapeverica da Serra-SP, em serviço, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado de São Paulo. Porte SINARM nº A000XXXXX, válido até xx/xx/xxxx;**

VII - Comunicar à SR/PF/SP em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou o falecimento do guarda municipal, para baixa no Sinarm;

VIII - Recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos no inciso VII, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação; e

IX - Acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO Nº 22/2019/ /SR/PF/SP

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra-SP, para a implementação dos artigos 36 a 41 da IN 131/2018-DG/PF embasados no inciso III do art. 40 do Decreto nº 5.123, de 2004, e na ADI 5948 MC/DF, a fim de autorizar a guarda municipal a expedir porte de arma de fogo aos seus integrantes.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra-SP, com sede na Av. Dona Anila, 60, Olaria, Itapeverica da Serra - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.130/0001-00, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr JORGE JOSE DA COSTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.377.412-9, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.114.398-10, e do outro lado a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Hugo D'Antola, nº. 95, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42 , doravante denominada SR/PF/SP, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. LINDINALVO ALEXANDRINO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, separado, portador do RG nº 304554571, e inscrito no CPF sob o nº 165.143.784-04, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As partes designarão um servidor, por Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para fiscalizar e gerenciar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

Cada parte arcará com os custos relativos a execução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de comum acordo, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos procedimentos em andamento; e/ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, devendo a parte infrigente ser notificada a justificar ou corrigir a questão em 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de rescisão, os portes de armas de fogo já concedidos perderão sua validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA providenciará por sua conta, a publicação deste instrumento, em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de para dirimir litígios oriundos deste instrumento, com renúncia a todos os demais foros.

Por estarem assim justos e de acordo, as partes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.

São Paulo, 09 de Outubro de 2019

Página 4 de 5

Pela PF:

LINDINALVO ALEXANDRINO DE ALMEIDA FILHO
Superintendente Regional da PF no Estado de São Paulo

Pela PREFEITURA:

JORGE JOSE DA COSTA
Prefeito Municipal de Itapecerica da Serra/SP

Testemunhas:

1. JOSÉ ARTUR DE PAULA LESSA - CPF.: nº. 518.417.036-72

2. CLAUDIO EVANGELISTA DE SOUZA- CPF.: nº. 260.000.378-99

PORTARIAS

PORTARIA Nº 174/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que incluiu a partir de 02/09/2019 os servidores: EMILIO CARLOS ANSELMO, EVYLEM DENYANE ROCHA DE SOUZA e REGIANE RODRIGUES DANIEL na Portaria nº138/2018 Comissão Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores.

Itapecerica da Serra (SP), 17 de Setembro 2019.

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº 175/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que incluiu a partir de 02/09/2019 os (a) servidores (a) SILVIO FERREIRA NETO e WANDA DA SILVA SANTANA na Portaria nº 16/18, Grupo Técnico Vigilância Sanitária.

Itapecerica da Serra (SP), 17 de setembro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº 176/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que incluiu a partir de 02/09/2019 a servidora ROSANGELA APARECIDA MEDEIROS COELHO na Portaria nº19/18 COMISSÃO PLANEJAMENTO FAMILIAR.

Itapecerica da Serra (SP), 17 de setembro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº 177/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que incluiu a partir de 02/09/2019 a servidora ALESSANDRA CAMARGO CRUZ na Portaria nº 17/18 COMISSÃO PARA ANALISE E AVALIAÇÃO; DA GESTAO DO PRONTO SOCORRO CENTRAL E MATERNIDADE.

Itapecerica da Serra (SP), 17 de setembro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº 178/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que excluiu a partir de 02/09/2019 a servidora ROSEMEIRE RODRIGUES NOVAIS na Portaria nº 13/18 COMISSAO PREGAO.

Itapecerica da Serra (SP), 17 de setembro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº179/19

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que concedeu Licença para Tratamento de Saúde de servidores abaixo relacionados,a saber

Matricula	Nome	Período
080993	ADRIANA DE JESUS DA SILVA	22/07/2019 24/07/2019
080972	ADRIANA GOMES STRAZZA	30/07/2019 03/08/2019 06/08/2019 12/08/2019
080471	ALESSANDRA APARECIDA ALBINO DE BARROS	15/08/2019 30/09/2019
080808	ANA MARIA BONDEZAN	07/08/2019 03/09/2019
080650	ANA PAULA FREITAS OLIVEIRA	15/07/2019 22/07/2019
080594	ANA QUEILA DE SOUZA QUINTILIANO	22/07/2019 03/08/2019
080278	ANTONIA DA SILVA VIANA	06/08/2019 10/08/2019
010034	ANTONIA LUIZA NASCIMENTO	02/07/2019 04/07/2019
080760	CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	22/07/2019 25/07/2019
080415	CRISTINA CAMPOS ELIDIO	21/08/2019 23/08/2019
080544	DANIELA APARECIDA DA SILVA LUZ	22/07/2019 02/08/2019

PORTARIAS

080749	DANIELE NUNES FERRAZ	09/08/2019 23/08/2019 e 26/08/2019 08/09/2019
001885	ELIANA TIKAMI DE LIMA CARVALHO	23/08/2019 25/08/2019
080404	ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA	01/08/2019 07/08/2019
080923	EMILIA LISBOA	22/07/2019 24/07/2019
009356	ERNESTO GENZINI JUNIOR	10/07/2019 01/02/2020
080720	HELENICE DE FREITAS SANTANA	22/08/2019 26/08/2019
080666	IDOLGA ROVERI	26/08/2019 30/08/2019
080478	JANAINA SOUZA PAJEU	10/07/2019 12/07/2019 e 06/08/2019 09/08/2019
011430	JAQUELINE SILVA DE ALMEIDA	16/07/2019 14/08/2019
006364	JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA	19/08/2019 21/08/2019 e 23/08/2019 26/08/2019
009636	JOSINEIDE FEITOSA DE MORAES	04/08/2019 16/08/2019 e 21/08/2019 23/08/2019
080981	KATIA APARECIDA DE LIMA	20/08/2019 22/08/2019
080997	KELLY ARAUJO GONCALVES	07/08/2019 09/08/2019
080598	LEIA SANTOS DE SOUSA FERREIRA	07/08/2019 09/08/2019 e 31/08/2019 09/09/2019
009677	LUCINEIDE CLAUDIO DA ROCHA	14/08/2019 16/08/2019
007211	MARIA APARECIDA CASSIANO DA SILVA	03/08/2019 05/08/2019
080778	MARIA CLAUDIA SILVA SANTANA	01/08/2019 15/08/2019
010113	MARIA ISABEL DE JESUS	17/08/2019 15/10/2019
080795	MARLI CRISTINA PEREIRA ARAUJO	26/08/2019 24/09/2019
080761	NELSON PEREIRA DA SILVA	09/08/201918/08/2019 e28/08/2019 01/09/2019
080294	NOEMI SANTOS SILVA VITORINO	19/08/2019 23/08/2019
080608	OSILAINE MARIA DAMASCENO LIMA	13/08/2019 30/08/2019
080538	PATRICIA CRISTINA DE ARAUJO LIMA	13/08/2019/15/08/2019 17/08/2019/19/08/2019 26/08/2019 / 30/08/2019
080339	RENATA RUBEM PORTO	21/08/2019 23/08/2019
007858	ROBERTO SOUZA GONCALVES	09/08/2019 11/08/2019
010189	SANDRO RODRIGUES PEDRAZA	11/08/2019 13/08/2019
009395	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	27/08/2019 07/09/2019
001522	SERGIO LOBO PINTO GUEDES	01/08/2019 27/01/2020
010130	SONIA MARIA GONCALVES LEGORI	28/08/2019 30/08/2019
009652	TATIANE LIMA DE OLIVEIRA	02/08/2019/06/08/2019 16/08/2019 22/08/2019
080301	THAILA INAE PINHEIRO FERREIRA	14/08/2019 16/08/2019
009635	VERA LUCIA NUNES DOS SANTOS	14/08/2019 27/08/2019
011082	VILMA APARECIDA BAHIA RAMOS	22/08/2019 20/12/2019
080488	WANESSA GERONA	26/08/2019 30/08/201
080985	WENDY JOSE SILVA	26/08/2019 09/09/2019
002590	ZENILDA GONCALVES LEITE	26/08/2019 09/09/2019

Itapecerica da Serra (SP), 23 de Setembro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº180/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que concedeu **Licença Nojo** aos servidores abaixo relacionados, a saber,

Nome	Período
ANTONIO DOS REIS MARCONDES	14/08/2019 15/08/2019
MARIZETE CERQUEIRA MARQUES SANTANA	11/08/2019 12/08/2019
MONICA SANTANA LOYOLA BONONI	28/08/2019 04/09/2019
NOEMI POLIZELI TEIXEIRA	05/08/2019 12/08/2019
SIRLENE MACENA COSTA GUIMARAES	27/08/2019 03/09/2019

Itapecerica da Serra (SP), 23 de Setembro de 2019

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº181/ 2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que concedeu Licença em Decorrência de Acidente de Trabalho aos funcionários,

Nome	Período
ELIANA FERNANDES RODRIGUES	19/07/2019 19/07/2019
MARIA CANDIDA RODRIGUES OL DE MENDONÇA	01/08/2019 01/08/2019
MARIA LUCIA BERTINHO JACOB	23/07/2019 23/07/2019
SANDRA INES BEGLIOMINI	09/08/2019 09/08/2019
SILVIA DE SOUZA BORGES RODRIGUE	23/07/2019 23/07/2019

Itapecerica da Serra (SP), 24 de Setembro de 2019

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº182/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que concedeu afastamento por contribuição ao banco de sangue aos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	Período
DANIELE ASSUNCAO	27/08/2019 27/08/2019
DANILO DE OLIVEIRA	02/08/2019 02/08/2019
GEOZADAK DE MOURA SANTOS	10/07/2019 10/07/2019

Itapecerica da Serra (SP), 24 de Setembro de 2019

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº183/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que concedeu licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos servidores abaixo relacionados a saber,

Nome	Período
MARIA CANDIDA RODRIGUES OLIVEIRA DE MENDONCA	06/08/2019 a 04/10/2019

Itapecerica da Serra (SP), 24 de Setembro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº184/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

P R O R R O G A Licença para Tratamento de Saúde de servidores abaixo relacionados,a saber

Matricula	Nome	Data Término
3435	JESSE SANTOS SAMPAIO	29/08/2019
3435	JESSE SANTOS SAMPAIO	27/11/2019
080925	MARIA CANDIDA RODRIGUES OL DE MENDONCA	05/07/2019
007661	MARIA CECILIA HENGLES PIRES	26/10/2019
1468	SILVANA GOBBO	30/07/2019
1468	SILVANA GOBBO	27/09/2019

Itapecerica da Serra (SP), 24 de Setembro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº185/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e atendendo protocolo 14695/2019 expedido pelo EMAD.

A D V E R T E a servidora Sr (APARECIDA FERREIRA SOARES DE MACEDO). TECNICO EM ENFERMAGEM, nos termos do Art.210 da Lei Complementar nº036 de 30 de março de 2016.

Itapecerica da Serra (SP), 24 de Setembro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº186/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e atendendo protocolo 14697/2019 expedido pelo EMAD.

A D V E R T E a servidora Sr (NEUSA MARIA PEREIRA FERNANDES). AUXILIAR DE ENFERMAGEM, nos termos do Art.210 da Lei Complementar nº036 de 30 de março de 2016.

Itapecerica da Serra (SP), 24 de Setembro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIAS

PORTARIA Nº187/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e atendendo A Sindicância nº 008/2019.

A D V E R T E o servidor Sr (FRANCISCO GALVAO DA SILVA) Motorista, nos termos do Art.210 da Lei Complementar nº036 de 30 de março de 2016.

Itapecerica da Serra (SP), 24 de Setembro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº188/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e atendendo A Sindicância nº 009/2019.

A D V E R T E o servidor Sr (ALEXANDRE JOSE DE SOUSA) Motorista, nos termos do Art.210 da Lei Complementar nº 036 de 30 de março de 2016.

Itapecerica da Serra (SP), 24 de Setembro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº189/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e atendendo A Sindicância nº 002/2019.

A D V E R T E o servidor Sr (JOSE ADELMO COLOMBO) Motorista, nos termos do Art.210 da Lei Complementar nº 036 de 30 de março de 2016.

Itapecerica da Serra (SP), 24 de Setembro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº190/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e atendendo A Sindicância nº 010/2019.

A D V E R T E o servidor Sr (ALEXANDRE JOSE DE SOUSA) Motorista, nos termos do Art.210 da Lei Complementar nº 036 de 30 de março de 2016.

Itapecerica da Serra (SP), 24 de Setembro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº191/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e atendendo A Sindicância nº 006/2019.

A D V E R T E o servidor Sr (VANDERLEI LUIZ COSTA) Motorista, nos termos do Art.210 da Lei Complementar nº 036 de 30 de março de 2016.

Itapecerica da Serra (SP), 28 de Setembro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº192/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e atendendo A Sindicância nº 011/2019.

A D V E R T E o servidor Sr (PEDRO LUIS VITRO DE CARVALHO) Motorista, nos termos do Art.210 da Lei Complementar nº 036 de 30 de março de 2016.

Itapecerica da Serra (SP), 30 de Setembro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº 193/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

FAZ S A B E R que exonerou a pedido a partir de 03 de outubro de 2019 o (a) Sr. (a) OSILAINE MARIA DAMASCENO LIMA do cargo de AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO.

Itapecerica da Serra (SP), 04 de outubro de 2019.

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente - Saúde - IS

PORTARIA Nº 194/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

FAZ S A B E R que exonerou a pedido a partir de 08 de outubro de 2019 o (a) Sr. (a) GENARO TUCO ZARATE do cargo de MEDICO GINECOLOGISTA EFETIVO.

Itapecerica da Serra (SP), 10 de outubro de 2019.

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente - Saúde - IS

PORTARIA Nº195/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a partir de 01/10/2019 o servidor, JOSE LUIS DELGADO ARANCIBIA da Portaria nº 017/2018

Art. 2º Incluir a partir de 01/10/2019 as servidoras , KARINA APARECIDA PASSOS DA SILVA WITZEL e PATRICIA HELENA EGIDIO DE MAGALHAES na Portaria nº 017/2018 AVALIAÇÃO; DA GESTAO DO PRONTO SOCORRO CENTRALE MATERNIDADE,

Itapecerica da Serra (SP), 10 de Outubro 2019.

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº196/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

FAZ S A B E R que excluiu a partir de 01/10/2019 a servidora SIMONE DALUZ na Portaria nº 19/18 COMISSÃO PLANEJAMENTO FAMILIAR

Itapecerica da Serra (SP), 10 de Outubro 2019.

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº197/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a partir de 01/10/2019 o (a) servidor (a), MARCO ANTONIO TEIXEIRA FRANCA da Portaria nº 022/2018. COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE

Art. 2º Incluir a partir de 01/10/2019 o (a) servidor (a), DEBORA DUARTE DA SILVA na Portaria nº 022/2018. COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE

Itapecerica da Serra (SP), 10 de Outubro 2019.

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº198/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

FAZ S A B E R que incluiu a partir de 01/10/2019 a servidora SIMONE DA LUZ na Portaria nº 134/18 Comissão de Atualização, Qualificação e Adequação Cadastral para o e Social,

Itapecerica da Serra (SP), 10 de Outubro 2019.

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº199/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

FAZ S A B E R que excluiu a partir de 01/10/2019 a servidora SIMONE DA LUZ na Portaria nº 138/18 Comissão Epidemiológica para Enfrentamento de Doenças Transmitidas por Vetores;

Itapecerica da Serra (SP), 10 de Outubro 2019.

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIAS

PORTARIA Nº200/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART.1 CONCEDER aos funcionários, abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio em Descanso por terem completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública, sem qualquer penalidade.

NOME	CARGO	PERIODO GOZO
ALAIDE DA PENHA MORAES SILVA	ENFERMEIRO	02/09/2019 a 01/10/2019
APARECIDA MADALENA BORGES	AUX DE ENFERMAGEM	14/08/2019 a 12/09/2019
ARLETE MARIA MARCONDES BOAVENTURA MANOEL DOS SANTOS	FAXINEIRO	01/08/2019 a 30/08/2019
	MOTORISTA DE AUTOMOVEIS	
CLEUZA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA		01/08/2019 a 30/08/2019
EDUARDO DE PAIVA	AUX DE ENFERMAGEM	02/09/2019 a 01/10/2019
EDUARDO NEME ADAS	AUX ADMINISTRATIVO	02/09/2019 a 01/10/2019
EMILIA SATIE OZAKI	MEDICO	23/08/2019 a 21/09/2019
GUSTAVO MANSUR CASTRO	AUX ADMINISTRATIVO	09/09/2019 a 08/10/2019
JANAINA ALVES ASSUNCAO	MEDICO SOCORRISTA	02/09/2019 a 01/10/2019
JEANE BRANDAO DE JESUS	AUX ADMINISTRATIVO	02/09/2019 a 01/10/2019
JOAO SALEMI NETO	AGENTE COMUN DE SAUDE	02/09/2019 a 01/10/2019
JUCELIA SALES BELTRAN	MEDICO	02/09/2019 a 01/10/2019
LAZARA MARIA DE REZENDE	AUX DE ENFERMAGEM	01/08/2019 a 30/08/2019
	AUX DE CONSULT DENTARIO	01/08/2019 a 30/08/2019
LUCIA MARIA ANTAO DA SILVA	AGENTE COMUN DE SAUDE	16/09/2019 a 15/10/2019
MARIA APARECIDA CASSIANO DA SILVA	FAXINEIRO	02/09/2019 a 30/09/2019
MARIA LUCIA DA SILVA MILAGRE	AUX DE ENFERMAGEM	01/08/2019 a 30/08/2019
NEWTON TOMIO MIYASHITA	AUX DE ENFERMAGEM	
RITA DE CASSIA BARBOZA	MEDICO GINECOLOGISTA	02/09/2019 a 30/09/2019
ROSELI SOARES DA SILVA CUGLER	CIRURGIAO DENTISTA	01/08/2019 a 30/08/2019
ROSEMEIRE DA SILVA NUNES	AUX ADMINISTRATIVO	02/09/2019 a 01/10/2019
SABRINA ZULEICA PENTEADO		02/09/2019 a 01/10/2019
	AGENTE COMUN DE SAUDE	02/09/2019 a 01/10/2019
	CIRURGIAO DENTISTA	02/09/2019 a 01/10/2019

ART.2 CONCEDER aos funcionários, abaixo relacionados, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio em Descanso por terem completado um quinquênio de efetivo exercício em função pública, sem qualquer penalidade.

NOME	CARGO	PERIODO GOZO
IRACI APARECIDA PEREIRA	AGENTE COMUN DE SAUDE	01/07/2019 a 28/09/2019

Itapecerica da Serra (SP), 10 de outubro de 2019.

Michele Sales dos Santos da Silva
Superintendente – Saúde – IS

PORTARIA Nº 201/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo como art.165 da Lei Complementar Nº 36 de 30 de Março de 2016.

F A Z S A B E R que concedeu aos funcionários abaixo relacionados, mais 1% (um) por cento de Adicional por Tempo de Serviço por terem completado dozes meses de efetivo exercício no mês de **SETEMBRO/2019**.

CÓDIGO	NOME	FUNÇÃO	ATS
80356	ADELI DE MELO	ENFERMEIRO(EF)	8
80379	ADENILDA JORGINA DA SILVA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	8
10485	ADILSON NOGUEIRA AMARAL	FAXINEIRO(EF)	14
10653	ANA ELIZABETE SILVA RUI	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	13
80316	ANDREIA VIEIRA BRANCO	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	8
80401	APARECIDA FERREIRA SOARES DE MACEDO	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	8
80395	BARBARA NAZARETH VIEIRA GAMBIER	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	8
8952	BENEDITO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	MEDICO SOCORRISTA(EF)	18
80553	BENTO JOSE DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE AMBULANCIA (EF)	12
80323	CAROLINE ALVES DA LUZ	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	8
80766	CLAYTON DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	6
80369	DANIELE ASSUNCAO	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	8
80767	DANILO DE OLIVEIRA	TECNICO EM RAO X(EF)	6
80308	DEBORA DE MORAES PIAZZA TREU	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	8
8636	DENISE LIE ASSAO MIYASATO	FARMACEUTICO(EF)	19
80350	DENIZE ZILLIG BARAN	COMPRADOR EFETIVO	8
8420	DURVALINA FERREIRA REIS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	19
80362	EDUARDO DE PAIVA	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	8
80393	ELIANA SANTOS DA SILVA	TECNICO EM SAUDE BUCAL(EF)	8
80404	ELISANGELA CRISTINA FRANCISCO	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	8
80365	EMILIA SATIE OZAKI	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	8
80367	FRANCISCO ASSIS DE JESUS RICARDO	FAXINEIRO(EF)	8
9767	GABRIEL LEAO REZENDE	MEDICO SOCORRISTA(EF)	16
80310	GISELE LUIZA FARIAS	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	8
80335	IVONE ALVES DA SILVA	FAXINEIRO(EF)	8
2916	JOSE JARBAS BITTENCOURT FERREIRA	MEDICO(EF)	23
80332	JOSE VALENTIM JUNIOR	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	8
9636	JOSINEIDE FEITOSA DE MORAES	AGENTE COMUN DE SAUDE EFETIVO	16
80402	JOSSENE VERLI NOVELI	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	8
80342	JULIANA CRISTINA FERREIRA DE SANTANA	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	8
8150	LEILA APARECIDA GONCALVES	FAXINEIRO(EF)	15
1226	LEONCIO DE MEDEIROS	AUX SERV LIMP MANUT E CONS(EF)	30
80382	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	8
80383	MANOEL SOARES DE OLIVEIRA NETO	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	8

80341	MARCO ANTONIO PAIVA PRADO	MEDICO CLINICO GERAL(EF)	8
11207	MARCOS ROCHA COELHO DE SOUZA	MEDICO NEONATOLOGISTA(EF)	13
80373	MAREONICE CRISTINA DA SILVA AGUIAR	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	8
8542	MARIA CRISTINA GONCALVES DE ASSIS PINI	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	19
9772	MARIA ELIZABETH BORGES RODRIGUES	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	16
80371	MARIA LUCIA BERTINHO JACOB	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	8
80336	MARICI MAGNA BELARMINO ALVES	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	8
80359	MARILENE DA SILVA CONCEICAO	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	8
80309	MARINA ALVES DE SOUZA	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	8
80391	MIGUEL SIQUEIRA CAMPOS JUNIOR	MEDICO PSIQUIATRA(EF)	8
80377	RAINE DO NASCIMENTO GALHARDO	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	8
80344	RAQUEL ANDRADE FERREIRA REIS	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	8
80339	RENATA RUBEM PORTO	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	8
80771	ROSANGELA DINIZ LEITE	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	6
2105	SERGIO SAUTE GLOCK	MEDICO(EF)	25
80396	SILVANA APARECIDA DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	8
8961	SIMONE DA LUZ	ENFERMEIRO(EF)	18
9778	SONIA MARIA LAURIANO DE SOUSA	ASSISTENTE ADMNISTRATIVO (EF)	16
80386	TAIS MARTINEZ JORGE	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	8
80385	TATIANA RAMOS MIRANDA	AUX DE ENFERMAGEM EFETIVO	8
80368	TAYS D ALESSANDRO PEREIRA BACIEGA	ENFERMEIRO(EF)	8
80354	VALERIA CARVALHO DE BRITO	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	8
80768	VALQUIRIA NOGUEIRA DA COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM(EF)	6
80337	VANIA PIMENTA DOS SANTOS	AUX ADMINISTRATIVO(EF)	8

Itapecerica da Serra (SP), 16 de Outubro de 2019.

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente - Saúde - IS

PORTARIA Nº 202/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

ART.1º CONCEDER ao funcionário, abaixo relacionados, 15 (quinze) dias de férias regulamentadas 2017/2018 e 2018/2019.

Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
CELIA REGINA DE PONTES RODRIGUES	03/01/2018 02/01/2019	11/10/2019 25/10/2019
ELENISA DA SILVA THOMAZ	01/11/2017 31/10/2018	14/10/2019 28/10/2019
MARIA GLAUCIA LOPES DE OLIVEIRA	01/11/2017 31/10/2018	16/10/2019 30/10/2019
MARIA LUCIA BERTINHO JACOB	01/09/2018 31/08/2019	07/10/2019 21/10/2019

ART.2º CONCEDER ao funcionário abaixo relacionado 30 (trinta) dias de férias regulamentares 2017/2018 e 2018/2019 sendo 20 (vinte) dias em descanso e 10 (dez) dia em pecúnia.

Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
EDSON CANDIDO DA SILVA	16/10/2017 15/10/2018	07/10/2019 26/10/2019
KARINA APARECIDA PASSOS DA SILVA WITZEL	02/11/2017 01/11/2018	08/10/2019 27/10/2019

ART.3º Conceder aos Funcionários 30(trinta) dias de férias regulamentares do exercício, 2017/2018 e 2018/2019.

Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
ADRIANA SANTOS DA SILVA	10/10/2017 09/10/2018	07/10/2019 05/11/2019
ALESSANDRA APARECIDA ALBINO DE BARROS	01/11/2017 31/10/2018	07/10/2019 05/11/2019
ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA GAMA	01/11/2017 31/10/2018	14/10/2019 12/11/2019
ALEXANDRE JOSE DE SOUSA	01/12/2017 30/11/2018	21/10/2019 19/11/2019
ANA MARIA BONDEZAN	03/02/2018 02/02/2019	15/10/2019 13/11/2019
ANA PAULA SODERO SACCANI	01/02/2018 31/01/2019	16/10/2019 14/11/2019
CRISTIANE JOANA CAMPOS ELIDIO	01/11/2017 31/10/2018	07/10/2019 05/11/2019
ELAINE CRISTINA BELCHIOR	13/11/2017 12/11/2018	07/10/2019 05/11/2019
ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA	01/02/2018 31/01/2019	04/11/2019 03/12/2019
FATIMA CARNEIRO DA CRUZ	01/11/2017 31/10/2018	07/10/2019 05/11/2019
GIULIANNA MARTINS LEMBO CUNHA	20/03/2018 19/03/2019	16/10/2019 14/11/2019
IVETE BORGES DOS SANTOS	10/11/2017 09/11/2018	07/10/2019 05/11/2019
IVONE MARIA DE SOUZA	01/12/2017 30/11/2018	14/10/2019 06/11/2019
JANAINA SOUZA PAJEU	01/11/2017 31/10/2018	14/10/2019 12/11/2019
JEANE BRANDAO DE JESUS	03/02/2018 02/02/2019	07/10/2019 05/11/2019
JOAO ROBINSON BRUGNAGO	05/11/2017 04/11/2018	07/10/2019 05/11/2019
JOSE PABLO VILLARROEL SOLIZ	12/11/2017 11/11/2018	14/10/2019 12/11/2019
JUCELIA SALES BELTRAN	11/02/2018 10/02/2019	04/11/2019 03/12/2019
LUIS ANTONIO BRUGNAGO	05/11/2017 04/11/2018	05/11/2019 04/12/2019
MARCIA CRISTINA BIANELI JOSE	18/01/2018 17/01/2019	07/10/2019 05/11/2019
MARIA GORETH BEZERRA	01/11/2017 31/10/2018	07/10/2019 05/11/2019
MARIA IRALCILEIDE PEREIRA ANJOS	13/02/2018 12/02/2019	07/10/2019 05/11/2019
MARIA LOURENCO DE OLIVEIRA	01/11/2017 31/10/2018	14/10/2019 12/11/2019
MARIA REGINA GARCIA REIS	01/11/2017 31/10/2018	07/10/2019 05/11/2019
MARIA SILVIA DOS SANTOS RIBEIRO	01/11/2017 31/10/2018	07/10/2019 05/11/2019
MARLENE DE SOUSA LEARTH	01/04/2018 31/03/2019	07/10/2019 05/11/2019
MICHELLE SILVA DOS REIS	12/11/2017 11/11/2018	21/10/2019 19/11/2019
RISELIA MARINA DUARTE ROSA	05/11/2017 04/11/2018	07/10/2019 05/11/2019
SANDRA REGINA CLAUDINO TOLEDO	01/12/2017 30/11/2018	07/10/2019 24/10/2019
SERGIO MARQUES MOURA	01/12/2017 30/11/2018	07/10/2019 05/11/2019
SUERLENE ALVES DO NASCIMENTO SOUZA	21/11/2017 20/11/2018	07/10/2019 05/11/2019
VERONICA CAVALCANTI DE MORAIS	01/11/2017 31/10/2018	14/10/2019 12/11/2019
WENDY JOSE SILVA	01/12/2017 30/11/2018	14/10/2019 12/11/2019
ZENILDA GONCALVES LEITE	08/11/2017 07/11/2018	07/10/2019 05/11/2019

Itapecerica da Serra (SP), 16 de Outubro de 2019.

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA
Superintendente - Saúde - IS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1031/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a nomeação dos servidores para comporem o Comissão que deverá analisar documentos relativos aos arquivos da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, para posterior fragmentação, instituída pela Portaria nº 577/2019,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR, os servidores abaixo relacionados:

Ana Paula Nascimento Galdino em substituição a Alan Ferreira de Oliveira;
Claudiomar Vitorino da Silva em substituição a Eliseu Cruz Forte;
Edenes de Oliveira Matos em substituição a Mauricio Teodoro da Silva;
Elias Cesar Falcão Junior em substituição a Isabel Cristina Sanchez da Trindade Santos.

Art. 2º EXCLUIR a servidora Sra. Talita Pires Alaminio Gonçalves.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra (SP), 03 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1032/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

INCLUI a partir desta, os servidores Srs. FERNANDO DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO DE FREITAS, na Portaria nº 1257/2017 e suas alterações, que nomeou o Grupo Técnico de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** no Município de Itapecerica da Serra – SP.

Itapecerica da Serra (SP), 03 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1033/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que cessou a partir de 01 de outubro de 2019, os efeitos da Portaria nº 116/2019, que designou a servidora, Sra. MARIA DE LOURDES DA SILVA CRISTO, Professor (P3), para desempenhar as funções do cargo de Diretor de Escola (DE).

Itapecerica da Serra (SP), 03 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1034/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2.017 dispõe sobre a regularização fundiária urbana e institui mecanismo para aprimorar a eficiência dos procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que, o parcelamento do solo denominado Jardim Sampaio obteve registro sob nº R05/9.985 no ano 2.012, junto ao competente Cartório de Registro de Itapecerica da Serra, mediante procedimento de regularização fundiária nº SAJ/DRF nº 04/10;

CONSIDERANDO que, cabe ao Executivo dispor sobre o funcionamento e organização da Administração de acordo com o inciso VI do art. 58 da Lei Municipal nº 585, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO ainda, com base no inciso IV do mesmo art. 58 que cabe ao Executivo expedir regulamentos para a fiel execução das leis.

RESOLVE:

Art. 1º A regularização fundiária do parcelamento do solo denominada Jardim Sampaio, registrado sob o R.05/9.85, de 26 de dezembro de 2.012, fica adaptado as normas da Lei nº 13.465, de 2.017, com fulcro no disposto no art. 75 do supracitado diploma, combinado com o disposto no “caput” e § 2º ambos do art. 92, do Decreto nº 9.310, de 2.018 e item 325 do art. 1º do provimento CGJ nº 51/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º A regularização fundiária abrange a aplicação de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinados a incorporação dos núcleos urbanos ao ordenamento territorial urbanos e a titulação de seus ocupantes.

Art. 3º Apresente adaptação observará as seguintes fases:

I – Classificação, caso a caso, da modalidade de Reurb do parcelamento Jardim Sampaio.

II – Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação de núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

III – Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

IV – A notificação de proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

V – A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados ou quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

Art. 4º O Município expedirá a CRF com os nomes dos ocupantes das unidades imobiliárias regularizadas, atendendo os requisitos indicados nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 41 da Lei 13.465/17 e do item 280 do art. 1º do Provimento CGJ nº 51/2017 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 5º As edificações existentes serão regularizadas em momento posterior de forma individual, nos termos do disposto no § 3º do art 31 do Decreto nº 9.310/18.

Art. 6º A Prefeitura dará ciência aos interessados nos procedimentos em trâmite da vigência dos ditames da adaptação do processo administrativo de regularização SAJ/DRF nº 04/10 para REURB.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra (SP), 04 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1035/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que cessou a partir de 01 de outubro de 2019, os efeitos da Portaria nº 658/2019, que designou a servidora, Sra. ERICA NUNES DE OLIVEIRA LIMA, Professor (P2), para desempenhar as funções do cargo de Diretora de Escola (DE).

Itapecerica da Serra (SP), 04 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1036/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que lotou a partir de 01 de outubro de 2019, a funcionária, Sra. SILVIA DENISE SABARA, Assessor de Departamento, no Gabinete do Prefeito.

Itapecerica da Serra (SP), 04 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1037/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo nº 14/2018, instaurado pela Portaria nº 1007/2018,

ADVERTE a servidora pública Sra. **IVETE BACIEGA JULIO**, ocupante do cargo de Diretor de Escola (DE), nos termos do artigo 199, inciso XII da LC 36/2016.

Itapecerica da Serra (SP), 08 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1038/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

A U T O R I Z A o servidor Sr. RENATO JOSÉ PAULINO DE SOUZA, GCM 1ª Classe, para substituir o Sr. IBERÊ ROCHA, designado como Corregedor, em virtude de seu afastamento por férias, no período de 16 de outubro a 14 de novembro de 2019.

Itapecerica da Serra (SP), 08 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1039/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que substituiu a partir de 02 de outubro de 2019, a Sra. GIULIANNA MARTINS LEMBO CUNHA pela Sra. PRISCILA GOMES CRUZ, na Portaria nº 764/2019.

Itapecerica da Serra (SP), 09 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1040/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

S U B S T I T U I os representantes abaixo relacionados, na Portaria nº 448/2019 e suas alterações, que nomeou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2019/2021, a saber:

ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

Instituto VIS Foundation Brasil Colégio Mão Amiga
Suplente: Miguel Coli de Freitas em substituição a Adriana Maria Dutra Ferreira, a partir de 14 de junho de 2019.

Associação Comunitária Clave de Sol
Suplente: Luiz Eduardo Osse em substituição a Camila Siemons, a partir de 04 de julho de 2019.

Itapecerica da Serra (SP), 09 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1041/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A a partir desta data, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de elaboração do Chamamento Público do Serviço de Acolhimento Institucional da Criança e do Adolescente - SAICA:

Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social
Juliana Oliveira Martins – **Presidente**
Lucimara Silva de Jesus Vaders
Talita Pires Alaminio Gonçalves

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Simone Maia Maselli

Secretaria Municipal de Finanças
Tania Moreira da Silva

Itapecerica da Serra (SP), 09 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1042/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

S U B S T I T U I a partir desta data, a servidora Sra. ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA, Assistente Administrativo, pelo Sr. LEANDRO LUIZ FONTES RIBEIRO, Chefe de Divisão, na Portaria nº 1010/2019, que nomeou Comissão Sindicante.

Itapecerica da Serra, 09 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1043/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

S U B S T I T U I a partir desta data, a servidora Sra. ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA, Assistente Administrativo, pelo Sr. LEANDRO LUIZ FONTES RIBEIRO, Chefe de Divisão, na Portaria nº 1020/2019, que nomeou Comissão Sindicante.

Itapecerica da Serra, 09 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1044/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A a partir desta data, para comporem o Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, para o bienio 2019/2021, com os seguintes membros representantes:

ÁREA GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social
Titular: Denise Ferreira da Silva - Presidente
Suplente: Juliana Oliveira Martins

Saúde IS – Autarquia Municipal
Titular: Ana Paula Soderro Saccani
Suplente: Marcia Nicoli

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Titular: Karin Bellão Campos
Suplente: Osvanir Bastos Viana

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Miriam Regina Moreira Muniz da Silva
Suplente: Valquiria dos Santos

Secretaria Municipal de Cultura
Titular: Jose Tenorio da Silva
Suplente: Rogerio Engelhardt dos Santos

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular: Patricia Barbosa de Sousa
Suplente: Silmara de Fatima Rodrigues

Secretaria Municipal de Turismo
Titular: Angel Cardoso de Moraes
Suplente: Luciana Aguiar de Andrade Moraes

Secretaria Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia
Titular: Juliana Diniz Amaral Nasraui
Suplente: Maria Edilene Mendonca da Silva

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte e Defesa Civil
Titular: Rosemeire Camila da Silva Pinto
Suplente: Bruno Luiz dos Santos

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Maria Regina Monteiro Papagheorgiou
Suplente: Katia Domingues Saraiva Turmina

Câmara Municipal de Itapecerica da Serra
Titular: Andréia Moreira Martins
Suplente: Silvano Carvalho Lacerda

ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

Sociedade Civil
Titular: Sirlei Tavares Dias Americo
Suplente: Halisson da Silva Berti

Delegado de Polícia Local
Titular: Dr. Luis Roberto Faria Hellmeister

Polícia Militar Local
Titular: Sd PM Acacio Coelho Cabral Júnior
Suplente: Sd PM Vagner Godoy Costa

Autoridade Estadual de Ensino no Município-Diretoria de Ensino
Titular: Levi de Freitas Sathler
Suplente: Ernildo Cesar Moreira

Líderes Comunitários
Titular: Donizete Aparecido Fernandes

Representantes de ONG's, Comunidades Terapêuticas e Instituto de Pesquisas
Titular: Luis Gustavo Americo da Silva
Suplente: Fernando Fernandes Marques

PORTARIAS

Conseg
Titular: Dimas Dias

Rotary
Titular: Dr. Clayton Lourenço Moraes

Itapecerica da Serra (SP), 14 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1045/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão que deverá analisar documentos relativos aos arquivos do Centro de Referência e Assistência Social Potuverá, para posterior fragmentação, em conformidade com a Legislação Municipal.

Zilma Alves de Jesus

Maisa Cabral Da Silva

Itapecerica da Serra (SP), 15 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1046/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão que deverá analisar documentos relativos aos arquivos do Centro de Referência e Assistência Social Jacira, para posterior fragmentação, em conformidade com a Legislação Municipal.

Ana Paula Arilla

Laura Bispo Barros Vilas Boas

Itapecerica da Serra (SP), 15 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1047/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão que deverá analisar documentos relativos aos arquivos do Centro de Referência e Assistência Social Parque Paraíso, para posterior fragmentação, em conformidade com a Legislação Municipal.

Paula Fernanda Ferreira Carvalho

Alexsandra de Lima Goncalves

Itapecerica da Serra (SP), 15 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1048/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão que deverá analisar documentos relativos aos arquivos do Centro de Referência e Assistência Social Valo Velho, para posterior fragmentação, em conformidade com a Legislação Municipal.

Ana Claudia Lima de Souza

Antonina Machado Teixeira

Itapecerica da Serra (SP), 15 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1049/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que substituiu a partir de 08 de outubro de 2019, na Portaria nº 169/2018 e suas alterações, que nomeou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI para o biênio 2018/2020, os seguintes representantes:

REPRESENTANTES DE ORGÃOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular - Carlos Eduardo Pereira em substituição a Inacio Florencio Rodrigues

Itapecerica da Serra (SP), 15 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1050/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

E X C L U I a partir desta data, a servidora, Sra. JULIANA OLIVEIRA MARTINS, da Portaria nº 968/2018 e suas alterações que nomeou a Comissão para realização de Concurso Público.

Itapecerica da Serra (SP), 15 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1051/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

I N C L U I a partir desta data, a servidora Sra. JÉSSICA LOPES DE OLIVEIRA, CREA nº 5070562961-SP, na Portaria nº 802/2019 e suas alterações, que nomeou os **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** dos Convênios a serem firmados com a Secretaria do Planejamento Regional do Estado de São Paulo – Unidade de Articulação com Municípios do Estado de São Paulo, visando a transferência de recursos financeiros destinados a convênio de Infraestrutura Urbana.

Itapecerica da Serra (SP), 15 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1052/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que substituiu a partir de 01 de outubro de 2019, o servidor Sr. DEJAIR DIAS DA SILVA, pelo servidor Sr. JOSE CARLOS ALVES PEREIRA, na Portaria nº 615/2019 e suas alterações, que nomeou a Comissão responsável pela distribuição e acompanhamento dos sentenciados (Prestadores de Serviços a Comunidade), para limpeza e manutenção no Município.

Itapecerica da Serra (SP), 15 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1053/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 23 e seus parágrafos da Lei 1832/07,

F A Z S A B E R que designou a servidora, Sra. ERICA NUNES DE OLIVEIRA LIMA, Professor (P2), para desempenhar as funções do cargo de Orientador Pedagógico (OP), no período de 07 de outubro à 31 de dezembro de 2019.

Itapecerica da Serra (SP), 15 de outubro de 2019.

Jorge José da Costa
Prefeito